BOLETIM

DO

Archivo Municipal de Curityba

DOCUMENTOS PARA A HISTORIA DO PARANA'

Sob a Direcção de Francisco Negrão

PUBLICAÇÃO MENSAL



VOL. IX

Resoluções, Ordens e Provizões

1721 a 1733

CURITYBA LIVRARIA MUNDIAL 1924

Resoluções, Ordens e Provizões Registradas

na Camara da Villa de

CURITYBA

1720

Este Livro hade servir de se Registarem as Leys e Ordens de S. Mag. de, q' Deos g. de, e de seos Governadores, e Ministros na Camara desta Villa de N. Snr. da Luz dos Pinhaes de Curitiba, o qual vay numerado, e rubricado por mim Ouvidor Geral, e no fim leva termo do numero das folhas, que tem. (1)

Outubro 23 de 1720.

Raphael Pires Pardinho.

⁽¹⁾ As Leis, ordens e provisões, registradas no primeiro Livro de Registro C'allas, existente na Camara Municipal de Curityba, de folhas 1 a 84 já foram incertas nos 1.º e 2.º volumes deste Boletim, pelo que, ora faço a publicação dos actos registrados, da pagina 85 a 231.



TRESLADO de hua carta do Exmº. Governador e Cap.» Gn.al desta Capitania ee Sam Paulo Rodrigo Sesar demenezes.

Senhores off.es da Camr.º da Villa de Curitiba.

Sua Mag. de que Deos g. de foi servido nomear me Governador e Cap. M. General desta Cappitania de S. Paulo, que mandou dividir das minas, de que tomey posse em 5 do corrente, e entre as villas que lhe ajuntou o dito Snr. foi essa de Curitiba, e p. que saibam os moradores deçe destrito ahonde hande fazer seus Requerim. tos, partecipo a Vm. ces, esta notiçia aqoal Vm. ces mandarão Registar nos Livros, deça Camr. mandando me certidam, de que asim o executarão, e virá hum de Vm. ces logo falar me p. em formarme, digo p. me emformar, sobre alguns particulares, do serviço de S. Mag. de ; g. de Deos a Vm. ces.

Sam Paulo, 6 de Setbr.º de 1721.

Rodrigo Cezar de Meneses.

E não se continha mais em a dita carta q' eu Gonçallo Soares Pais escrivam da Camr a nesta V.a de nossa Senhora da Lux tresladey bem e fiel m.te com o proprio nesta Camr.a, e a torney a dar aos Off.es da Camr.a que me avião dado para Registrar, a qual conferi, comsertei escrevi e asignei, nesta dita Villa aos dois dias do mes de nobr.º de 1721.

Gonçallo Soares Pais. Comsertado por mim escrivão com o proprio. Gonçallo Soares Pais.

TRESLADO de hum Regim.'º que manda o Exsentiçimo (sic) Snr. Governador e Cap.'' G.al da Cap.'a de S. Paulo: Rodrigo Çesar

demenezes :

Rodrigo Cezar de Menezes do Cons.º de S. Mag.de que Deos g.de, Governador e Cap.^m General da Cap.^{ta} de S. Paulo etc.

- 1.º Tendo consederação ao mao estado, e pouca deceplina com que se acham as ordenansas desta Cidade e das vilas de sua Com.ºa, por não saberem a forma em q' devem servir e obedecer aos seus off.ºs... e estes ignorarem as obrigaçõens dos seus postos, sem embargo de que meus antecesores, Dom Bras Balthesar da Silvera e Dom Pedro de Alm.ºda Govr.ºs e Capp.ºs Gen.ºs que foram desta Capp.nia fizeram hum Regim.ºto em que deram provim.ºo a alguns particulares, o qual sendo Reg.ºdo nos L.ºs da Camr a desta Cid.º senão Registou nos das Camaras das Villas desta Capitania por cuja Risão se achão todos no primr.º estado, por ignonarem o que lhe imcumbe, sendo tudo em grande prejuizo do Real serviço, e p.ª q' daqui em diante fique claro á todos, o que se deve observar, hei por bem declarar lho neste Regim.ºto, o qual se guardarâ inteira m.ºto emq.ºto S. Magestade q' Deos g.ºto não mandar o contrario.
- 2.º Logo q' vagar algúa Comp.ª da Ordenança se juntaram os off.es da Camr.ª e presente o Capp.ª Mór, proporão tres sogeitos dos mais nobres e ricos, e remetera esta proposta p.ª que escolhendo hum dos tres que me pareçer. Ihe mande pasar a sua patente o que se oservarâ não sô na Camr.ª desta Cidade mas nas das villas desta Comarca.

- 3.º Nesta Cid.º havera hum Sarg.to mor, nomeado na mesma forma dous Capitains e dous Ajudantes, que nomeara o Capp.am mór, p.a se lhe mandar passar as patentes, todos os off.es de Alferes inclusive p.a sima serão homes dos prinsipais das terras, de milhor consiençia, e os mais Ricos.
- 4.º Em cada huma das Villas desta Com. ca deve haver hum Sarg. to mór e hû Ajudante, o q. al Sarg to mor será preposto pella Camara advertindo hade prepor tres p. o governo escolher hum, e o Sarg. to mór nomera o Ajudante, e todos estes off. cs hão de ter as partes os requesitos de que atras se referem:
- 5.º Quando se fizer elleiçam de Capitais em Camr.ª deve asistir a ella. o Sarg.º mór da Com.ºa porem achandosse o Capp.ª mor no distrito, a elle he que toca asistir na eleição, e não o Sarg.º mor;
- 6.° Avera hum sarg. to mór da Com. ca que sempre será conviniente ser homem que tenha servido, p. a saber fazer exercicio a gente, e a sua patente deve ser confirmada por El-Rey, a sua obrigação he separar a gente de que se compoem as Companhias, fazer lhe exercicios. Todos as vezes, que as ordenansas forem p. a algúa parte marchar com ellas.
- 7.º A nomeação dos Alferes, Sarg. to e cabos de escoadras he dos Capitães approvada pelo Capp am mór e contirmada pello General.
- 8.º Obrigação dos officiais cada hú nos seus postos: Tem obrigação o Capp. am mór que ha na sua Com. a p.a o que pedirá Listas de seis em seis mezes, a todos os Sarg. tos mores da ordenança, as Listas seram feitas na forma seguinte declarando o nome da Cabessa da famillia, o nome, idade de todos os filhos.
- 9.º o Capp. mór sera obrigado a mandar fazer exercicios as ordenanças, que bastará se faça hua ves cada meis.
- 10º He obrigado o Capp. am mór, a evitar toda a discenção, e inimisade q? ouver na sua Com. ca, procurando ter toda a g. te com grande quietação e sosego, porque do contrario se seguem m. tas dezordens.
- 11º A Ordem do Capp^{am} mor estão todas as ordenanças da sua Com. cas, todos os Sarg. tos móres, Capp. cs e mais officiais e todos estes lhe devem obedeçer as suas ordens inviolavelmente e nehum delles lhe poderã pedir razão do que lhe mandar executar.
- 12º Os Capitains devem obedecer aos sargentos móres e os Alferes aos Capitains, e os Sargentos aos Alferes, de cabo

de escoadra, aos Sargentos, e os soldados aos cabos de escoadra.

- 13° Nenhum official menor pode brigar com official Mayor e fazendo o Capp. am mor os prendera e dara a parte ao General.
- 14º Cada Capp. am dividirã a sua Comp. a em coatro partes, e dara cada hua dellas a hum cabo de escoadra, p.a que tenha coidado della, e os soldados saberem a quem hão de obedeçer, e aos cabos de escoadra toca avisar a gente quando se junta, e faltando algum sarg. to das Comp. as os Capp. es poderão mandar alvorar hum cabo de escoadra.
- 15° Cada Capp am sera obrigado saber no seu destrito toda agente que de novo, e sendo soldado pago lhe pedira a licença que tras de seus offes e mostrando lha, a Registara pa que logo que for acabada, o fazer recolher ao seu terço e não se recolhendo o prendera, e dara pate ao seu Mestre de Campo, pa o que mande buscar, e não mostrando o tal soldado licença o prendera logo, e dara a mesma pa ou remetera com toda a segurança.
- 16° A obrigação dos Alferes da Ordenança he faltando o seu Capp. am governar a Comp. a, e fazer as suas vezes, e obedeçer lhe os Sarg. tos das Ordenanças, terão cuidado das suas Comp as tendo hua lista muito exacta de toda a gente q' ellas tem.
- 17º Todo o Capp. am, Alferes, ou Sarg. to não sahira fora de seu destrito, sem licença do seu Sarg. to mor, o qual sarg. to mór sera obrigado ter hum caderno para Registar as licenças, que der, e excedendo a ella fara aviso aos que asim o fizer se recolham e não o fazendo dara p. te ao Cap. mór o qual os mandara vir prezos, ou dar lhe os postes por vazios p. a logo se nomearem outros em seu logar.
- 18º O Sarg. to mór não pode hir fora de seu distrito sem licença do Capp. mor, e em seu lugar ficara o Capp. mais antigo de seu distrito e os mais off. lhe obedecerão como ao mesmo Sarg. to mor.
- 190 Para as Comp. as de Cavallos da Ordenança: O Capp. am mór deve tirar hua lista de todos os Cavallos que ozarem na sua Comarca p. a se Regimentarem em Comp. as de sincoenta cavallos cada hua, com Capitam Thenente, Alferes, furriel, e tres cabos de escoadra.
- 20º Os Cappitaens serão nomeados na mesma forma que fica dito nos de infantaria da Ordenança.

- 21º Aos Capitains toca a nomeação dos postos da sua Comp.ª, sam obrigados os Capitains de Cavallos a cuidar muito que os seus soldados tenhão os Cavallos das suas Comp.ªs promptos, p.ª acudirem a qual quer rebate e que todos tenhão espada que sam as armas de que se uza na Cavallaria.
- 22º Os Tenentes não tem mais jurisdiçam que a que the dar o seu Capp am como também os Alferes, os furrieis, marchando companhias sãm os que tomam mantim, tos p.a ellas e as aquartellão.
- 23º As companhias se repartirão em tres escoadras p.ª que os soldados conheção a quem hande obedeçer, como fica dito nas ordenansas de pê.
- 24º Achandoçe hum Capp am de ordenança de goarnicão em algum prezidio, com hum de cavallos da ordenança, governarã o da emfantaria da ordenança, ao Capp. am decavallos, e sendo no Campo, o de Cavallos governarã ao de emfantaria.
- 25º Nos distritos em que estiverem as Comp. as de Cavallos, estarão a ordem dos Sargentos mores, que governarem os tais destritos.
- 26º Consiste a verdadeira Regra da miliçia na obediensia porque sem ella se não pode conseguir nenhum progresso e p.ª esta se conseguir os off.es mayores se não devem fasilitar com os de menores fazendoçe bem obedecer as suas ordens e fazendo hua gr.de estimaçam, e honra dos postos que ocupão, pois a maior se adquire de servir a El-Rey, e asim todo o official mayor pode prender ao official menor quando faltar a sua obrigação.
- 27° Forma em que hande ser as prisoens dos officiais: O Capitão mayor pode mandar por hum Capp.am prender hú Sargento mór, hum Capp.am pode prender outro Capp.am e hum Ajudante pode prender a hum Capitam com ordem do ofiç al mayor, e asim se devem sempre mandar fazer as prizoins, proposto.... que ahinda que o Ajudante o não seja para Cappitam Como aos do Sarg.to mór, o podem fazer.
- 28º Todo o official de Justiça q' por qual quer occurrencia for percizo prender os officiaes de guerra, ou sejão por ordem dos seus superiores, ou por se acharem em sufragante delito, o farã com toda a atenção devida aos postos que ocuparem p.ª que asim se lhe conservem as perrogativas que lhe sam consedidas e p.ª que com, mais inteligencias se proceda nesta materia, ordens e mando, que não sejam pre-

zos, na cadea publica, nem carregados de ferros, senão por ordem de Ministros que executar o cargo de Auditor geral, ou por ordem do Capp. am mór que governar esta Comarca.

- 29º E achandoçe em algú cauzo frutuito em que seja nesecario prendellos prompta m. te, os levaram em direitura a caza do Capp. am mór ao qual depois de o ter mandado por com toda a segurança se for crime grave, ou contra vierem em algum Bando, ou ouver suspeita de fuga do dito Capp. am mór serã obrigado a mandar dar p. te por hum ajudante, ao ministro que o executar o Cargo de Auditor Geral p. que os possa proseçar, e em seu pareser resolver se ha sobre tal cazo o que for mais justo, do qual me darã junta m. te o Capp. am mór desta Comarca.
- 30º Em cada V." executarão o mesmo os Sarg. tos mores dellas e das ocurrensias quersobrevierem nos cazos referidos darão p. te ao Cappitam mór da Comarca e ao auditor geral, informando os de crimes que cometerão e de que tem obrado sobre esta matheria, p. que por elles fique inteirado do succego.
- 31º E os Sarg. tos mores que por sua ignorancia, ou omição não executarem o sobre dito os podera o dito Capp. am mor prender pl.ª primr a em suas casas, e p. la segunda suspendellos dos seus postos, athe seg. da ordem minha, dando logo p. te
- 320 O Cappitam mór sera obrigado a dar toda ajuda e favor que lhe for pedida aos ministros de justiça em tudo que tocar ao serv co de S. M. de que Deos g. de, e procurara m to se lhe concervem o respeito devido aos empregos que ocuparem e q' se acuda comtoda a delig cia as materias do seu oficio.
- 33° Serão os Capp.es mores obrigados cada hú no seu distrito não concentirem, que andem amiziados nem haja pessoas emquietas que cauzem perturbaçoins aos moradores, mandando-os logo prender e se p.ª as tais prizoins forem neseçarios ajuda serão todas as pessoas obrigadas a obedeçer lhe, e os que asim forem prezos mandara o d.º Capp,am mor entregar aos ministros a q.m o conhecim.to das suas culpas pertençerem, e se estes se houverem com omissão em os procesar e sentenciar, me dara o dito Capp.am mór conta p.ª eu ter com elles admostração que me pareser conveniente e a recusa deste Capp.º não avendo Capp.am mór dara comprim to a elle o Sarg.to mór, e na falta delle o Capp.am mais antigo.
- 34° E porque nesta Capitania se tem feito e se costuma fazer mortes de homes a espingarda nascido tudo do pouco temor que ha de Deos, e da Justiça, ordeno e mando aos so-

bres ditos off.e de guerra, a cada hum no seu distrito que asim que se matar algúa pessoa acuda logo com toda a pron tidão a prender o matador, e com toda a segurança o remetaa esta Sid.e dandome p.e e o Juiz, ou o official de Justiça do mesmo distrito farão sumario de testemunhas, p.a remeter logo com o dito prezo e se tomaram seus bens quais quer que sejam a rol p.a se proceder a soquestro na forma das Leis do Reino pelos ministros, e off.es aquem pertencer, e os officiaes de guerra que faltarem ao que neste Capp.e ordeno virão a esta Capp.ta responder pelos tais criminosos, q' deixarem de prender contra os quais os off.es de milisia se prosederã com as penas, que me pareserem justas, a sua omição, e desobdiencia.

35° Se nas villas q' ficão na Marinha e Costa do mar que sam da jurisdição deste governo, quizerem entrar alguas embarcaçõens com o pretesto de que vem arribadas, ou falta de mantim. fos procurarão os Cabos Off es de guerra com toda a força que lhe for possivel embarcar (talvez quizesse escrever embargar) a que não salte ninguem em terra, sem q' primr. o lhe conste que nação he, e achando que he levantado, ou navio estrangeiro, lhe não deixaram fazer neg. cio algum, e obrigaram a retirarce por asim o ordenar S. Mag. de q' Deos g. de, e se por algum acontecim ficarem alguns estrangeiros em terra os não deixarão pasear p.ª outra V.ª e o remeteram para a praça de Santos com segurança p.ª sem andarem p.ª o Reino, e o mesmo se praticarã com qual quer estrangero que se achar nas ditas villas pelo prejuizo que se pode seguir de reconhecerem as forças das ditas villas, e os surgedoures, e fundos das Barras.

36° E porque me consta q' nestas Capp. tas do Brazil andam muitos Religiozos de varias Religioins aportadas huns tirando esmollas para os santos lugares de Hjerus-alem (sic) e para outras nesecidades, com forme cada hum que o fingir, por não terem ordens para o fazer sendo tudo contra varias Rezoins digo varias rezuluçoins que S. Mag. de que Deos g. ce tem expedido p-a o Estado do Brazil, por representaçoins que se lhe tem feito do seu máo prosedimento, e se dever evitar este damno pellas consoquençias que se podem seguir de máo exemplo, que com a sua vida dão não só aos siculares, mas aos indios de que se comptem, a mayor p. te desta Capp. nia (sic) ordeno, e mando a todos os off. es de guerra, e ministros de Justiça desta Cid. e das Villas da sua Com. a não conçintam que nos seus destritos asistam, os ditos religiozos, nem lhe deixem tirar esmolas, ainda que as peção p. a os Santos lugares de Hjerus-alem, e me remeteram os ditos Religiozos a esta Cid. a minha ordem p. proçeder com elles comforme as ordens de S. Mag. de que Deos g. de, e os ditos off. es de

guerra, e ministros de justiça, os trataram com todo o respeito, e destincção devida aos seus abitos, e estado sacerdotal, ainda que o não mereção pello seu prosedimento, devendo este ser o mais justificado e melhor pella obrigação que tem de darem seu hizelplo (s.c).

37° E por q' podera suçeder sobrevir algum cazo frutuito que não va expreçado neste regim to e que nesecite de remedio pronpto e se não possa dar p.to ao governo por se segoir na demora perguhizo em tal cazo, provira o Cap. mor ou quem seu poder tiver como lhe pareçer mais asertado dando sempre conta a quem governar, contoda a individuação p.a se detriminar o q' for mais conveniente.

30° Com declaração porem que as partes, ou contas, que devem os off. es de milicias de todos os particulares que se ofereserem nos seus destritos, em lugar do Capp. am mór, hade ser ao general, e so achandoçe o governo fora da Com. ca se dara p. te ao Cap m mor, ou a q. m fizer suas vezes.

39° E para se executar promptam.te todo o disposto nos Capitolos deste Regim to por que do contrario se ceguira grave prejuizo ao serviço de Sua Mag de q' Deos g.de, e aos moradores desta Capitania mando que todos os off.es de milicia, e ministros, e off. es de justiça desta Capp. ta, e a hum no seu destrito, se hajão com toda a pronptidam, execução de todos os particulares que lhe emcarrego, a cada hum na sua jurdição sub pena de serem castigados os q' tarem a sua obrigacam. E pera que eu seja emformado como cada hum obra: ordeno e mando que queixosa deste Governo, a quem se não faça justiça, por alguns respeitos particulares, me reprez te por petiçam trazendoa ou mandando a a secretaria deste Governo, em que declare a sua queixa, p.a lhe deferir como for justica, com advertensia porem, que as queixas que se fizerem, ande ser verdadeiras; pois não o sendo terei com as tais pessoas ad mostração que me pareser conveniente.

E com estas declaraçoins quero se cumpram emteiram. te este regimento como nelle se contem, sem duvida alguma e mando aos Ministros e off. es de justiça desta Capitania o fação goardar, na parte que lhe tocar, o qual se Registará nos Livros da Secretaria deste Governo, e nos da Camara desta Cidade e das Villas desta Capitania, p.º a todos ser notorio o qual nelle mando observar, o que se dara emteiro comprim. to em quanto eu o ouver por bem. e S. Mag. de que Deos g. de não mandar o contrario, e serão obrigados os Off. es da milicia que ao presente servem. e os que servirem pello tempo em diante, nas villas destas Capitanias, a tirarem dos Livros da

Camara, a Copia deste Regim. to p. a saberem o que ande obrar e não poderem depois alegar emnorançia; Dado nesta Cidade de São Paulo aos sinco dias do mez de fever. de mil e sete centos e vinte e dois, o Sacretario Gervassio Leite Rabello o fez. Rodrigo Cezar de mezes. Qual Regim. to eu Gonçallo Soares Pais, tresladei e Registei bem e fiel m. to do proprio original, a que me Reporto, e com este Comferi, Comsertei e escrevi nesta Villa de nossa Sor. a da Lux dos Pinhais aos vinte e nove dias do mes de 7br. de mil e sete centos e vinte e dois annos.

Gonçallo Soares Pais (1)

Comsertado por mim escrivão com o proprio.

Gonçallo Soares Pais.

Por me constar o P.º Fr. Lauriano da Silva e o Pº Fr. Ant.º das Neves como tambem algús moradores de Curit ba Como tam.º Zacarias Dias, João Belozo, João Carvalho da Sucam que atualmente asistem no Reo grande não tem pago o que devem aos Reais quintos sendo obrigados a fazello como não inoram, o Cap.ª mor da vila de pernaga Andre gonsalves, Pinhero (2) a cuio cargo esta ocupacam de provedor,

⁽¹⁾ Gonçallo Soares Faes, natural de Curityba, filho de Manvel Soares, natural de Lisbôa e de sua mulher Maria Pas, filha do capitão Balthazar Carrasco dos Reis.

Casado em Curityba com Maria Leme da Silva.

Foi homem da governança e em 10 de Setembro de 1728 recebeu a incumbencia de representar Curityba nas reuniões das Camaras do Sul da Capitania, realisada em S Paulo a convite de Tenente General Governador Caldeira Pimentel para tratar da abertura da Estrada: a Matia para o Rio Grande do Sul. Em 1731 negociava em S José dos Pinhaes. Falleceu a 18 de Junho de 1749 em S. José, onde residia

⁽²⁾ Andre Gonçalves Pinheiro, foi Capilão mór de Paranagua, de 25 de Janeiro de 1722 a 24 de Novembro de 1731, quando pelo General Governador de S. Paulo, Caldeira Pimentel, foi mandado deixar o lugar, por ser este triennal, e o reterido cidadão o estar servindo com honra e zelo por mais de 10 ou 12 annos—contra Resolução Regia de 23 de Abril de 1730. A 27 de Outubro de 1733 foi nomeado Provedor dos Reaes Quintos do ouro da Casa de fundição de Paranaguá, Foi Mestre de Campo das ordenanças de Paranaguá, cargo equivalente ao de Coronel e não ao de General, como se suproz, pois este se denominava: Mestre de Campo General, e no Brasil só os Governadores eram Mestre de Campo General ou Tenente General. Foi casado com Maria de Ascenção de quem foi 2º marido, filha do capitão mór de Paranaguá João Rodrigues dº França e sua mulher Francisca Pinheiro

os fará cobrar asim das pessoas nomeadas como das mais q' lhe constar os deve imviolavelmente debaixo das penas que sam impostas aos que desemcaminham o ouro sem pagar os Reais quintos e de toda a omisam que ouver neste particular Respondera por ella perante mim, e de tudo o que ouver cobrado e cobrar o remetera com toda a segurança tendo ocasiam a entregar nesta Sidade ao provedor dos quintos João dias da Silva em sua auzencia a quem servir a sua ocupaçam e se Registara esta ordem nos livros da Secretaria deste governo e em todas as Cameras de pernaga e Curitiba e mais partes a que tocar.

Sam Paulo 17 de Dezenbro de 1722.

(Não foi assignada esta ordem pelo General Governador Rodrigo Cezar de Menezes, trazendo apenas um monogramma com as letras R. C.)

Registada na Secretaria deste governo Lº 10 dos Registos de Ordems a folhas sincoenta e seis. S. P. dia era supra.

Joseph do Soutto em falta de escrivão provido.

Sua Mag. de que Deus goarde foi servido ordenar me por provisão de 22 de Maio de 1722 de 18 do d.º mes e anno, q' todas as pessoas Providas em Officios de Justiça e faz, da estancal criados nesta Capp nia e não ficassem porpretario pagassem p.a a real fazenda a terça parte do rendim.to, no fim do anno em que fossem providos p.º o que darão fiança segura, e abonada nesta Sid.º antes de se lhe Passar Provisão pella Secretaria deste governo, sem o coal não pode nenhum Escrivão ou official de Justiça servir os Off.ºs da Republica por ser tudo coanto processar e obrar nulo na forma da ordenacão e ordem de Sua Mag. de por falta de provisão, pella arecadação dos novos direitos em que a Faz.da Real tem comsideravel prejuizo e nao poderem levar os Escrivoins e officiais . . . sem mostrarem provizoins do tempo q' se lhe paga porq'... satisfeito os novos direitos, e terça parte, ou dado fiança a ella e p. q' daqui em diante se evitem estes incomvinientes não comsentirão Vm. ces nem os Mais juizes e officiais da Camara que lhe sucederem daqui em diante escrivains sem provisão desta Secretaria porq' cons... os novos direitos e dado fiança a terça parte na forma da Ordem de Sua Mag. de e não se pagando estes dereitos reais alem de ficar tudo nulo se haverão pella faz. da dos Juizes e offissiais da Camara que lhe comsentirem . sem porvisão todos estes direitos p.º a faz.da Real e porq' o escrivão que serve os

officios dessa V.ª deve em cada hum anno de novos direitos coatro mil reis e deve pagar desde Selembro de 1721 athe o dia em que pagar e não o fasendo logo devem Vm.cos fazello executar e remeter a sua importancia a esta Cid.º a entregar ao Thesoureiro dos novos direitos Joseph Alves Torres de q.º se hade cobrar Reçibo e por que a todos seja prez.º esta minha Ordem a farão Vm.ces reszistar nos Livros da Camera desa V.º e Cartorio de Orffans de que vira sertidão p.º a Secretaria deste Governo em q' se declarara o que esta Carta conthem p.º a todo o tempo constar do referido e senão poder alegar ignorancia.

D.s goarde a Vm.ces.

Sam Paullo 26 de Novembro de 1724.

// Rodrigo Cezar de Menezes.

Rezistada na Secretaria deste Governo, do Registo de Ordem a folhas Sincoenta e seis. S. Paulo, dia, era supra.

O escrevi por ordem de Camera.

Euzebio Simoens e Cunha.

S. Mag. de que Deus g. de foi servido mandar remetter hua Copia de todas as nottiçias que se hão de mandar desta Capitania dos Archivos e Cartorios, p.a a Academia Real da historia Portugueza, e o que neste particular pertençe a Vm. ces como officiais da Camera desta Villa consta da Relação que com esta lhe remeto p.a que Vm. ces em sua observação mandem todas as clarezas que nellas se apontão as quaes hão de vir remetidas a Secretaria deste Governo p.a o remeterem ao d.o Snr. he o q' por hora se me oferece dizer a Vm. ces que Deus g. de muitos anno. São Paullo 28 de Janr.o de 1723.

Rodrigo Sezar de Menezes.

Euzebio Simoens e Cunha o escrevi por ordem da Camara

REZISTO da Patente que S. Mag. de foi servido passar ao Cap. am mór Francisco X. ar Pissarro

Dom joão por graça de D^s Rey de Portugal dos Algarves daquem e dalem mar e africa Senhor de guine da Comquista navegação comersio Thiopia arabia Persia da India etc.

Faço saber aos que ha minha Patente comfirmação virem q' tendo respeito a Francisco Xavier Pissarro estar Provido por D. Pedro de Alm.da Conde de Assumar Governador e Capitão general da Capitania de S Paulo e terras das minas no posto de Capam mór das ordenanças da Villa de Coretiba e todo o seu destrito por tempo de tres annos atendendo ao d.º Francisco X.e. Pissarro me haver servido em Praca de Soldado voluntariam.te na Comp.ª do Cap.ªm Francisco Roiz de Carv.º em hum Regim. 10 de dragoins da Provincia de Tras dos montes de que hera Coronel Feliph de Souza de Carv,º q' exersitou por tempo de tres annos e achandose no descursso delles na batalha do Campo dagodinha em sete de Maio de sete sentos e nove em que resebeu na cabessa hua grande cotilada e asim mesmo na tomada das praças e Puebla de Senabria Carvaxales na restauração de Miranda obrando em todas estas asoes com grande valor e brio dispendendo m.to de sua Faz da por esperar delle q' da mesma maneyra me servira daqui em diante em tudo o de que for emcarregado de meu servisso comforme a comfiança q' faço de sua Pessoa o hey por bem fazer lhe merse de o comfirmar como por esta o comfirmo no dito posto de Cap. am mor das ordenanças de Villa de Coritiba e de todo o seu destrito por tempo de tres annos. Creado de novo em que esta provido pelo dito governador com a qual não havera soldo algum de minha fazenda mas gosara de todas as honras previlegios liberdades e izensoes

franquezas que por rezão do d.º posto lhe pertençerem pello que mando ao meu governador e Cap.am general de Capitania de S. Paulo e terras das minas o conheção ao d.º Francisco X.º Pissarro por Cap.am Mór da referida V.ª de Coretiba e seus destritos e como tal o honrem e o estime e o deyxem servir e exersitar pello dito tempo de tres annos de Bayxo da mesma posse e juramt.º que se lhe deu, q. do nelle entrou e aos Capitaes e mais off.º e soldados da d.ª Villa e seu destrito ordeno tambem q' emtudo lhe obedesão e cumprão suas ordens por escripto e palavra como se devem e são obrigados que por firmeza de tudo lhe mandey pasar esta Carta Patente e de comfirmação por duas vias por mim asinada e selada com o selo grande de m. as armas. Dada na Cidade de Lx.ª osidental aos vinte dias do mes de M.º — Dionizio Cardozo Pr.ª a fez. Anno de Nasimento de Nosso Senhor JESUS Xp.º de mil e setesentos e vinte hum o Secretario Andre Lopes da Lavra o fez escrever.

EL-REY.

Patente comfirmada porq' V a Mag. de faz m ce a Fr.º X.º: Pissarro de o comfirmar no posto de Cap am Mór da V.ª de Coretiba e seu destrito p.a q' o sirva por tempo de tres annos creado de Novo em q' o proveo o Cap.am General de S. Paulo e terras das mínas Dom Pedro de Alm.da Conde de Assumar como nesta se declara, que vai por duas vas P.a Va Mag. de ver — Por despacho do Conss.º ultramar.º de catorze de M.co de mil e sete sentos e vinte hum Pagou coatro sentos rs. João Telles da Silva — fica registada na Secretaria nos L.ºs das m.ºes não pagou por ser via. Amaro Nogr.ª de And.º — Joseph Galvão de Laserda — Registada na chanselaria mór da Corte . . . no L.º dos off ºs e m.ºes folhas sento e vinte seis... Lx. a osidental vinte oito de M. co de mil e sete sentos e vinte hum Thomas Ferr.* Barreto — Pagou des rs. por ser Via. Lisbôa osidental vinte e sete de Março de mil e sete sentos e vinte e hum. Dom Miguel Maldonado, registada a fls sento e tres verso do L.º quinze aos officios da Secretaria do Comss.º ultramarinho — Lisboa osidental vinte e nove de M.co de mil e sete sentos e vinte e hum - Andre Lopes Lavra — Registada na Secretaria deste governo no L.º Pr.º do registo de Patentes Reaes a fis. sete. S. Paulo des de Setembro de mil e sete sentos e vinte e hum. Gilvazio Leyte Rebello Cumprasse como Sua Mag. de Manda Régistesse no L.º da Secretaria deste Governo e nas mais Partes a que tocar. S. Paulo des de Setembro de mil e sete sentos e vinte e hum. Rodrigo Sezar de menezes, e não se continha mais na dita Patente que bem e fielm te se trasladou sem couza que duvida faça e eu Francisco Hironimo escrivão da Camera por eleyção do mesmo Senado o subescrevy.

Fran. co Hyronimo de Carvalho.

TERMO de posse do Capitão mór Pissarro.

Aos vinte e nove dias do mes de Abril de mil e sete sentos e vinte sinco nesta V.ª de N. Senhora da Lus dos Pinhais na Matriz da mesma V.ª estando prezente a Camera demos posse ao Cap.ª Mor Francisco X.ª Pissarro em virtude da Patente que Sua Magestade foi servido comfirmar lhe e por ella o aseitamos por nosso Cap.ª mor p.ª conservação desta— Capitania criada de novo—e de como asim o aseitamos mandemos fazer este termo, e que todos asinamos com o mesmo Cap.ª Mór, era asima e eu Hironimo digo e eu Francisco Hironimo Escrivão da Cam.ª eleito pello mesmo Senado por falta de proprio q' o escrevy.

Francisco Valente ferr.a, Franco Hyronimo de Carvalho, João Pais de Alm.da, João dias cortes, Joseph dias Cortes, João Ribr.o do Valle, Franco Xavier Pissarro.

REGISTO de hua ordem do Exm.º S.ºº Rodrigo Sezar de Meneses.

Por me constar que no destrito da V.ª de coritiba andão alguas pessoas na deligencia de descobrir ouro e que com efeito se tem achado alguas faisqueyras e ser conveniente ao serv. 60 de S. Mag. 60 q. m D. s g. 60 de emcarregarsse esta deligencia a pessoa q' não so tenha experiençia de minas mas de posses e respeito p.º q' com toda a actividade se empregue nella ordeno a Francisco X. 61 Pissarro Cap. 8 m mór da Villa de coritiba passe logo a ella e examine com as pessoas de mais

experiencia daquelle certão todas as partes em q' se entender podera aver ouro principalm. te a — Serra Negra — e do que descobrir e achar asim de ouro como de outtro qualquer oro (sic) me dara logo conta com toda a individuação pa eu ordenar o q' for mais conveniente ao Real servisso e avendo alguas pessoas q' queyrão hir por outras parte a mesma deligencia o dito Cap. am . . . e me dara Contas de tudo q. to se descobrir e achar p. que me seja presente e outrosim constando lhe ao d.º Cap.am mor q' nas faisqr.as q.e se tem descoberto se anda minerando se fazem . . . ornais e q' sera conveniente porse em arecadação os Riais q.tos de S. Mag.de e que estes se poderão aumentar avendo mineyros com q.m se repartão as terras me dara conta com toda a miudeza p. ordenar o q' for mais conveniente e emtudo espero obre o d.º Cap.am mor com aserto q' se espera de sua pesoa e da confiança q' delle faço e do ... (ha uma palavra que parece ser: nonts, mas que talvez seja contr abreviatura de contrario) respondera por toda a omisão que lhe ouver nesta m.a ordem. Se registara na Secretaria deste governo e nos da Camr.ª da d.ª V.ª de Coritiba. Sam Paulo de Junho de 1724. Rodrigo Sezar de Menezes.

E eu Francisco Hyeronimo escrivão da Camr.ª por eLeição q' o escrevi.

Eu Francisco Hyronimo o subscrevy.

TRESLADO de hua Carta do D.ºº Ouvidor Geral Antonio Alvres Lanhas Peixoto — he o seg.!!

Agora que chego de jornada das villas do Sul recebo as de Vm. ces juntas e respondendo a todas, quanto ao Escrivão Vm. ces se aproveitem do que se lhe oferece não sendo criminoso e quando Vm. ce não tenha escrivão o que lhe tem sussedido nomehe qual quer home que lhe paresser p. aquela deligencia declarando no aucto q' foi nomeado por não haver escrivão e tendo Vm. ce escrivão o faça logo recorrer a Sam Paullo p. o Senhor General lhe mandar pasar provim. ce no emtanto emporta pouco que sirva sem elles comtanto que pague aos tizoureros novos direitos por não andar com requerim. com comigo que lhe devia pasar por tres mezes athe a do Senhor General quanto o emventario dese defunto que tem Erdero aqui e em Cananeya seus Irmãos não avendo menores não pode Vm. ce fazer Emventario sem ser a requerimento de algê mas por q' não havendo quem tenha cuidado dos bens pondo o em arecadassão tem Vm. ce obrigação por Juiz fazer hú Rol dos bens todos nomeando para iso Escrivão como di-

go asima não o tendo feito o rol emtregalo ao depositario e home abonado athe os erderos os requererem p.a se lhe emtregar e a isto - chamão fogo morto - quanto a devassa tenha Vm.ce emtendido que não havendo devassa, nos casos dellas não tendo pasado o sucesso vinte Annos e tendo os Juizes notisias do caso são obrigados a tirala declarando no Aucto que por não estar tirada a tirão. Emporta pouco ouvessem ou não ouvecem Juizes que a não tiracem por que cometem crimes q' a seu tempo se lhe fara mas como esta he a istancia de parte suspenda Vm.ce o tirala athe seg.do avizo meu porque quero falar com quem a requer, quanto ao Dr.º que la esta de defuntos e auzentes Vm.ce logo os mande e quem trucer levara sertidão das emtregue e seja com toda a brevid.º porque eu no dia de Pascoa parto daqui, sinto não poder hir a esa Villa mais espero em deus de volta hir a ella (1) e estimarei muito p.a poder de perto prompta mente servir Vm.ce de quem estimo m,to, muita e bôa saude e com as que tenho não faltareei obedecendo.

Deus g.de a Vm.ce muitos annos.

Pernagoa trese de Abril de mil e sete sentos e vinte e seis.

Vm.ce mande com o dr.º dos defuntos e auzentes venha tambem os enventr.ºs p.ª nelles se fazer conta e carga ao tizoureiro. Senhor Salvador de albuquerque.

De Vm.ce m.to servidor.

Antonio Alvres Lanhas Peixoto

Francisco Negrão

E não se continha mais na dita Carta que eu Domingos Glz Padilha Escrivão da Camr. nesta Villa de nosa Sr. da Luz dos Pinhais tresladei bem e fielm. com o proprio neste Livro que serve qe rezisto nesta Camara e tornei a dar ao Juiz Salvador de Albuquerque que me avia dado p. rezistar, a qual comferi comsertei e escrevi e asignei nesta dita Villa aos vinte e dous de abril de mil e sete sentos e vinte e seis.

Domingos Glz Padilha Comsertado por mim escrivão com o proprio Padilha

⁽¹⁾ A viagem a que o Ouvidor Antonio Alves Lanhas Peixoto esperava fazer no dia da Pascoa e da qual esperava em Deus voltar, se realisou a 6 de Julho de 1726, quando em serviço Real ás Minas de Ouro de Cuyabá, seguiu por terra para Matto Grosso, donde ao regressar em 1730 em companhia de uma expedição que conduzia 80 arrobas de ouro das referidas minas, foram atacados pelos indios que massacraram toda ella. Ahi perdeu a vida o dr. Lanhas Peixoto.

TRESLADO de hum mandado para o procurador do Comselho da Villa de Curitiba pagar trinta e nove mil e sincoenta e sinco reis a Diogo da Costa

O D.ºr Raphael Pires Pardinho do dezembargo de Sua Mag de que Deus g de e seu dezembargador da relação e caza da Cidade do Porto Ouvidor Geral na Cid e de Sam Paulo e corregedor desta Capitania do Sul com alçada no Sivel e crime pello dito Senhor &,

Faço saber aos officiais da Camera da Villa de Curitiba que na execussão que se fez a Gp. ar Carrasco dos Reis pella quantia em que foi alcançado nas contas que lhe tomei estando em correisão nesa villa dos annos em que foi procurador do Comselho se cobrarão sento e carenta e sinco mil e sentas e quarenta e sinco reis que por minha ordem que entregarão a Diogo da Costa Rosa na forma do contrato que elles officiais da Camera com elle fiserão de lhe darem sento e sincoenta mil reis de principio de pagam. to da Obra Cazas do Conselho e cadea que se obrigou a fazer da qual quantia que o dito recebeu nesta Villa despendeu por hordem minha trinta e quatro mil e oito sentos reis que tanto emportarão as duas grades de ferro que o dito comselho se obrigou a dar para a dita obra pelo que lhe ficou som. te em seu der sento e dez mil e nove sentos e quarenta e sinco e se lhe esta restando ainda para prefazer os ditos sentos e sincoenta mil reis que são trinta e nove mil e sincoenta sinco reis, pello que mando aos ditos officiais da que visto este meu mandado indo por mim asignado satisfação ao dito Diogo da Costa dos rendim. tos do dito Comseho e aos Juizes ordinarios da dita villa que ora são e diante forem sendo lhes requeridos pello dito Diogo

Costa exzecutem este meu mandado em the que o dito seie satisfeito da tal quantia para que em nenhú tempo posa alegar que faltou se ao contrato que com a dita Camera tem feito de dar acabada a dita obra por lhe terem faltado com este pagam. To o que asim comprirão e al não fação dado e passado nesta Villa aos quinze dias do mez de mayo de mile sete sentos e vinte e hú annos e eu Manoel de Miranda Freyre que o escrevy | PARDINHO | e não se continha mais no dito mandado que eu Domingos Glz Padilha escrivão da Camera nesta villa de nosa Snr. da Luz dos Pinhais tresladei bem e fiel mente como proprio neste Livro que serve de rezisto nesta Camera e o tornei a dar ao procurador do Comselho que me havia dado para rezistar a qual com feri comsertei escrevi e asignei nesta dita Villa aos vinte e sinco do mes de Abril de mile sete sentos e vinte e seis annos.

Domingos Glz Padilha

Com sertada por mim Escrivão com o proprio .

Padilha

TRESLADO de hú recibo do Tisoureiro dos Defuntos e auzentes Geral Manoel de Macedo da Cunha Soulo Major

A fls. 2 athe a f. 4 do Livro dos Emventarios das fazendas dos defuntos e auzentes desta Villa e sua Comarca que serve com o thesourero do dito Juizo Manoel de Macedo da Cunha Souto Mayor oitenta e hu mil e tresentos reis (82\$300) (sic) que recebeu de Verissimo Pr.ª da Villa de Curitiba procedidos dos bens que se rematarão na dita Villa pertençentes aos auzentes por falecim. to de Manuel da Rocha, João de Souza e Jasinto Pr.ª que declarou os remetião os Juizes da dita Villa com os emventarios que tambem ficão neste Juizo e de como o dito Tizoureiro Recebeu a dita quantia asignou no dito Livro e a qui |comigo Escrivão da Provedoria Luiz de Almeida Barbosa que o escrevy.

Pernagoa vinte oito de Abril de mil e sete sentos e vinte e seis | Luiz de Almeida Barbosa | Thesoureiro Geral — Man. el de Macedo da Cunha Souto Mayor | e não se continha mais no dito Recibo que eu Domingos Glz Padilha escrivão da Camera nesta Villa de Nosa Sr. a da Luz dos Pinhais tresladei bem e fielm. te com o proprio neste Livro que serve de resisto nesta Camera e o tornei a dar ao Juiz ordinario

o Cap. am Salvador de Albuquerque que me avia dado p. a rezistar a qual comferi consertei escrevi e asignei nesta dita villa aos dose dias do mes de Mayo de mil e sete sentos e vinte e seis annos-

Domingos Glz' Padilha

Com sertada por mim escrivão com o proprio.

Padilha

Carta de Aforam.º de huas terras do Rocio dada a Joseph de Souto Telles

Os off.es da Camera que servimos este presente, nesta Villa de nossa Senhora da Lus dos Pinhais de Coriytiba &.

Fazemos a saber que a nos nos enviou a dizer por sua peticam Joseph de Souto morador desta Villa que porq to estava com carta de arendamento de duzentas braças de terras de testada neste Roçio com quinhentas de sertam na paragem onde tem seu sitio e laouras com todas as comfrontassoins na dita carta que por nosso pressessores lhe avião dado dous de novembro de mil sete centos e vinte he hum Sendo os d.ºs off.es e Juizes Fran.co Teyxera Man.el de chaves Joam Cardoso e procurador Manoel de Lima os quaes lhe haviam dado a dita terra e por estarmos emformados da dita serventia laurando e pagando os dizimos a Deus & havemos por bem de lhe confirmarmos a de terra por nossa carta de data novamente por nos asignada pera que a tenha e pessua como sua com pensão de pagar o foro della como se declara e dizimos a D.s não prejudicando porem a terceiro e por firmeza lhe mandamos passar a pres. te nossa carta de data de aforamento a qual sera resistada no Livro do Rocio desta Camera e por nos asignada e eu Thomé Pacheco de Abreu escrivam da Camr.ª o escrevy. Comcertada por mim escrivão com o proprio. Pacheco

Proposta que fiserão os officiais da Camr.a junto com o pouvo desta V.a ao ouvidor e corregedor o Cap. am Manoel de Sampaio estando

em correição nesta da V.ª

Achaçe nesta villa no provim. to que o Dr. Raphael Pires Pardinho que estando em correição nesta V.ª para se reger e Governar esta Republica entre outras couzas mais como Lei sob estabeleçida a este pouvo, hum capitollo em que proibe a toda a pessoa de qualquer qualidade que seja não comtrate com ouro em pó tirado nestas minas sob graves penas nelle comtheudas. Sem atender ao bem com mum desse povo e não na destruição delle.

Pos que como seje todos estes moradores sumamente pobre e mizeravel estes se estam valendo pera suas nececidades de huas lauras velhas de ouro em as quais tiram algumas limitadas faiscas com as quaiz compram algumas varas de pano com que se vestem a sy e a sua f.as o que não fariam se este remedio não buscarem, por que a terra de tudo he mizeravel pera qual quer comercio, e por isso cheia de mizeria e pobreza porque alem do pouco dr.o que corre não seria possivel virem a esta Villa algúns mercadores a trocar suas fazendas com utilidade deste pouvo e aum.to desta villa.

Alem do que paresse ser deficultozo Jugo e Ley inviolavel proibirçe a que se não comercie com o d.º ouro comfundamento de senão desemcaminhar os Reais quintos de sua Mag.do sendo que em rezão dos d.os quintos ainda he de maior utilidade correr o ouro nesta villa porque todos com este emteresse o buscarão e com ella se multiplicarão os ditos quintos e pello contrario sendo empedido este neg.º ninguem tratara de buscar este meyo de que vira a ter prejuizo os d.os quintos em resam do rigor em que serão punidos se com o d.o ouro comerçearem e parese muito em contrario esta Ley, porque El-Rey nosso Senhor tem determinado a seus governadores deste Estado que com todo o possível se aumentem as Minas e não q' se destruam por que o mesmo he empedir a que se não venda ouro nellas que destruillas porque ca-

resendo hum pobre de huma vara de pano ou de outra qual quer redicularia sendo o ouro tão lemitado como he o que se tira destas Minas que não passam de coatro ou sinco oitavas os que mais bem sucedidos são. Não ham de ir a Pernagua donde esta a caza da fundição, quintar essa pouquidade, e nisto nãm atendeo o d. to ouvidor e corregedor o D. a Raphael Pires Pardinho para nos capitollos de seu provim. to ficar por Ley observandoçe com ella hum empossivel //

Isto presupposto e o mais que pera o bem comum se deve observar he que visto aver Caza de fundição na Villa de Pernaguâ possam todos tirar e mineirarem nas d.as Minas os que forem pera baixo a V.ª de Pernagua e os que pera Cide de Sam Paullo forem por terra serem estes obrigados a levar Carta de guia registando o ouro que levarem em Comp.^a avendo por este mejo hua licença franca pera qualquer pessoa posa tirar ouro em as ditas minas vendendo o e comprando com elle todo o genero de fazendas sem embargo nem empedimento algum nesta Villa e sosim quem levar o do ouro pera fora della desquintar na casa da fundicam levando pera esse effeito a Carta de guia como asima se declara cujo Registo se fara em hum Livro delles nesta Camera no qual se registara a quantidade de ouro que levarem pera fora desta Villa os que não forem aqui moradores alem de Registarem o d.º ouro daram fiança nesta V a a pessoa abonada pera que em chegando as casas das d.as fundiçõens de quintarem o d.º ouro e emtanto não vierem as certidoens e mesmo quintou o do ouro estaram sempre obrigados aos dos quintos e assim fara asignar a tal pessoa com o Juiz presidente daquelle mes com seu escrivão. E porque toda a sobred.ª proposta parese ser de utilidade e bem commum asignamos.

Domingos Ribeyro da Sylva | Antonio Rodrigues Seixas | Sebastião dos Santos | Gonçallo Soares Pais | Manoel de Lima Per.ª | Verissimo Per.ª de Olivr.ª | Pascoal Leite | Bartholomeu de Souza | Francisco Ribr.º da Silva | Manoel Duarte Camacho | Antonio Graçia Barreto | e não se continha mais em a d.ta Proposta a qual eu escrivam da Camr.ª aqui a tresladey bem do proprio a que mereporto e eu Thome Pacheco de Abreu escrivão o escrevy.

Thome Pax co de Abreu

O grypho e meu.

REGISTO de hua carta do Cap." Manoel de Sampayo Ouvidor que veyo a esta Villa escr." ao Juiz Ordinario Salvador de

Alburquerque.

Senhor Juiz Salvador de Alburquerque //

Dou parte a Vm.ce da minha chegada que foi a esta Villa com saude pera della dispor Vm.ce como seu servo. A Vm.ce dou parte que deixey ao Padre Vigario hum recado o coal não pude falar com Vm.ce em como asigney huns papeis pera huns mandados os quais estimara se focem a sua mam avellas e mandarmos que terey mais que lhe agradeçer pois foi feito sem reparo meu como tambem a certidam da Camera e de Vm.ce da minha asistençia que bem sabe Vm.ce tudo o que obrey nesse particular que nam quero que a mim me ponham e que eu nam fiz e no mais obrara Vm.ce como devem se e espera isto tudo vay recomendado ao P.ce Vigr.ce asim fico m.to serto no patrocinio de Vm.ce nam aver falta e no mais fico esperando ocasioens de seu servisso cuja vida o Ceo guarde como desejo.

Pernagua vinte dous de Novembro de mil sete centos e vinte e seis.

Servo de Vm.ce

Manoel de Sam Payo.

Vm.ce veja se esta ya pasado o termo da medicam do Rocio se nam mandem pasar por Thome Pacheco com todas as comfrontacoens. Vm.ces nam gastem da Camera na com... . . . pois eu os nam gastey // e nam se comtinha mais na d.a carta a qual eu Tabaliam aqui tresladei bem e fiel mente na que mereporto.

Curitiba hoje desanove de Dezembro de mil sete centos e vinte seis annos e eu sobred.º Tabaliam o escrevy.

Thome Pacheco de Abr.º

COPIA de hum mandado do Ouvidor que veio a esta Villa de correição o Cap." Manoel de Sampaio em que mandou ao procurador do C.º o Cap." Ant.º Rodrigues Sexas.

O Cap.^m Manoel de Sampaio Juiz Ordinario e orphãos da Villa de Pernagua e nella e sua Comarca Ouvidor Geral pella ley e Juiz das Justificações com alçada no sivil e crime etc.

Mando ao Procurador do Comselho que visto este meu mandado em seu comprimento pague das rendas do mesmo comselho de fazer as leiçoens de novas ... pera mim coatro mil reis pera o escrivão que esta escreveo destostoes e pera o meyrinho seis tostoens e o alcaide de pregoeiro coatro tostoens, dada e pasada nesta Villa de Coriytiba aos vinte e sinco de outubro de mil e sete centos e vinte e seis e eu Luiz Henrique freitas escrivam desta correição a escreviy | Sampaio | Receby | Sampaio | Receby o que me toca | Luiz Henrique freitas | Recebi o que me toca | Joseph Cabral receby do procurador do comselho coatro tostoens | Narciso Roiz | e nam se continha mais no d.º m.do e recibo o qual eu escrivão da Camr.º o tresladey bem e fiel m.to e o torney a dar ao d.º Procurador do Comselho a que me reporto eu Thome Pacheco Abreu escrivão da Camera o escrevy |

OUTRO M.DO

O Cap.^m Manoel de Sampaio Juiz Ordinario e orphãos da Villa de Pernagua e nella e sua Comarca ouvidor Geral pella ley, Juiz das Justificacoens com alçada no sivel e crime etc. Mando ao Procurador do Comselho que visto este meu mandado em seu comprimento pague do rendimento do mesmo Comselho que visto este meu mandado em seu comprimento pague dos mesmos rendimentos do mesmo Comselho catorze mil reis de sete dias de medir terras do Roçio e outro sy mais sete mil reis ao meyrinho de sete dias e outro sim mais nove mil reis de nove dias que gastou e outro sy ao homem da corda dos sete dias a cruzado dous mil e duzentos e al não fação &. Curiytiba dose de novenbro de mil setecentos e vinte e seis eu Luiz Henriques Freitas escrivão da Ouvidoria geral a escrevy | Sam Payo | — Recebi | Sam Payo | Recebi o que me toca sete mil reis | Joseph Cabral |

Recebi do procurador do Comselho Ant.º Roiz Seyxas dous mil e duzentos reis em dr.º— Luiz Palhano de Azevedo | Recebi nove mil reis em dr.º da mão do Procurador do Comselho o Cap.^m Ant.º Roiz Seyxas de meu salario da medicam deste Rocio e por assim ser verdade pedy a Diogo da Costa este por mim fizece e asignace hoje dezasete de novembro de mil setecentos e vinte seis e por asim ser verd.º asigno. Signal de Joseph Fernandes hua cruz. Diogo da Costa | e não se continha mais no d.º mandado e recibo que eu escrivão aqui o tresladei e vay sem couza q' duvida faça e torney a entregar ao d.º Procurador do Comselho e eu Thome Pacheco de Abreu escrivão da Camera o escrevy.

OUTRO M.DO

O Cap.^m Manoel de Sampayo Juiz ordinario e dos orphãos da Villa de Pernagua e nella em sua Comarca ouvidor Geral com alçada no sivil e crime & Mando ao Procurador do Comselho que visto este meu m.do em seu comprimento pague dos rendim.tos do mesmo comselho de somar as contas... no Comselho de mim e de meu escrivão oito mil e coatro sentos e sincoenta e dous reis e al não faça. Curiytiba dose de Novenbro de mil sete centos e vinte e seis e eu Luiz Henrriques freitas escrivão da Ouvidoria Geral o escrevi | Sampayo | Receby | Sampayo | Recebi o que me toca | Freitas e não se continha mais no d.º m.do que aqui o tresladei bem e fielm.te e vay sem couza que duvida faça eu Thome Pacheco de Abreu escrivão o escrevi.

OUTRO M.DO

O Cap. am Manoel de Sampayo Juiz ordinario e dos orphãos da Villa de Pernaguá e nella ouvidor Geral com alçada no sivel e crime em toda a sua Comarca etc.

Mando ao Procurador do Comselho que visto este m.do em seu comprimento pague das Rendas do Comselho vinte mil reis de minha correição, seis mil reis ao escrivão que esta escreveo e quatro ao meyrinho da Correição e dez tostoens ao Alcaide e Porteiro da Correição alias c.ta dada e passada nesta villa de Corytiba aos vinte de 8br.o de mil sete centos e vinte e seis annos e eu Luiz Henrriques Freitas escrivão da Correiçam o escrevy | Sam Payo | Receby Sampayo | Receby o que me toca Luiz Henrriques Freitas | Receby o q' me toca Joseph Cabral | Receby do procurador do comselho des

tostoins Narcizo Rodrigues e não se continha mais no dito mandado e Recibo, que eu fis tesladar bem e fielm. te e vay sem couza que duvida faça e eu Thome Pacheco de Abreu escrivão da Camera o escrevy.

OUTRO M.DO

O Cap.^m Manoel de Sampayo Juiz ordinario e dos orphãos da Villa de Pernagua e nella e sua Comarca ouvidor Geral pela ley &

Mando ao Procurador do Comselho que visto este meu mandado em seu comprimento pague a Joseph Martins e a Vicente Dias e a Bernardo dos Rendimentos do Comselho a cada hum pataca e meya por me traserem as minhas cargas do Porto ate os Campos os quaes passaram recibos ao pé deste p.a haver de levar em conta e al não faça etc. dado nesta Villa de Coriytiba aos vinte e hum dias de Outubro de mil sete centos e vinte e seis e eu Luiz Henrriques freitas escrivão | Sam Payo Digo eu Joseph Martins que he verdade que Recebi do Procurador do Comselho Ant.º Roiz Sexas quatro patacas e meya de meu trabalho ao Senhor D.ºr Ouvidor Geral Manoel de Sampayo que pasey de m.ª letra oje vinte de 8br.º de mil e sete centos e vinte e seis | Jose Martins e não se comtem mais no d.º Mandado e Recibo que eu aqui tesladey e vai sem couza que duvida faça e eu Thome Pacheco de Abreu escrivão da Camera o escrevy e lhe torney a emtregar o d.º M.do

OUTRO MANDADO.

O Cap.^m Manoel de Sampaio Juiz ordinario e dos orphãos da Villa de Pernagua e nella ouvidor Geral pella ley nella e em toda a sua comarca etc.

Mando aos Off.es da Camera que visto este meu mandado e em seu comprimento levem em conta ao Procurador do Comselho trinta e outo mil e quinhentos e sessenta que se gastaram com os gastos da minha ospedagem (Neste ponto a margem do Livro se acha apposta a palavra:—«Bom!»—com a competente admiração) e dos meus off.es e por assim ser uzo e custume - e al não faça etc.

Curityba dose de novenbro de mil setecentos e vinte e seis e eu Luiz Henrriques Freitas o escrevy | Sampayo Receby do Cap.^m Rodrigues Sexas quinze mil sento e vinte reis de

trese livras de sera livras e meya de sera do Reyno que lhe vendy e por verdade pasey a presente de minha letra e signal hoje doze de novembro de mil sete centos e vinte seis | Joseph Cabral | Receby do Procurador do Comselho o Cap.^m Ant.º Rodrigues Sexas onze mil e duzentos corenta reis pellos gastos com que tinha asistido ao Snr. Ouvidor Geral p.º clareza lhes pasey este por mim feito e asignado nesta villa de Coriytiba aos dose de novenbro de mil e sete centos e vinte e seis | Euzebio Simoens e não se continha mais no dito mandado os quais aqui os tesladey e os torney a dar ao d.º Procurador e eu Thome Pacheco e Abreu escrivão da Camera o escrevy e asigney.

Thome Pacheco e Abreu.

REGISTO de hua patente de Sargento Mór a Manoel Gonçalves da Costa.

Antonio da Sylva Caldr. Pimentel do Comselho de Sua Magestade que Deos guarde Governador, e Capitam General da Cappitania de Sam Paulo e Minas de Paranam Panema e Cuyaba etc.

Faço saber aos que esta minha patente virem que por se achar vago o posto de Sargento mór da Villa de Corivtiba e ser comveniente provirçe em pessoa capaz e suficiente em quem comcorra todos os requezitos nesecario pera a tal ocupaçam e porque na pessoa de Manoel Gonçalves da Costa se acha toda a capacidade honrra e bom procedimento pera ocupar o tal Posto atendendo justam. te ao serv.º que a sua Mag. de fes nas Minas Geraes no principio de seu descobrim to por ser elle hum dos mais aposados dellas pagando comcideravel quantia de ouro de quintos e outro sim levallos ao Rio de laneyro fazendo nesta Jornada grande despendio de sua fazenda sem que se valece da Real pera couza alguma avendoce em todo com grande zello outro sim no anno de setecentos e vinte e sinco com os seus lances creçer os Dizimos desta Capitania como tambem rematar por m.to mayor presco ao em que andava a pasagem da Villa de Jacaray fazendo desta sorte aumentar a Real fazenda (1) e por esperar de sua honno-

⁽¹⁾ Como os tempos estão mudados! Nos nossos dias qual seria o Patriota que de Minas Geraes fosse (0) hio de Janeiro conduzindo ouro ou valores pertencentes à Nação, fazendo as despezas da sua bolça!? Quem seria capaz de concorrer a uma arrematação elevando os lances a muito mais do que o real, só por se tornar agradavel ao Rei e para proveito da sua Real Fazenda?!

rada pessoa desempenhara da comfiança q' della faço em tudo o q' lhe for encarregado de serv.º de sua Mag. de Hey por bem fazer lhe m.ce como por esta lhe faço ao d.º Manoel Goncalves da Costa de o nomear e prover no posto de Sarg to Mór de emfantaria da ordenança da Villa de Coriytiba e todo o seu destrito em q. to eu o ouver por bem e sua Magestade nam mandar o contrario, e com o dito posto lograra de todas as honrras liberdades e previlegios e isençoens e franquezas, que em resp.º de dito posto lhe he comsedido do qual tomara posse na Secretaria deste Governo e Juramento dos Santos evangelhos pera bem comprir e guardar com suas obrigaçoens e serv.º de sua Mag de do q' se fara asento nas costas desta na forma do estillo pello que ordeno a todos os off.es de Guerra desta Capitania conheção ao d.º Manoel Gonçalves da Costa por Sargento Mor de emfantaria da ordenança da Villa de Coriytiba e seu destrito e como tal o homrem e estimem aos seus off.es subalternos e soldados cumpram e guardem suas ordens de palavras e por escripto como devem e sam obrigados em tudo o q' pertencer ao Serv.º de S. Magde E por firmesa de tudo lhe mandey pasar a prez.te por mim asignada e sellada com o signete de minhas armas e se registará nos livros desta Secretaria deste Governo e nas mais p.te a que tocar que se cumprira emteyram.te como nella se contem sem duvida alguma. Dada nesta Cidade de Sam Paullo aos sete dias do mes de outubro de mil e sete centos vinte e sete - O Secretario Bento de Crasto Carneyro a fiz | Ant.º da Sylva Caldeyra Pimentel | Patente porque Vossa Senhoria ha por bem fazer m,ce a Manoel Gonçalves da Costa de o nomear e prover no posto de Sarg Mór de emfantaria da ordenança da Villa de Coriytiba e seu destrito como nella se declara | Pera V. Sr. a ver | Registada a folhas quinze do Livro de Reg. to G. da Secretaria deste Governo. Sam Paullo onze de outubro de m'I setecentos e vinte e sete annos Bento de Crasto Carneyro | Tomou o juram. to dos evangelhos e posse do dito posto na Secretaria deste Governo na forma do estillo de que fiz este asento. Sam Paulo onze de outubro de mil e setecento e vinte e sete annos l Bento de Crasto Carneyro e nam se comtinha mais na d.ta Patente qual aqui tresladey bem e fielm. te da propria que me dado o d.º Sarg. 6 Mor Manuel Gonçalves da Costa acoal vay sem couza que duvida faça e lha torney entregar. E eu Thome Pacheco e Abreu escrivão da Camera o escrevy e asigney.

Thome Pacheco e Abreu

Hua portaria do Sr. Governador da Cidade de S. Paulo

Os Juizes ordinarios da Villa de Coriytiba remetão ao Juizo da ouvidoria Geral desta comarca logo huns autos que perante elles se proceçarão de hua força que deu Christovão Pinheyro contra o feitor de Dona Anna de Siq.ª sobre huas terras em que a dita tem hum corral com gado e mandaram citar ao d.º Christovão Pinheyro (1) pera no dito Juizo dar as couzas que teve pera tal procedim. to sem ser citada e ouvida a p. te como tambem ordeno aos officiais da Camara dem posse ao Sarg. to mór Manoel Gonçalves da Costa e farão com q' os moradores de todo o destrito acompanhem ao dito Sargento mór para a feitura do Cam.º daquella Villa pera esta Cidade por resultar em bem commum de todos e nam o fazendo se declara ao dito Sargento Mór me faça aviso para dar a providencia comveniente como tambem a este ordeno faça Lista de todas as pessoas da d.ª Villa e seu destrito pera haver de se repartir em companhia de q' nomeara

O Sargento mor Monteiro protestou contra a pretendida annullação do testamento e declarou que spor não haver na Villa de Paranagua e em toda a comarça, — um só unico professor de direito e rem ainda um rabula—suficiente para articular requerimentos em forma juris, os autos se achavam cheios de miscellanias e sem litteratura, que causaria fastidiosa leitura e consternação do Paiz, si elle tivesse de subir aos Tribunaes superiores.

Por um accordo amigavel foi a herança dividida igualmente entre os dois contendores, tendo o Sargento mor Monteiro feito cessão de sua parte ao capitão mor José Carneiro nos Santos por 12 mil cruzados, e o Sargento mor Christovão. fallecendo pouco tempo depois, legou-a a oito sobrinhos, seus unicos herdeiros, porquanto sobreviveu a seus paes e irmãos.

⁽¹⁾ O Sargento mór Christovão Pinheiro de França, era licenciado em 1744. Filho do capitão mor de Paranaguá João Rodrigues de França e de sua mulher Francisca Pinheiro. Não foi casado. Falleceu aos 83 annos em 1784, legando seus bens a Irmandade do Sacrameuto. Manteve uma demanda com o Sargento mor Francisco José Monteiro de Castro casado com sua sobrinha Antonia da Cruz França, devido a ter esta em seu testamento, legado seus bens á seu marido, sendo de avançada idade quands casou.

p.a off.es dellas as pessoas que na d.a Villa acharem mais capacidade para ser

Sam Paullo desasete de Outr.º de mil e sete sentos e vinte e sete | Antonio da Sylva Cald.ª Pimentel e não se comtinha mais na d.ª portaria a qual eu escrivão a fis tesladar bem e fielm. te do proprio a que mereporto e vay sem couza que duvida faça aos nove de Dezembro do d.º anno e eu Thome Pacheco de Abreu o escrevi.

Thome Pacheco de Abreu

Registo de hua carta q' o Governador da Cidade de S. Paulo Antonio da Sylva Caldeira escreveu aos officiais da Camera

Senhores oficiais da Camera de Coriytiba.

Sem embargo de aver tres meses que estou nesta Çid.º e poder no descurso deste tempo terem Vm.ºes sabido da minha chegada comtudo exprimento ser mayor o descuido de Vm.ºes pois athe agora se não lembraram de me escrever huma carta mas como não posso esquecer de tudo que ao Serv.º de S. Mag.de quero ser eu que escreva para que Vm.ºes conheção que eu sey servir ao d.º Senhor posto que Vm.ºes ignorão a sua obrigação (1).

He comveniente ao Serv.º de S. Mag.de e ao bom regim.to politico dessa Villa que dos seus moradores.... se hajam de formar companhias asim p.ª a defença se ouver ocasião que o as pessoas principaes tenhão posto em que ser ocupados e logrem com elles a distinção e respeito e prerogativas que se lhe deve Vm.ces e o Sarg.to mór Manuel Gonçalves da Costa aliciar todas as pessoas de idade de quinze annos athe sesenta porque os mais velhos e os menores de quinze annos não são capazes de tomar armas e feitas as listas verão o numero das pessoas que ha e dando a cada comp.ª sesenta me avisarão das pessoas mais capazes e principais com o pareser tambem do d.º Sargento mór p.ª Capitaens p.ª eu fazer os mais benemeritos e tambem Vm.ces me apontarão os que podem ser Alferes que

⁽¹⁾ E esta ?! Então as autoridades assumiam os seus cargos, não faziam as communicações officiaes e aguardavam que as demais autoridades com ellas se congratulassem ?

o meu dez.º he ocupar aos mais dignos e que essa Villa va em aum.º e se reduza a bôa forma militar e política

Deos g.de a Vm,ces

S. Paulo desacete de 8br.º de 1727.

Antonio da Sylva Cald. Pimentel. E não se continha mais na dita carta à qual eu a testadey bem e fielm e e vay sem couza que duvida faça e eu Thome Pacheco de Ábreu escrivão da Camera o escrevy.

Thome Pacheco de Abreu

Registo de huma carta de sindico e procurador, para esta Villa de Coriytiba

Manuel da Rocha.

Frei Joam de S. D. os Leite Religioso capucho viçe comiçario da terra Santa de toda america, e nesta Capitania e Comarca de S. Paulo; eleito pello Revm.º P,º Geral e pello P.º Comissario Geral de Portugal F.º Joam das Chagas Manoel da Rocha. Pax em o S. que de deos he o verdadeiro Remedio & Porquanto p.a o bem commum e utilidade das esmolas da terra santa he nessecario em cada villa ou freguezia aver hum sindico e procurador para que cobre arecade e remeta a nossa ordem todas as esmollas que se derem asim a bullas como deixas de testamento e da com fraternidade da terra S.ta e pera este ministerio se buscão homens bem graves e zellosos e como na pessoa do d.º ocorre todos estes quezitos nessecarios por esta instituimos nomeamos e fazemos sindico e procurador da Villa de Coriytiba e de t.º o seu destrito não obstante termos na freguezia de S. Joseph feito dico e procurador na falta delle podera também cobrar cadar na da freguezia de S. Joseph asim mais podera receber a Irmandade todas as pessoas que nellas quizerem entrar p.a o que lhe comcedemos toda a autoridade que a nos he concedida dos Romanos Pontifices e do nosso Reverendissimo P.º Geral e ficara gosando das indulgencias que os mesmos Romanos Pontifices tem comcedido como seus Euchonomios gosando mais dos Previlegios em rezoens que el-Rey nosso Senhor q' Deos guarde foi servido comçeder aos ditos sindicos e procuradores dada por nos e asignada com nossa letra e signal e selada com o sello menor da terra Santa. S. Paullo seis de Agosto de 1727 annos | Fr. João de S. D. os Leite visse comisario da terra Santa de toda america | e não se continha mais na d.a carta a qual eu o escrivão da Camera aqui fiz tesladar bem e fiel m.te e vay sem couza q' duvida faça e eu Thome Pacheco e Abreu escrivão o escrevy.

Thome Pacheco e Abreu

Registo de hua patente de Capp. da ordenança em que foi provido Manoel de Lemos Bicudo

Antonio da Sylva Caldeira Pimentel do Conselho de S. Magestade que Deos guarde Governador e Capitam General da Capitania de S. Paulo e Minas de Paranampanema e Cuyaba etc.

Faço saber aos que esta minha carta patente virem que tendo respeito e concideracam a ser comveniente Proverce pessoa capaz em quem comcorram os requesitos nesesarios para o posto de Capitam de emfantaria da ordenança de huma das Companhias da Villa de Coriytiba e por que todos se acham na pessoa de Manoel de Lemos Bicudo hua das principaes pessoas daquella villa atendendo que em tudo desempenhara a confiança que delle faço em tudo o que lhe for mandado do serviço de S. Magestade que Deos g. de etc.

Hey por bem fazer lhe merce como por esta lhe faço ao d.º Manoel de Lemos Bicudo de o nomear e prover no posto de capitam de Imfantaria della da villa de coriytiba servira em quanto eu o ouver por bem e Sua Magestade que Deos guarde nam mandar o comtrario e nam vencera mais sim gosará de todas as graças honrras e previlegios ixençoens e franquesas que em rezão do do posto lhe pertencerem pello que mando a todos os cabos e officiais de guerra, Ministros e off.es de justissa conheção ao dito Manoel de Lemos Bicudo por Capitão de emfantaria da ordenança da dita villa e como tal honrrem estimem e obedeção ao...e cumprirão suas ordens de palavras e por escripto debayxo da posse e juramento que lhe sera dado de cumprir e guardar o servisso de Sua Magestade de q' se fara termo nas costas desta na ma do estillo e por firmeza de tudo lhe mandey passar presente por mim asignada e sellada com o signete de mihas armas q' se comprira imteira mente como nella comtem sem duvida alguma e se registara nos Livros da Secretaria deste governo e nas mais a que tocar dado nesta Cidade de S. Paullo aos dezacete dias do mez de Janeiro Anno do Nasimento de nosso senhor JEZUS christo de mil

setecentos e vinte e oito annos. O Secretario Bento de Crasto Carneyro a fiz escrever | Antonio da Sylva Caldeyra Pimentel | Lugar do sello | Patente porq' V. S.ª ha por bem fazer m.cº a Manuel de Lemos Bicudo de o nomear no posto de capitam de Imfantaria da Ordenança de uma das Companhias da Villa de Coriytiba—Pera Vossa senhoria ver | e não se continha digo Registada a fls. vinte e tres verso do L.º de Registo Geral da Secretaria deste Governo. S. Paullo des de Janeyro de mil setecentos e vinte oito | Bento de Crasto Carneyro e não se continha mais na dita patente e registo della a qual eu escrivão da Camera a lancey bem e fiel mente aqui me reporto hoje vinte de Março de mil sete centos e vinte e oito annos e eu Thome Pacheco e Abreu escrivão da Camr.ª o escrevy.

Thome Pacheco e Abreu

REGISTO de hum Numbram.º de Alferes de húa das Comp.as da ordenança desta Villa

Antonio da Sylva Caldr.ª Pimentel do Comselho de Sua Mag. de que Deos guarde Governador e Cappittão General da Cappitania de S. Paullo e Minas do CujaBa e Parapanema (sic).

Por se achar vago o posto de Alferes da companhia de q' he Cappitão Manoel da Rocha carvalhais húa das de ordenança da Villa de coriytiba e ser comveniente em pessoa capaz e suficiente p.º o d.º posto e porque na pessoa de Joam Seixas (1) comcorrem as partes nessecarias p. a dita ocupação Hey por bem comfirmallo como por esta o comfirmo posto de Alferes da Ordenança da companhia de q' he cappitão Manoel da Rocha Carvalhaiz da villa da coriytiba q to eu ouver por bem e S. Magestade nam mandar trario e gosará de todas as franquesas Izencoins e Previlegios que em rezão do do posto lhe pertençerem e os seus officiais e soldados lhe obedecerão, e goardaram suas ordens do q' for do real serv.º e por firmeza de tudo lhe mandey passar a presente confirmação por mim asignada e sellada com o sinete de minhas armas que se comprira inteira mente como nella se contem sem duvida alguma. Dada nesta Cidade de S.

⁽¹⁾ Alferes João Rodrigues Seixas-Neto, filho do capitão Antonio Rodrigues Seixas e sua mulher Maria Soares. Foi casado em Curityba a 19 de Julho de 1734 com Francisca Maciel Sampaio, filha de Manoel Martins Valença e sua mulher Joanna Maciel Sampaio.

Paullo aos dezacete dias do mez de Janr.º Anno do Nasimento de nosso Senhor JESUS christo de mil sete sentos e vinte e oito annos. O Secretario Bento de crasto Carn.º a fiz escrever | Antonio da Sylva Caldr.º Pimentel | Lugar do sello | Numbramento por q' V. S.º ha por bem confirmar a João Roiz Sexas no posto de Alferes de Infantaria da Ordenança da Villa de Coriytiba da comp.º de q' he cappitão Manuel da Rocha Carvalhais como nella se declara | Pera Vossa S.º ver, e não se comtinha mais no dito numbramento o qual tesladey bem e fiel mente do proprio q' o Alferes João Rodrigues me deo e fica lançado sem couza que duvida faça e eu Thome Pacheco e Abreu escrivão da Camr.º o escrevy |

Thome Pacheco e Abreu.

REGISTO de huma carta do Sr. Bispo

Recebo a carta de Vm.ces e não posso deixar de admirarme da pouca concideração com que asignarão signarão (sic) se he que sem a lerlhe puserão seus signais. Da materia della o que sabia athe agora por aviso dos nossos Governadores he que o Pe Gregorio Mendes lhes mandara pedir sucessor em razão da sua idade e achaques e q' tratavão de mandar outro clerigo p.º essa igreja e agora me avisão Vm.ces que este he o P.º Antonio Gomes sem me declararem donde he. Se Vm. ces tinhão rezão contra este provim. to devião proporma com petição desses moradores p. que eu me maçe e não por carta da Camara em que se não pode desp.º mais o mais estranhavel he o atrevim.to com que Vm.ces dizem chamando ultima resolução que estão de acordo comservar o Parrocho que athe agora lhe serve e repugnão ao que por o nosso Governo como se as camaras tocassem o por e tirar Parrochos ou ficassem sendo e com juridição de Paracho o q' Vm.cas asim comservacem. Não sabia eu emthe agora que as camaras do Brazil tinhão tão grande poder nem que tivessem clerigos que quizesem Parrochos por este cam. . . . mesmo da a emtender o P. Gregorio Mendes a sua imcapacidade. Deos g.de a Vm.ces m. tos annos. S. Paulo 3 de Janr.º de 1728. Frei Ant.º Bispo do Rio de Janr.º | Senhores oficiais da Camr.º da villa de Coriytiba | E não se comtinha mais na dita Carta a qual eu escrivão a terladey bem e fiel m.te da propria carta feita pela propria mão do Illm S. Bispo a que me reporto cuja carta a emtreguey ao Procurador do Comselho Gonçallo Soares Pais e eu Thome Pacheco e Abreu escrivão da Camera o escrevy.

Thome Pacheco e Abreu

REGISTO de hua carla do Snr. General desta Repartição Antonio da Sylva Caldr.ª Pimentel.

Com a carta de Vm. ccs de 6 de Dezembro proximo passado vejo a boa aseitação que fazem do cuidado com q' me emprego no aumento dessa Villa e nam tem Vm. ces que me agradecer por que todo o meu dez.º he servir a Sua Mag. de e igual mente reduzir os pouvos desta cappitania a melhor prefeição da politica militar a vista do que athe agora se cuidou muy pouco segundo me tem mostrado a experiencia — Por evitar repetisoens comunicara a Vm. ces o Sarg. 6 mor Manoel Gonçalves da costa (1) a carta que lhe escrevo e resolverão V.m. o que aponto sobre os postos mayores e no mais como nella p.ª me avizarem logo.

Ao Cappam mor Francisco Xavier Pisarro mando escrever p.º que se resolva ou em hir asistir nessa Villa ou a que se haja de provir em outro este posto por que a respeito de seu Thio o Deam do Rio de Janeyro, que apezar desta atenção e segundo o que determinar verei o que se hade resolver porque como he comfirmado por sua Mag de segundo Vm.ce me dizem querendo elle hir por força hade preferir (2) Supponho que o escrivão dessa Camera Thome Pacheco e Abreu tem pro prietaria nesse e mais offos pois Vm. ces me dizem paga a terceira p. te delles e supposto não terey duvida a que Vm. lhe acrecentem os outo mil reis mas comtando que seje de bens somente do coms.º porque sendo de qualquer rendimento pertencente a S. Mag. de pois nesse caso sem sua real faculdade não pode ser Seme faz duvidozo se deve ou não dar tambem a tersa p. te dos d. tos oito mil reis que a orçem (sic) a proprietario esta materia he de comsiencia e se devia propor aos P.es das Comp.a desta Cid.o p.a resolverem o mais se-

(2) Por ahi se vê que ocapitão mór Pissarro, abandonou o cargo, contando com a protecção de seu tio o Deão do Bispado do Rio de Janeiro.

⁽¹⁾ O sargento mor Manoel Gonçalves da Costa deixou em 1730 o lugar de sargento-mór por ter de seguir para Goyaz em serviço das Minas de ouro ali descobertas.

guro e quanto ao provim. to vede de recorrer a mim porque avendo G°r. não pode o provedor de comarca pasarlho e nesta Cid.º he que se ham de pagar os novos direitos pello que he precizo q' elle escreva a alguma pessoa pera que o faça e junta mente mandar folha corrida tanto dessa V.ª q. to das ouvidoria dessa comarca.

Faley ao Bispo sobre a contenda do Parracho dessa Matriz e achei a sua Illm. i justa m. te queixoso da carta que Vm.ces lhe escreverão porque he modo indocoroso o dizer que estão na resulução de o não aseitarem quando he regalia dos Perlados nomear a quem quizerem e seos freguezes tem algumas rezoens que alegar se faz, não por hua Carta mas por hua pet cão que deve vir dentro da carta e asim esta como a petição ser com toda a Sumição (sic) rogando-lhe queira fazer lhe essa merce pera comsolação expiritual das almas destes moradores que quanto o dizer por sua carta que estam na resolução de o não aseitarem he emsolençia que se faz mais digna de os excomungar do que de lhe fazer favor. Sigam V. M.co este meu pareçer e lhe tornem a escrever a suplicar que em tudo o que eu puder ajudarei a Vm. ees que Deos guarde. S, Paulo, 13 de Janro de 1728 | Antonio da Sylva Caldeira Pimentel | S. rs Oficiais da Camra da V.a de Coriytiba, e nam se continha mais na d.ª Carta a coal eu escrivão da Camr.ª a terladey bem e fiel mente da propria a que me reporto. E vay sem couza q' duvida faça e eu Thome Pacheco e Abreu escrivão o escrevy.

Thome Pacheco e Abreu.

REGISTO de hua patente de Cap.ª de ordenanças de Guilherme Nogueira Passos.

--- أ---ت

Antonio da Sylva Caldr.ª Pimentel do Comselho de sua Mag.de que Deos guarde Governador e Capitão General da Capitania de S. Paullo e Minas de Parapanema e Cuyaba etc.

Faço saber aos que esta minha carta patente virem que avendo respeito a se achar vago o posto de Capitão da ordenança dos homens pardos da villa de Coriytiba e ser nesecario proverce em pessoa capax e tendo comcideração aos requesitos e mais partes que comcorrem na de Guilherme Nogra de Passos homem pardo e morador na d.ta Villa e esperar delle se havera com satisfação nas obrigacoens do d.to posto comforme a comfiança que faço da sua pessoa. Hey por bem fazer merce como por esta faço no d.to Guilherme Nugueira de Passos de o nomear no posto de Capitão de emfantaria da

ordenança dos homens pardos da villa de Corivtiba o qual servirá emquanto eu o ouver por bem e S. Magestade que Deos guarde não mandar o contrario e com o d.o posto gosara de todas as honrras e franquezas que em rezão della lhe pertencerem pello que ordeno ao Coronel das ordenanças da dita villa lhe de o juramento dos Santos evangelhos de guardar em tudo o servisso real, ao Sarg. to Mór das ordenanças lhe de posse da dita Companhia de q' se fara asento nas costas desta na forma do estillo, e os Seus officiais e soldados. lhe obedeçam cumprão e goardem suas ordens de palavras e por escrip. to em tudo o que for do real servico tam pontualmente como devem e sam obrigados e por firmeza de tudo lhe mandey passar a presente por mim asignada e sellada com o sello de minhas armas que se comprira e guardara inteyramente como nella se comtem sem duvida alguma e se registara nos livros da Secretaria deste Governo e nas mais partes a que tocar. Dada na cidade de Sam Paulo aos desoito dias do mez de janr.º Anno do nasimento de nosso senhor JESUS Christo de mil setecentos e vinte e oito annos o Secretario Bento de Crasto Carnr.º a fez escrever. Antonio da Sylva Cadr. Pimentel | . Patente por que V. S. ha por bem fazer m. ce a Guilherme Nogueira de Passos de o nomear no posto de Capitam de Infantaria da ordenança dos homens pardos da Villa de coriytiba como nella se declara | Pera V. Sª. ver e não se continha mais na dita patente a qual em escrivão aqui terladei bem e verdadeiramente da propria q' o d.º Guilherme Nogueira me entregou, e vay sem couza que duvida faça a que me mereporto e eu Thome Pacheco e Abreu escrivão o escrevv.

Thome Pax.co e Abreu.

REGISTO de outra Patente de Capitam a Antonio da Sylva Lenme.

Antonio da Sylva Caldeira Pimentel do comselho de sua Magestade que Deos guarde Governador e Capitão General da Capitania de S. Paulo e Minas de Parapanema e CuyaBa &.

Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem que tendo respeito e concideração a ser comveniente proverçe pessoa capaz em que comcorra os requesitos necesarios pera o posto de Cap.^m de Infantaria da ordenança e a de hua das companhias della da villa da coriytiba e por que todos se

acham na pessoa de Antonio da Sylva Lenme (1) hua das principais pessoas da dita Villa atendendo q' em tudo desempenhara a comfiança que delle faço em tudo o que lhe for mandado de Serv.º de S. Mag.de que Deos guarde: Hey por bem fazerlhe merce como por esta lhe faço ao d.º Antonio da Sylva Lenme de o nomear e prover no posto de Capitam de Imfantaria della, da villa de coriytiba q' servira emquanto eu o ouver por bem e S. Magestade que Deos guarde nam mandar contrario, e nam vencera soldo, mas sim gozara de todas as honrras Privilegios graças e exeçõens e franquezas que em rezão do dito posto lhe pertencerem pello que mando a todos os cabos e officiais de guerra Ministros e officiais de Justissa conheção o d.to Antonio da Sylva Lenme por Capitão de Infantaria da Ordenança da dita Villa e como tal o hourrem e estime e obedeção em tudo o que mandar e for da sua lurisdição e os officiais sobalternos e soldados cumprão suas ordens de palavras e por excrip. to como devem e sam obrigados e servirã o dito posto debaixo da posse e juramento que lhe sera dado de cumprir e guardar o serviso de S Mag. de de que se fara asemto na forma praticada e por firmeza de tudo lhe mandey passar a presente por mim asignada e sellada com o sinete de minhas armas que se comprirâ enteiramente como nella se comtem e sem duvida alguma e se registara nos livros da Secretaria deste Governo e nas mais a que tocar dada nesta Cidade de S. Paullo aos desacete dias do mes de Janeiro Anno do nasimento de nosso Senhor IESUS Christo de mil setecentos e vinte e oito. O Secretario Bento de Crasto Carnrº a fez escrever.

Antonio da Sylva Caldr.ª Pimentel.

Lugar do sello. Patente porque V. S.ª ha por bem de fazer merçe a Antonio da Sylva Lenme de o prover no posto de capitam de Imfantaria da ordenança de hua das companhias della, da coriytiba como nella se declara pera V. S. ver o coal treslado da Patente eu escrivão a terladey bem e fielmente da propria que o d.º Cap.^m. Antonio da Sylva me deu e lhe torney a entregar e vay sem couza q' duvida faça.

⁽¹⁾ O capitão Antonio da Silva Leme era filho do alferes Gaspar Carrasco dos Reis e de sua mulher Anna Leme da Silva. Exerceu todos os honrosos cargos da Governança de Curityba. Parece não ter contrahido nucias pois vivia solteiro ainda em 1756, com 58 annos de edade.

REGISTO de outra palente de Manoel da Rocha de Capp. m de emfantaria da Ordenanca.

Antonio da Sylva Caldeira Pimentel do Comselho de sua Magestade que Deos guarde Governador e Capitam General da Cidade de S. Paullo e Minas de Parapanema e Cuyaba &

Faço saber aos que esta minha carta Patente virem que tendo respe to e comcideração a ser comveniente proverce pessoa capaz em q.m comcorrão os requesitos necessarios p.a o posto de Capam de Infantaria da ordenança de hua das Companhias della da v.ª de coriytiba e por que todas se acham na pessoa de Manoel da Rocha Carvalhais (1) hua das principais pessoas d'aquella v.a atendendo q' em tudo desempenhara a comfiança que delle faço em tudo o que lhe for mandado do serv.º de S. Mag.de que Deos g de Hey por bem fazer lhe merce como por esfa lhe faco ao d. to Manoel da Rocha Carvalhais de novamente o Prover nopposto de Cappitão de Infantaria da ordenança de hua das companhias della da Villa de coriytiba que servira em q.to eu o ouver por bem e S. Mag.de que D.s guarde não mandar o contrario, e não vencera soldo mas gosara de todas as honrras graças privilegios izencoins e Liberdades q' em rezão do d.º posto lhe pertencerem. Pello q' mando a todos os cabos e off.es de guerra, Ministros e off.es de Justissa conheção ao d. to Manoel da Rocha Carvalhais por Capitão de emfantaria da dita villa, e como tal honrrem e estimem e obedeção em tudo o que mandar e for da sua Jurisdicam e os Snr. s off. es sobalternos e soldados cumprirão suas

Francisco Negrão

⁽¹⁾ O capitão Manoel da Rocha Carvalhaes, natural da cidade do Porto, era filho de Antonio da Rocha e sua mulher Maria João da Rocha. Casado com Josepha Rodrigues, filha de Manoel Gonçalves de Siqueira e sua mulher Paula Roiz de França. Erum possuidores de terras nos Valladares — Paranaguá e de fazendas de gado nos Campos Geraes. Exerceu-os cargos da Governança. Falleceu em 1757 na cidade de Castro Erão sogros do capitão Francisco Carneiro Lobo, commandante de uma das Expedições a Guarapuava, em 1769, ao mando do tenente coronel Affonso Botelho de Sampaio e Souza.

ordens de palavras e por escrip. to como devem e sam obrigados e servirá o dito debaixo da posse e juramento q' lhe sera dado de comprir e goardar o servisso de S. Mag. de de que se fara termo nas costas desta na forma praticada e por firmeza de tudo lhe mandey pasar a pres. te por mim asignada e sellada com o signete de minhas armas que sen cumprira inteira m. te como nella se comtem sem embargo nem duvida algua e se registara nos livros da Secretaria deste Governo e nas mais partes a que tocar. Dada nesta Cidade de S. Paullo aos desaçete dias do mes de Janeiro Anno do Nasimento de nosso Senhor JESUS Christo de mil sete centos e vinte e oito o Secretario Bento de crasto Carne ro a fez escrever.

Antonio da Sylva Caldr. Pimentel.

Patente por q' V. S. ha por bem fazer merce a Manuel da Rocha Carvalhais de o prover no posto de Cappitão de Infantaria da ordenança de hua das companhias della da V.ª de coriytiba pellos respeitos q' nella se declaram.

Pera V. S.ª ver.

Thome Pacheco e Abreu.

REGISTO de hua Carta do Snr. Antonio da Sylva Caldr.º Pimentel.

Senhores Oficiais da Camara.

Sua Mag. de que Deos guarde por carta firmada pella sua real mam de quinze de Janr.º deste prezente anno de mil sete centos e vinte e oito foi servido comunicarme q' em 17 de Dezembro do anno passado se selebrou o Matrimonio do Principe Noso Senhor com a serenissima Princeza D. Maria Anna Victoria filha del-Rey Catholico e o da Princeza D. Maria infanta de Portugal com o serenissimo Principe das Asturias filho do mesmo Rey Catholico em 11 de Janrº deste pr-te anno; e ordena S. Mag. de que em demonstraçam q' todos os seus vasallos devem ter pella aplauzivel noticia destes reais despozorios os hajam de festejar com aquella demonstração de alegria que lhe forem posivel e entre ellas a de tres dias de luminarias q' Vm. ces logo arbitrarão e tudo o mais q' permitir a posibilidade dese povo. Tâmbem Sua Magestade manda tratar com cada Camera das Villas desta Cappitania neg. cos de seu real serv.º e porq' seria penoso virem todos os off. es da Camera a esta Cidade me paresseo mais comveniente q' Vm. ces mande o Procurador com procuraçam bastante p.º o tratar

com migo nesta Cid.º aonde estarão the o fim de Outubro e se algum dos Procuradores não puderem vir sera hum vereador ou outra qualquer pessoa trazendo a mesma procuraçam e poderes e se antes puderem vir melhor.

Deos g.de a Vossas merces m.tos annos.

Sam Paullo 24 de Julho de 1728.

Antonio da Sylva Caldr.^a Pimentel.

E nam se comtinha mais em a dita carta a qual eu escrivam da Camera aqui terladey bem e fielmente da propria que os off. es da Camera me entregaram a que mereporto e vay sem couza que duvida faça e eu Thomé Pacheco e Abreu escrivão da Camr. e o escrevi e asigney aos doze dias do mes de Setembro de mil sete centos e vinte e oito annos.

Thome Pacheco e Abreu.

REGISTO de hua provisão pasada pello A.º Vigario da Vara da V.º de Pernagua a Manoel Roiz de Souza da Mestrage de Mestre da Cappella desta dita Villa.

--:-

PETIÇAM

Diz Manoel Rodrigues de Souza morador na Villa de Coriytiba que elle alcansou provisam de Vm.ce por coatro mezes p.a ser mestre da Capella da d.ta V. e abrir escola publica de—Ler escrever contar, solfa e arpa—(1) e porque elle supp.te se recorreo ao Illm.º Snr. Bispo pera lhe prover na d.ta Mestrage e não tenha chegado sua provisão, e seja o tempo acabado do provim.to de Vm.ce e elle supp.te não poder continuar e exercer o d.º Cargo sem Licença de Vm.ce pello q' Pede a Vm.ce Sr. Reverendo Vigario da Vara lhe faça m,ce atenden-

¹⁾ Não ha noticias de outro professor até essa data, nas villas da Capitania de Paranaguá, pelo que julgo ter sido o mestre Manoel Rodrigues de Souza o primeiro professor nas terras Parananianas, pelo que bem merece que o seu nome seja relembrado agora, apoz quasi 200 annos (196 annos). Pela sua provisão acima vê se que não era de pouca cultura, pois ensinava a ler, escrever, contar, solfejo e harpa. Salve desbravador das trevas, campeão das luzes, pioneiro do progresso!

do ao referido comceder licença ao supp. te pera que possa exercer no cargo de M.º da Cappella por espaçio de coatro mezes como tambem pera proceguir com a sua escolla emq. te quizer sem que pessoa algua lho comtrarie.

DESPACHO

Comcedo ao supp te a licença pedida de M.º da Cappella e escolla pello tempo de quatro mezes visto o alegado se antes não mandar o comtrario o Illm.º Snr. Bispo. Pernagua quinze de Outubro de mil setecentos e vinte e oito annos. Costa | E não se comtinha mais na d.ª petiçam e despacho do Reverendo Vigario da Vara o L.do P.º Christovão da Costa e Oliveira a qual eu escrivão da Camr.ª tesladey e a lancey neste Livro dos Registos a que mereporto e vay sem couza que duvida faça e eu Thome Pacheco e Abreu escrivão da Camr.ª o escrevy e asigney em onze dias do mez de Novenbro de 1728 a.

Thome Pax.º e Abreu.

REGISTO de hua Carta ao Snr. Antonio da Sylva Caldr.ª Pimentel aos Srs. Off.ºs da Camera desta V.º

Pello procurador desse Sennado Gonçallo Soares Pais Receby a carta de Vm.ces de dez do passado ao mesmo tempo que cheguei a esta prasa da qual escrevy logo a todas as Villas da Marinha remetemdo tambem carta pa Vm. ces afim de não abalarem os procuradores p.º virem a Cid.º de S. Paullo por se ter oferecido incedente de q' devo prim.º dar conta a S. Mag. de e esperar a sua real rezolução termos em que he forçozo demorar esta deligencia athe o tempo comveniente de q' farei a Vm.ces avizo, chegado que seja a ocazião; por hora louvo m.to esta pontual fedilídade com q' Vm.ces pontualm. te mandarão seu procurador, espero o executem na mesma forma quando lhes fizer aviso: Vm.ces não ignorão que pera o sustento desta Cappitania minas de Paranampanema, Cuyabã, e as novas dos Guayazes que pella multidam de Gente que comcorre pera ellas se faram populozas nem tam pouco pa as cavalgaduras que são nesecarias p.º o serv.º das referidas minas podem abranger as que se criam nesse destrito e afim que em menos de dous annos se vera exausto de gados e bestas e reduzido tudo a hua geral falta em cujos termos me resolvy como ja a V.ces sera notorio a abrir o caminho do Rio Grande de S. Pedro p.ª essa Villa alem de outros Grandes emtereces que sua Mag. de e seus vasallos lucrarão nos Generos que poderem emtroduzir aos castelhanos e receberem delles os seus e como essa V.ª sera a primeira que experimenta as utilidades parece de rezão comcorrão para abertura do d. to Cam.º em que tambem grangearão expecial agradecimento de S. Magestade e igualmente premio competente a hum serviço tam importante a sua real corôa. (1)

Na obra do dito Cam.º handa o Sarg, to mor Francisco de Souza Farias, e podiam Vm.ces e mais moradores desa V.a fazer hum esforço de gente e escravos p.a q' pasando a Pernagua e dahy a Laguna se posa hir emcorporar com o d.º Sarg.to mór p.a que com mais brevidade se conclua o d.º Cam.º

Tenho a certeza de q' os moradores dessa Villa com hum Fulano Zacarias fiseram hua emtrada ao certão e que ha ya dias se recolherão delle estou admirado de que nem Vm.ces nem elles me tenhão dado conta do sucesso desta expedição e do que della descobrirão sendo obrigação preciza p.a poder regular pellas ordens que ha de S. Mag.de que Deos g.de o que se deve seguir neste descobrim to e se he ou nam comveniente o proceguirce nelle e asim q' Vm.ces me emformem com toda a individuação neste particular pois tambem elle deve dar conta com toda a clareza a sua Mag.de que Deos g.de e a Vm.ce e a mim.

Santos vinte e tres de Outubro de 1728 a.

Antonio da Sylva Caldr.ª Pimentel.

E não se continha mais na dita carta a coal eu escrivão da Camr.^a a lancey bem e fielmente da propria neste Livro a que me reporto e vay sem couza q' duvida faça hoje coatro de Dezembro de mil setecentos e vinte e oito annos.

Thome Pax.co e Abreu.

⁽¹⁾ O grypho é do original,

NECISTO de hua Carta de SexMaria de Pantaleão Rodrigues

Antonio da Sylva Caldeyra Pimentel do comselho de sua Magestade que Deos goarde Governador e Capitam General da Cappitania de S. Paullo e Minas de Parapanema e Minas de Cuyabâ.

Faço saber aos que esta minha carta de data de de Siz Maria virem que tendo comcideracam ao que por peticam me emviou a dizer Pantaliam Rodrigues morador na villa de Coriytiba que elle estava povoando huns campos que ficaram emtre terras de Euzebio Simoins por huma p.te e da outra com terra do Sarg to mór Manuel Gonçalves de Aguiar e comesaria de hum Rio chamado Marigui emthe testar com o Rio chamado Rio Grande (1) que podia ter meja legoa coadra pouco mais ou menos pedindome lhe fizece comceder em nome de sua Magestade que Deos guarde carta de sesMaria na paragem e com as comfrontasoes que declarado tinha e visto o seu requerimento e o que respondeo da coroa e fazenda a quem se deu vista em q' não pos duvida: Hey por bem comceder em nome de sua Magestade q' Deos goarde por carta de data de terra que de hua p. te partem com terras de Euzebio Simoens e da outra com o S. to mór Manuel Gonçalves de Aguiar comesando a sua demarcação de hum Rio Chamado Mareguy e correrão pera a parte do Rio chamado do Rio Grande prefazer a dita meya legoa em coadra reservando os charcos e terras inuteis as quais terras comcedo ao supp. te pa que as haja logre e pesua como couza propria tanto elle como todos os seus erdeiros asendentes e desedentes sem penção tributo algum mais que o Dizimo a Deos Nosso Senhor fruitos que nella estiver e reservando os Paus Reaiz que ditas terras ouverem para embarcasoens e sera

⁽¹⁾ Rio Grande è a traducção portugueza da palavra indigena — Iguassú; — I - Rio; guassú - grande. Francisco Negrão

fazer os caminhos de sua testada e cultivara as ditas terras de maneira que dem fruito e dara caminhos publicos e ticulares aonde forem nesecarios pera pontes Portos e pedreras e se demarcara ao tempo da pose por rumo de corda brassas cravejras como he estillo e sua Magestade comfirmara esta carta pello dito senhor dentro de dous annos primeiros seguintes pelo seu comselho ultramarino na da ordem real de tres de Março de mil sete centos e coatro e nam vendera as ditas terras sem expressa ordem do Senhor e será obrigado a cultivallas demarcallas e confirmallas dentro nos ditos dous annos com declaraçãm que ficara o supp.º sendo senhor das Minas de qualquer de Metal que nas ditas terras se descobrir e mandando Magestade crear villa naquelle Destrito dara terras pera Rocio e bens do comselho como sua Magestade ordena e passando as ditas terras a pessoas ecclesiasticas será como emcargo de pagar della dizimos e tudo o mais que o dito Senhor lhe quizer impor, e outro si, nam sucederam nellas Religião por nenhum titullo em tempo algum e acomtesendo pusuillas pagaram dellas Dizimos e tudo o mais como se focem pisuidas por pesoas seculares e faltandoce a qual quer das clauzullas nesta declaradas se averam por devolutas e se daram a quem as pedir ou denunciando como sua Magestade em suas reais ordens pello que ordeno ao Provedor da fazenda Real Ministros offes de Justissa e mais pessoas desta Canpitania aque tocar que na forma referida e com as comdisoens declaradas deixem ter e pesuhir a dita meja legoa de terras em coadra na parte ja nomeada ao dito Pantaliam Rodrigues pera elle e todos os seus erdeiros asendentes e desendentes como couza propria. Cumprão e goardem esta minha car ta de data de terras de SexMaria ynteiramente como nella se declara e comtem sem duvida algúa a qual lhe mandey passar por mim asignada e sellada com o signete de minhas armas q' se registara na Secretaria deste Governo, nos da fazenda Real da Prassa de Santos e mais partes a que tocar. Dada nesta Cidade de S. Paullo aos catorze dias do mes de Janr.º do no do nasimento de nosso senhor IEZUS Christo de mil sete centos e vinte e oito. O Secret.º Bento de crasto carnevro fiz escrever. Declarasse que he feita esta confeção: nam prejudicando a terseiro.

Ant.º da Sylva Caldr.ª Pimentel. Lugar do Sello. Carta de data de terras de sesMaria porq' V. S.ª ha por bem fazer merce a Pantaliam Rodrigues comceder em nome de sua Magestade que Deos goarde por carta de sesMaria meja legoa de terras em coadra emtre o R.º chamado Mariguy e o R.º G.de e com as mais comfrontassoens que nella se declara. Pera vosa Sn.º ver. Registada a fls. 71 do Livro de Registo Geral da

Secretaria deste Governo que serve de SesMaria. Sam Paullo catorze de Janr.º de mil setecentos e vinte oito annos. Bento de crasto carneyro, e nam se comtinha mais na dita carta de de SesMaria a qual eu escrivam e Tabaliam a lancey neste Livro de Registo bem e fielmente da mesma sorte que Pantaliam Rodrigues me emtregou e lha torney emtregalla nas suas proprias mãos de que mereporto e vay sem couza que duvida faça e eu Thome Pacheco e Abreu escrivão que o escrevy e asigney hoje 2 de Maio de 1729.

Thome Pay,[∞] e Abreu

REGISTO de hum Requirim.10 que o Sarg.10 Mor da prassa de Santos Manoel Gonçalves de Aguiar fez aos off.es da Camr.2 o qual foi feito por escrip.10

--:--

Por Serv.º de Sua Mag.de que Deos g.de e por ordem do Exm.º Senhor Antonio da Sylva Caldr.ª Pimentel Governador e Capp.^m Gl. desta Cappitania de S. Paullo e Minas de ouro, e bem commum do pouvo della reprezenta a vossas S.es Juizes e mais officiais da Camr. desta Villa de nossa da lus dos Pinhais de coriyt ba Manoel Gonçalves de Aguiar Sarg. to Mór da Prassa de Santos em como em o mes de Junho do anno passado partiram dos campos da serra o Sarg.10 Mòr Francisco de Souza e mais officiais e soldados e Gente com a factura do Principio do Camo o qual principiaram trinta legoas abaixo da Laguna perto as cabeseras do Rio Grande de Sam Pedro do Sul vindo ja comforme o aviso e proprio que me mandaram campos e pinheirais a demandar a esta V.ª de coriytiba pello dito cam.º se conduzirem gado e cavalgaduras daquellas campanhas e mais p. tes remotas donde se acham os ditos gados brabos com m.ta abumdancia delles por cuja rezam mandou o d.º senhor abrir o dito Cam.º e para aumento da Real fazenda como para o bem commum dos povos desta Cappitania principalmente para os mais pobres pq to hindo so mente com suas pessoas poderam trazerem todo o gado que puderem sem lhe custar naquella paragem estipendio algum mais que o conduziremlhes e asim elles como os mais com os ditos gados poderem povoar as quantidades de campos se acham despovoados nesta Cappitania e asim ficarem utilisados como tambem se proveram as novas de Guajazes dos gados neses.ºs de que sam faltas, e por este mejo ficarem mais utilisadas as ditas minas como tambem os que pera ellas comduzirem os ditos gados que tudo redunda

em hum grande serviço que se faz a sua Mag de que D.s g.de e em aumento de sua real fazenda como tambem o bem comum destes pouvos desta Capitania como se diz; visto que sem a grande demora que tem tido os abridores Cam.º pois a oito pera nove meses que continuaram sem nesta villa aver alguma noticia delles sendo o seu Rumo ouverem buscar he de crer ser factivel que hiram desviados mais pelo Certam e Rio Grande abaixo que vay desta V.º por nam trazerem pessoa que tivesse vindo a ella p.º10 d.to Certam e como nesta d.ª V.ª se acham ao presente assim a pessoas ou p.te dellas que foram em descobrim.te das — Minas de Inhanguera — e aribaram a Laguna pera donde pasarão a esta como tam tem outros moradores certanistas o sup.º mandou a sua custa ademanda do mesmo descobrim.to onde gastaram dous ou tres meses pera aquelles Campos e Mattos mui precizo segundo as Rezoens aqui representadas que Vm. ces mandem notificar a huns e outros pessoas de que forem mais peritos e sertanistas a obrigando as a que vam demanda dos ditos abridores do Cam.º fas.do fogos de dia e de noite por aquelles campos e campanhas pera que asim a vista dos mesmos fogos e fumos com major brevidade e mais aserto possam vir com o Cam.º a esta Villa de cuja deligencia nassam somente Vm. ces verão o agradecimento e o premio que curarem por este serv.º como tambem os que forem a seram premiados do d.º Senhor e Exmo. Snr. General comforme a ordem que tem de sua Mag. de que Deos g. de e sendo criminosos nam tendo partes ficaram perdoados e se... gasto de polvora e monicam e mais pretexos q' se fizer nesta deliga pois he a demajor supo . . . e a mais importanteao serviço de S. Mag. de q' se pode conciderar e asim nesta representaçãm e requerimento mandaram V. M. ces Registar nos Livros desta Camr. ao pe desta responderam Vm. ces aquillo que mais conveniente for pera o suplicante representar ao Exm. S. r general o que lhe ordenou. V. de coriytiba vinte de Fevr.º de mil sete centos e trinta.

Manoel Gonçalves de Aguiar

E nam se comtinha mais no dito requerimento junto ao coal se vera a resposta que os Off. es de Camera derão que he a seguinte:

RESPOSTA

Comforme a proposta e requerimento que o Sarg. to mór Manoel Gonçalves da Guiar nos propoz em camera respondemos segundo a experiencia nos tem mostrado:

He sem duvida que os off.es da camra do anno passado nossos anteseçores fizeram Expedir desta V.a hum esforço de

gente de mais de vinte homens pera hirem na demanda dos que vem abrindo o Cam.º de Sam Pedro do R.º Grande pera esta Villa os quais como hiam a ganhar pouco tambem pouco ou nada fizeram que como são homens que não... postos honrrosos se não demovem com as vontades a obrarem m.tº e p.ª soavizarem melhor nos quer pareser que se o Exm,º S.º G.¹ mandar prometer qualquer ... por pouco que seje não faltara quem se alugue a hir com deligencia a neg.º tam importante ao serviço de sua Mag.º q' D.º g.de que como seje estes moradores tam sumamente pobres so emterecam com limitados estipendios que lhe ofertarem do que outro qualquer premio por mais honrrosos q' seje pois os mais delles ou quasi todos as tem e estam com trabalhos de suas mãos e selimentão a sy e a seus filhos.

E que suposto ficamos esperando pello Sarg. to Mór Manoel Gonçalves da Costa a quem o supp. to tem escripto pera com sua presença obrar com mais aserto esta resolucam fazendo as despezas de polvora e chumbo e mais apetre. os pera a dita jornada e efectuada ella daremos p. to ao Exm. os Snr. General pois nossas vontades se não comsegue mais que ao serv. o

de S. Mag. de q' D. s g. de e bem commum deste pouvo.

Escripta em Camera de coatro de M.ºº de mil sete centos e trinta annos, e eu Thome Pacheco e Abreu q' o escrevi. E não se comtinha mais na dita Reposta que os ditos off. es da Camera responderão ao d.º requerimento.

Thome Pax, co e Abreu

REGISTO de hua carta do Exm.º Snr. G.! Antonio da Sylva Caldr.ª Pimentel

Senhores off.es da Camr. da V.a de Coriytiba.

Por mam de Man. el Roiz da Motta receby a carta de Vm. ces escrip. to em 17 de 8br.º do anno passado pellas de-Moras q' o mesmo portador teve na sua viagem mas como a fez mais breve o Sarg. to mor Manoel Glz' de Aguiar por este tive noticia mais modernas, e a que me partecipou da bôa vontade e fervor com que Vm. ces se despunhão a mandar segunda Bandeira p. se encomtrar com os que vem abrindo o Cam.º do R.º Grande do Sul visto obrar tam pouco a que mandou o mesmo Manoel Roiz da Motta q' fora melhor a não ter mandado pois ao menos se não perderia o tempo e poderia ter ido a que queria fornecer o Sarg. to mór Manoel Glz da Costa que talvez foce mais bem sucedida por le-

var melhor instrução que a primeira e mais conveniente que se deve dar ao cabo da bandeira he o procurar seguir o Rumo do Sudoeste indo sempre fazendo fogos para q⁷ sirvão de signais e sendo muitos . . que vem abrindo o Cam.º os venhão buscar e incorporados venhão demandar a essa V.ª que bem podera suceder andem bem perto os abridores do Camº e que por falta da pratica do Paiz não acertem com o Cam.º que devem seguir e q.do os mesmos abridores se acham distantes bem se deixa ver lhe não pode aproveitar a bandr.ª q' Vm.ces mandarem se esta se não allargar tambem a tam g.de distancia q' os signais dos fogos que forem fazendo não forem vistos dos que vem abrindo o caminho e asim deve ser todo o cuidado de Vm.ces q' a bandr.ª que mandarem va fornecida de sorte que possa avançarçe m. tas legoas q' de outra maneira ficara infrutiffera a deligencia q.do se deve fazer toda p.a q' se comsiga neg.o de tanta utilidade asim para os interesses de S. Mag. de como de toda esta Capitania (1) havendo Vm. ces de ser os primr os q' os partecipem p. lo q' não so p. la utillidade commum mas p. la particular e propria de Vm. ces se devem empenhar neste serv. o a S. Mag. de conciderando igualmente que abrirce a estrada e entrando gados cavalgaduras faz das e pratta com os mais generos q' podem emtroduzir os

Talvez julgasse o capitão general Governador de S. Paulo que estava em Portugal, onde um tiro de canhão dado na fronteira do Paiz é ouvido em todo o territorio patrio

Gemessem o povo, nos penosos serviços bem faceis de comprehender-se ainda hoje, mas a ambição real era necessaria ser attendida.

Ouro para a faustosa corte e nada mais.

Sempre o mesmo appello feito pelos governadores ao pobre Povo, mos-(1) trando-lhe o serviço á Sua Magestade e acenando-lhe com honras e regalias para insufflar-lhe a vaidade a custa de penosissimos serviços sem a menor remuneração.

No caso vertente, mandava-se abrir uma estrada que cartindo do Rio Grande do Sul se dirigia a Goyaz atravez dos invios sertões de S Catharina, Paranà e S. Faulo, devendo formarem-se Bandeiras commandadas pelos Sargentos móres, ás quaes não so dava nem recursos para alimentação, nem soldos por insignificantes que fossem, nem instrucções e muito menos um traçado seguro por onde devesse seguir o caminho. A unica instrucção era esta: - Prosigam as Bandeiras ao encontro das que vem abrindo o Caminho para esta Villa, devendo · irem fazendo grandes fogueiras para que por esta forma sejam vis-« tos e possam se reunir.»

E qual era então o objectivo da abertura do caminho do Rio Grande em direcção a Goyaz?! Conduzir gado bravio e sem dono que em abumdancia ali havia, com destino aos garimpeiros que trabalhavam nas Minas de Ouro então descobertas em Goyaz e Cuyabà, afim de que por essa forma a Fazenda Real tivesse duradoura fonte de renda, pois os mantimentos ali existenles, no dizer do governador S. Paulo, estavam a exgotar-se.

castelhanos vira a ser essa V.ª a mais populosa e Rica desta Cappitania porq' como podem hir por mar ao porto de Pernagoa todas as faz.das seccas e as olandas cambraias bertanhas e o panos de q' todos estes Generos são muy apetecidos dos castelhanos, infirão Vm.ces que grande neg.º se poderã fazer nessa V.ª cuja ponderação desejei eu sempre q' Vm.ces fizeçem e que se certificacem que Utu não entrava nesta obra por conveniencia m.as mas p.la del Rey e destes pouvos que ja crejo tem visto as não procuro por nenhum mejo . . totalm. te despido de querer levar este governo a bolsa mais cheja do que a trouçe (1) Quanto ao Cam.º do Pirahy como M.el da Rocha se não atreveu a fazer mais que a sua testada eu tenho q.m se me offerece a fazello de Apô athe as furnas (2) com dez brasas craveiras de largo e competentes aterrados e canoaria etc. perpetua obrigandoçe a comservar o Cam.º sempre nesta forma p.ª o povo poder andar sem prejuizo de perdas de gado e cavalgaduras.

As pessoas de mão procedim. to e que servem... e de alterar o sosego publico se não devem consentir nas povoaçõens por que sam prejudiciais a Republica e como essa V.ª esta tam distante desta cidade para o recurso não só p.ª Euzebio Simoens da Cunha mas p.ª qualquer outro de viciosos procedimentos poderão Vm. ces fazer Camr.ª assistindo tão bem nella o Sarg. to mor Manoel Gonçalves da Costa e votando todos uniformem. to que a tal pessoa não comvem na terra a mandarão notificar p.ª que a despeje no termo dos Dias q' lhes pareçer convenientes e q. do não faça os mandarão prezo p.ª a cadeya de Parnagoa da qual será remetido p.ª a Prassa de Santos na qual ficara solto q. do nam tenha crimes p. los quais deve ficar na Cadeja da mesma Prassa de Santos, sendo nes-

te cazo Vm. ces obrigados a remeterem as culpas.

D.s g.de a Vm.ces m.tos annos.

S. Paullo, 6 de Mayo de 1730,

Antonio da Sylva Caldr.ª Pimentel

E não se comtinha mais na dita Carta do S.º Glz' aqual eu escrivão a registey bem e fielm. te a que mereporto hoje 15 de Junho de 1730.

Thome Pax.º e Abreu

(2) Trata-se da chamada — Estra a de Sorocaba — que de Ponta Grossa se dirigia a S. Paulo, por Castro, então vovoação do Iapó, Pirahy, Jaguariahyva, Itararé, Sorocaba, etc.

⁽¹⁾ A lettra do escrivão está bem clara, porem, parece-me que o original de que fez elle a transcripção no Livro, não foi por elle bem comprehendida, pelo que nota-se má redacção.

REGISTO de huma portaria do Sr. General Antonio da Sylva Caldr.ª Pimentel ao Cap. Manoel da Rocha carvalhais

Diz a margem: Capitão mais velho.

Constando pella resposta do Sargento mór Manoel Gonçalves da Costa, que o Capitam Manuel da Rocha carvalhais foi o primeiro que meteu goarda na villa de Coriytiba por cujo acto militar fica sem duvida sendo o primeiro dos Capitaens daquelle destrito que tomou posse do dito posto o declaro por Capitam mais antigo daquella villa e seu termo e tal deve comandar aos mais Capitaens em auzencia do Sargento mór e por resam desta preferencia e antiguidade lhe cumpete pera soldados os moradores da mesma villa alem de constar tambem pella certidam dos off.ºs da camera em data de vinte e nove de novembro do anno proximo passado de mil septe centos e vinte nove que o dito Capitam Manoel da Rocha carvalhais he morador no Rocio da mesma villa foi nunca dos Campos Gerais cujos documentos ficam em meu poder em cujos termos lhe ficava improporcionada particam dos moradores dos ditos Campos Gerais devendo nestes aver Cap.^m que asistindo nelles fiquem mais habil prompto pera as ocasions do servisso de Sua Magestade. Pello que em atenção do referido se cumpra e goarde esta nha portaria como nella se comtem.

Sam Paullo coatro de Fevereyro de mil e septe centos e trinta.

Antonio da Sylva Caldr. Pimentel

E nam se comtimha mais na dita portaria a qual eu escrivão a tesladey bem e fiel mente da propria que me entregou o dito Cap.^m Manuel da Rocha e lhe torney a entregar e vay sem couza que duvida faça e eu Thome Pacheco e Abreu escrivão da Camera o escrevy.

Thome Pax.co e Abr.o

REGISTO de hum bando do Provedor dos q.tos da V.a de Pernagoa o Cap.^m Mór André Gonçalves Pinheyro

André Gonçalves Pinheiro Cap, Mór desta Villa de Pernagoa e seo destrito Provedor dos quintos Reais de Sua Magestade que Deos goarde etc. Faço saber que por chegar à noticia del Rey nosso senhor os Grandes descaminhos tem os Reais q. 108 do ouro que so tocão a Sua Real fazenda e algumas pessoas cumprindo tam pouco as suas obrigassoens faltando com o respeito aos ministros e aos seus bandos ordens desemcaminhando sem pagarem aquella pequena proção de ouro que toca aos seus Reais q tos premetindo lhe d.º senhor as riquezas que produzem as suas terras e senhorias as quais só tocão por rezervarem os Principes e monarcas todas as minas de metais p.a suas reais pessoas e com generosa mão todos os rendimentos para seus vasallos e só reservou p a sy a limitada porção dos q tos como desta real generosidade se abeira o mal desemcaminhandoce o ouro por varias p.tes pareseme buscar o remedio pa evitar hum grande crime por ser hum dos mayores e Sua Magestade que Deos goarde se quer exquecer emcarregandome a arrecadaçam dos seus Reais q. tos.: Mando a toda pessoa que tiver ouro em pó dentro em tres dias despoiz da publicação deste o na Caza da oficina isto se emtende os moradores do destrito desta villa e os da villa de coriytiba dentro de oito dias pois da publicação deste apresentem o ouro que tiverem Senhores Juizes da dita villa p.ª lhe pasarem carta de Guia declarando a q.ta de oitavas que cada hum traz p.a que o entreguem a elta casa de fundicam p.º pagarem o que toca aos Reais q. tos e outro sim nenhúa pessoa podera com o dito ouro em pó e so as pessoas que lo troucerem das minas poderam vir Livre mente aquintar com pena de todos o que fizerem o contrario emcorrer nas penas da ley, e toda a pessoa que souber que o contrata ou descaminha o ouro em pó denunciando tera a tersa p.te do ouro que se comfiscar como de toda a fazenda que pussuhir o denunciado e nam

podendo denunciar mo fara por carta em segredo (1) emcarrego muito a todos os off. es de milicias como de Justissa principalm. te aos da villa de coriytiba tenhão muito cuidado todas as pessoas que andarem minerando pera que não desemcaminhe d.º ouro e tudo o que obrarem neste particular me faram grande serv. a S. Mag. de que Deos g. de e a mim merce e pera que chegue a noticia de todos e nenhum alegar egnorancia este se publicará a som de caixa p. las Ruas publicas e se registara no Livro dos Registos desta Villa e no da V. a de coriytiba e no mais a que tocar. Cumprace como nella se comtem e al não fação dado e pasado sob meu signal e sello aos vinte e tres de Mayo de mil setecentos e trinta annos.

Andre Gonçalves Pinheiro.

Registada a fls. 152 do L.º dos Registos desta Camera e eu Joseph Ferreyra de Sá Tabelliam a escrevy, e nam se comtinha mais no dito Bando o qual foi lançado nesta villa a som de caixa em oito de Setembro de mil sete centos e trinta annos o qual eu escrivam da Camara o tesladey bem e fiel mente do proprio a que me reporto aos nove dias do mes de 7br.º do d.º anno.

Thome Pax.co e Abreu.

Francisco Negrão

⁽¹⁾ Tenebrosa epoca m que os Capitães móres aconselhavam a delacção, offerecendo premios aos denunciantes a quem aconselhavam o regimem das cartas anonymas! O capitão mór André Gonçalves Pinheiro foi optimo executor das ferreas leis do seu Amo e Senhor.

CARTA do Exmo. Snr. Glr Ant. da Sylva

Caldr. 2 Pimentel.

Receby a carta de Vm.ºº de doze de abril o termo que fizeram as pessoas que foram chamadas a presença de Vm.ºes e do Sarg to Mor Manoel Olz da Costa pera se herem emcomtrar com o sarg. to Mór Francisco de Souza e faria que com seus companheiros vem abrindo o caminho e nam posso deixar de me admirar da p.te que respeita a elles dizerem que ignoram o certam quando muy pouca pratica he nesr.º delle pera se poder fazer esta expediçam porque se não nesecita de mais emteligencia que a de seguir o rumo de Sudueste carrengando (sic) sempre p. a p. te do mar vem segundo o dito rumo emcostando sempre pera a p.te do mar se pode emcomtrar com o gentio charrua por que seg do um mapa que tenho de toda a jornada que fes Zacarias Dias (1) esta nacam de gentio tem a sua abitação pera a p.te do este que vem a ficar muy afastado do Rumo que devem trazer os que vem abrindo o Cam.º a q.m supponho que Deos quer dar a gloria de comseguir esta grande obra sem mais ajuda e favor que a da poderosa mão do mesmo S.ºr pera que se côfece e conheça que he desposição sua e nam dos homens. Nesta frota receby ordem de sua Mag. de asignada pella sua real mão em oito de fevereyro pella qual proibe que se faça descobrim tos algum sem expressa licença sua em cujos termos não so devem Vm ces mandar recolher logo a Zacarias dias mas empedir a toda a pessoa de qual quer condiçam que seja q' haya de fazer descobrim. tos algum de ouro, prata ou qualquer outro genero precioso sem expressa licenca de Sua Magestade; porq' se obrarem o contrario ou noutros vereadores (sic) que de Annos a annos se forem susedendo satisfaram p. las suas pessoa se bens a mais leve

Francisco Negrão

⁽¹⁾ Capitão Zacarias Dias Cortes, natural de Curityba com 37 annos de edade em 1714; filho do capitão Guilherme Dias Cortes, natural de S. Paulo e sua mulher Maria das Neves, natural de Curityba. Era casado com Maria Leme da Silva, filha de Manoel Picam de Carvalho e sua mulher Maria Leme da Silva Sem descendentes. Foi celebre sertanista, e dedicado a mineraes.

desobediencia que obrarem neste particular de que lhes faço este aviso p.* que em nenhum tempo posam alegar ignorancia.

D.s g.de a Vm.ee

Sam Paulo 27 de Julho de 1730.

Antonio da Sylva Caldr. Pimentel.

e nam se comtinha mais na d.º Carta a qual eu escrivão da Camr.º a tesladey bem e fielm.º da q' mereporto hoje o nove de Julho de 1730 e eu Thome Pacheco e Abreu escrivam da Camar.º o escrevy.

Thome Px.co e Abreu.

REGISTO de hua carta que esta Camera escreveo ao Illm.º Sr. Bispo.

Illm.º S.ºr

Tem nos posto em tanta obrigaçam a V. Illm.º em nos dar a conhecer o grande . . . que podia fazer nestes moradores o R.do P.º Ign.co Lopes digno Paracho desta freguezia q' reconhecendo o bem que esprimentamos com a sua boa disposição e espirito com que nas suas exortaçõens nos exorta q' edificando nossas almas com o pam espiritual nos faz creçer com a frequencia de tantas comficoins movendo as mais rispidas pera o buscar nos fazendo sair as mais exquesitas ovelhas ao rebanho o que nunca emthe aqui se avia observado. Todas estas porogativas as devemos a V. Illm.ª que como tambem pastor e zelador das almas nos tem tem V. Illm.ª mostrado com o d.º R.º Parocho q' nos asiste o verdadr.º Cam.º de nosas salvação. Premita D.º nosso Senhor comservar a vida a V. Illm. pela com ella se afervorar em nossa alma tam gr. de beneficio. E porque temos noticia certa q' o d,to R.do Pe Ign.co Lopes setem recorrido a V. Illm.a pera o escuzar da ocupação de Paracho desta Freguezia e ser restituido a Villa de Santos pedimos umildem. to a V. Illm. a se queira dignar de nos fazer merecedor de o termos ainda por nosso Parocho por mais alguns tempos pois asim V. Illm.ª o favor Recebera em oss.º mayor merecim.to em nos e todos estes moradores em q^{to} ouvermos rogaremos a Ds. nosso Sr. p. la vida e aum to de V. Illm.a q' Ds. g. de m. tos an.os escrip.ta em Camr.a de vinte de Agt.o de 1736 a.

Fran.^{co} de Siq.^{ra} Cortes — Manoel Pinto Ribr.^o, Joam Dias cortes — Joam de Siqr.^a Sylva — Ant.^o Fernandes de Siqr.^a e não se continha mais na d.^{ta} carta a qual eu a terladey bem e fielm.^{te} a que mereporto em nove de Novembro de

1730 eu Thome Pacheco e Abreu escrivão o escrevy.

Thome Pax.co e Abreu

REGISTO de hum mandado do ouvidor de Pernagoa,

O Cappitam Amaro de miranda Coutinho Juiz Ordinario e Orphãos nesta villa de Pernagoa e nella ouvidor Geral pella ley e sua comarça &

Mando aos officiais da Camr. da villa de Coriytiba que visto este meu mandado e ordem de sua Magestade que D.s g.de nella incluza indo por mim asignada e em seu comprimento e na forma delle façam saber aos moradores desa d.ta villa a dita ordem de cuja he a segte; — Sua Magestade que Deos goarde por ordem firmada pella sua real mam em oito de Fevereyro do prez.te anno he servido ordenar que nenhum ourives dos que sam moradores em qualquer das villas deste Governo possa fazer obra alguma de ouro em pó, folheta, ou fundido sem ser em alguma das cazas da fundicam primeiro a barra e marcado com o Real cunho (1) nem outrosim de obras ja feitas que se haja de fundir pera o se fazerem outras de novo premitindo não som. te que as obras se hajão de fazer de ouro fundido nas reaes casas de fundiçam despois de Redusido a barra e cunhados com cunho sob pena de se lhe comfiscar todo o ouro que se achar ou seja seu ou de p. tes e asim mesmo da comfiscação de seus bens e de des annos de degredo pera o estado

Deduzido o quinto devido a El-Rey, entregava-se o restante ao

portador.

A isso se dava o pomposo titulo de — «Caza de Fundição de Ouro». — As honras conferidas aos officiaes dessas casas envaideciam tanto aos seus serventuarios como os titulos nobiliarchicos do Imperio e os de — Coroneis — da Republica.

⁽¹⁾ Essas tão famigeradas — Casas de fundicções de ouro — das decantadas minas, não passavam de mera phantazia. Nomeava-se para ellas um Provedor das Minas, um Thesoureiro e um escrivão, aos quaes se entregava uma Arca ou caixa com treis chaves differentes, sendo entregue uma a cada um delles para que só a podessem abrir quando reunidos. Dentro dessa caixa se guardavam os cunhos para a fundicção do ouro em pó ou folhetas. A grande operação consistia em derreter o ouro entregue e convertel-o em barras a que se affixava o cunho com o nome da officina, e o quilate.

India alem de pagarem do valor do dito ouro das obras de q' a terça p.te sera pera o acuzador se acaso o ouver e sendo orives escravo perdera seus enhor e pagara o noveado provando ser participante ou sciente da comtroversão do d.to escravo e nam o sendo fique no seu albitrio ou perder o escravo oupagar o noveado Vm.ce mandara registar este nos livros da Camera em os da Ouvidoria intimando ao ouvidor, aos Juizes e mais que o cumpram como nella se comtem na forma q' sua Magestade ordena, e Vm.ces executarão da mesma sorte p.ta parte que lhe tocar e o ouvidor desta Comarca mandara o treslado autentico desta sem demora alguma a resistar nos Livros das Camaras dessa comarca pera q' em todas ellas se hajam de comprir e goardar.

Sam Paullo, 17 de Julho de mil setecentos e trinta.

Ant.º da Sylva Caldr.ª Pimentel

Snr. Capitam Mor André Gonçalves Pinheyro — Joseph Ferreira de Sá e nam se comtinha mais na dita carta a qual eu Joseph Ferreira de Sá escrivão da Camera aqui registey da propria e a torney a emtregar ao Cap. Mór André Gonçalves Pinheiro e asigney — Joseph Ferreira de Sá e não se comtinha mais na dita ordem e mandado do ouvidor Geral da V.a de Pernagoa a qual eu escrivão da Camr. a tesladey bem e fielm. te da propria a que mereporto e vai sem couza q' duvida faça a que me reporto eu Thome Pacheco e Abreu escrivão da Camr. a o escrevy.

Thome Pax.ºº e Abr.º

REGISTO de huma portaria do Sr. General Antonio da Sylva Caldr.ª Pimentel ao Sarg.º Mór Manoel Gonçalves da Costa

Manoel Gonçalves da Costa, Sargento mór da Villa de Coriytiba.

Logo que receber esta Portaria requerera dos vereadores do Senado da Camara da mesma Villa se ajuntem em Camera e nella lhe emtimara da minha parte que sendo repetidos clamores e queixas que todos os dias me fazem os viandantes das partes que expremea . . . de gados e cavallos a oito dias de viagem pouco mais ou menos dessa villa pera esta Cidade pella imcapacidade em que se acha o caminho no dito citio pello que sendo emprejuiso commum devem todos estes moradores comcorrerem pera o comserto do dito caminho e asim o mandem logo fazerem os ditos officiais da Camera outro sim sou emformado que tendo ordenado em

comcideracam dos interesses de S. Mag. de e de todos estes povos que as medidas de secos e molhados sejam em toda esta comarca iguais e comforme o padram da prasa de Sanctos q' remety á villa de Pernagoa como cabessa desa Comarca pera se praticar nas mais villas della se não observa nesa Curiytiba e seu destrito pello que lhe imtimara tambem hajam de uzar das medidas na forma que tenho determinado e q. do se não de inteiro e pronpto comprimento a todo o comtheudo nesta portaria mo avisara logo o d. to Sarg. to Mór por um proprio que sera pago a custa dos d. tos officiais da Camr. a e procederey como ao meu pezar, me parecerem porcionadas a sua Rebeldia.

S. Paullo 4 de Agosto de 1730.

Antonio da Sylva Caldr. Pimentel, e não se comtinha mais na dita portaria a qual foi pello Sargento Mor Manoel Gonçalves da Costa emtregue e eu torney a emtregar, a que mereporto e vai sem couza que duvida o faça e eu Thome Pacheco e Abreu escrivão o escrevi.

Thome Pacheco e Abreu

REGISTO de hua ordem do Exm.º Snr. General Antonio da Sylva Caldr.ª Pimentel Governador
e Cap.º G¹ da Cidade de S. Paullo
dada ao Sary. º Mór Francisco
de Souza e Faria

Antonio da Sylva Caldr. Pimentel do Comselho de sua Magestade que Deos g. de Governador e Capitam General da Capitania da Cid. de Sam Paulo e Minas de Parapanema e Cujaba etc.

Porquanto he comveniente do serv.º de sua Mag.de q' D,º goarde e de grande utilidade a sua Real fazenda e sustentação e aumento desta capitania e suas Minas abrirce o caminho da terra do Rio Grande de S. Pedro da costa do mar p.la qual possa pasar gados cavalgaduras p.ª os Campos de Corivtiba e tendo comcideraçam a que na pessoa de Francisco de Souza de Faria comcorrem as circumstancias nesecarias pera esta tam importante empreza por me constar sua grande atividade inteligencia e esperiencia que tem daquellas campanhas athe a collonia. com conhecimento e amizade de todos os Indios comq m tem comerciado, como fazem alguas pessoas das bandas Castelhanas e com elles conduzem gados

e cavalgaduras a villa da Laguna dadonde por não aver cam.º se não transporta p.* as mais p tos desta Capp.nia onde se faz nesser.º Hey por bem ordenar como por esta ordeno ao d.to Francisco de Souza e faria passe a abrir Cam.º p.la paragem que acham mais comveniente possível e facil p.ª por elle se comduzir gados e cavalgaduras pera os Campos Geraes de Coriytiba observando e fasendo em tudo observar as seguintes ordens e as mais que me pareser comveniente mandar.

Passara a Villa de Sanctos aonde recebera do Almoxarifado da dita prassa as armas polvora munições eferramentas e mais couzas q' ao vedor ordeno lhe entregue dando fianca a restituhir no dito almoxarifado as armas e ferramentas e do mais athe constar tem aberto o d.to Cam.o pois p.a esse fim se lhe dâm e logo seguira viagem p.la V.a de Pernagoa e V.a de Sam Francisco, Sancta Catharina alaguna — das coais ainda a de Coriytiba sendo neser,º fara que os Capitaens Mores ou outros quaesquer off.es Mayores de guerra ou de Justissa lhes dem como lhe ordeno toda a gente que achar ser nesr.º e preciza p.ª esta deligencia e lhe darão mais mantimentos gados e cavalgaduras ou embarcasõens q' sejam nesr. as pera tudo ser pago pella faz da Real e avendo alguns criminosos poderam hir sem q' as Justissa os empessa durante o tempo da d.ta deliga e por todo o serv.º que nelle constar averem feito seram atendidos p.º os seu livram.tos perante as Justissas de S. Mag. de que D. g. de

Partira logo da V.ª da Laguna logo que estiver aprestado do nesesr.º com a brevidade possivel no tempo mais comviniente a abrir o Cam.º alistando a gente que vay e pondo a na melhor forma de Regimem que pareser mais comveniente p.ª a marcha e me dara conta de tudo.

Fara huma observaçam na marcha que jor fazendo asento dos R.ºs por seus nomes fundo e largura para disso e de tudo me dar Contas e principalm te dabertura de Cam.º logo que o comseguir sem demora algua avisando aos Capitaens Mores com toda a delig. por mar e terra mo partisipe comvira a maior particularidade a que se não agrave moleste ou maltrate alguns Indios ou castelhanos quer estejam nas nossas povoaçõens ou se emcomtrem em Cam.º ou nas Campanhas procurando pax e amisade com elles espendendo para isso do que leva o q' emtender ser nesr.º procurando m.º q' comhecão e emtendãom q'esta marcha se emcaminhe somente ver com elles comercio de negociacam comveniente á todos e nam atirarce couza alguma com violencia e sendo que no travecio a sahir aos Campos de Coriytiba se emcomtrem algum lote de Gentio sem ser do que abita de R.º Grande pera la que queira paz e com obestilidade de guerra empedir a passagem fazendo algum maleficio cativar p.ª os obrigar a viver racional m. te e se tirara os quintos para el-Rey, evitando que nas partilhas não haja a menor descordia nem entre sy por ou-

tra qualquer couza.

Se alguma ou algumas pessoas desobedecerem ou fizerem levante ou mutim ou outra q. quer couza por q' mereçam qualquer castigo podera como cabo mayor que he desta Gente q' comsigo levar das villas a fara fazendo prender e remeter seguros a minha ordem a villa de Sanctos sendo nesers. o comforme o caso pedir.

E quando alguns desertem ou fujam seram como tais prezos pera serem castigados o q' os Capitaens mayores faram enviolavelm. e executar remetendo os seguramente prezos a m.º ordem e o mesmo se observara com os q' pellos cabos das ditas villas forem notificados e malisiosa mente o nam

fizerem.

E sendo que algum Cap. Mayor ou outro qualquer off.es de melicia ou justissa das ditas villas abusem de obrigação avendoce com conhecida omição na inteira execucam das minhas ordens o q' nam espero de tam leais los pera tam importante como comveniente deliga do Real serv.º se me dara inteira e imdividual conta p.a serem castigados como merecer a sua culpa. E como do sello e cuidado do d.to Fran.co de Souza e Faria comfio toda a boa satisfaçam tendo emtendido q' fica obrigado responder por qualquer omiçam q' haja pera ser atendido o seu serv.º e bem asim os mais o q' fizerem como bons e leais vasalos lhe mandey pasar a prez. te ordem e Regimento que inteyramente se fara cumprir e goardar como nella se comtem sem duvida alguma por mim asignado e sellado com o signete de minhas armas que se registara nos livros da Sacretaria deste Governo mais a que tocar. Dado em S. Paullo aos dezanove dias do mes de Setembro de mil septecentos e vinte e septe, O Secreptario Bento de Crasto Carnr.º o fiz-

Antonio da Sylva Caldr.ª Pimentel

Fica Registado a fls. 12 do Livro do Registro Geral da Sacrataria deste Governo. S. Paullo vinte de 7br.º de 1727. Bento de Crasto Carnr.º Registado no Livro do Reg. to da faz. da real desta provedoria a fls. 67 Sanctos tres de Outubro de 1729. Jose Ribr.º de Andrade e nam se comtinha mais na d. ta ordem a qual eu escrivam da Camr.ª a tesladey bem e fielmente da propria que o Sarg. to Mor Francisco de Souza e Faria me apresentou e lh'a torney a emtregar o q' tudo fiz por o mandado dos Senhores Officiaes da Camera. Coriytiba desanove de Dezembro de 1730.

Thome Pacheco e Abreu

REGISTO de huma comfirmação de posto de Alferes na pessoa de João Baplista de Oliveira

Antonio da Sylva Caldr. Pimentel do Coms. de sua Mag. de q' D. g. e G. or e Cap. m G. da cidade de Sam Paullo e Minas e Parapanema e Cuyaba etc.

Por se achar vago o posto de Alferes da Comp.a de que he Cap. Manoel de Lemos Bicudo hua das ordenanças da villa de Coriytiba e ser comveniente proverce em pessoa capaz e suficiente pera o dito posto e porque na pessoa de Joam Bauptista de oliveira comcorrem as partes nessecarias p.ª dita ocupacam hey por bem fazer lhe merce de o comfirmar como por este o comfirmo ao dito Joam Bauptista de oliveyra no posto de Alferes de imfantaria da ordenança da panhia de que he Capitam Manoel de lemos Bicudo da de coriytiba que servira em quanto eu o over por bem e sua Magestade nam mandar o comtrario e gosara de todas franquezas exeçoens, e privilegios que em resam do dito posto lhe pertencem e os seus officiais e soldados lhe obedeseram e goardaram suas ordens como devem e sam obrigados e para firmesa de tudo lhe mandey pasar a presente comfirmaçam por mim asignada e sellada com o senete de minhas armas. Cumpram imteyramente como nella se contem e sem duvida alguma. Dada nesta Cidade de Sam Paullo aos desacete dias do mes de Janeyro anno do nascimento de nosso Senhor JESUS Christo de mil sete centos e vinte e O Secretario Bento de Crasto Carneyro o fez escrever.

Antonio da Sylva Caldr.ª Pimentel

Numbramento porque V. S.ª ha por bem fazer merce a Joam Baptista de Oliveyra de o comfirmar no posto de Alferes de emfantaria da ordenança da villa de Coriytiba na Companhia de q' he Cap m Manoel de lemos Bicudo como nella se contem, p.ª V. S.ª ver. E não se comtinha mais no dito Numbramento o qual leu em sessão da Camera e o tesladey bem e fielm. do proprio e lhe torney a dar a que me reporto hoje vinte e coatro de Setembro de mil septe sentos e trinta annos eu Thome Pacheco e Abreu escrivão o escrevi.

REGISTO de hua ordem que o Sr. General Ant.º da Sylva Caldr.º mandou ao Sarg.º Mor Manoel Giz' da Costa

Sn. Sarg. to Mór Manoel Glz' da Costa.

Sam repetidas as ordens de S. Mag. de p. a q' os religiosos não admitão nos seus comventos omesiados alguns p. lo q' se o P.º Vigr.º ou outro q.1 quer eclesiastico quizer fazer de sua caza couto Vm.ce prenda logo dentro dellas mesmas os omiziados e se os d.tos eclesiasticos pegarem em armas quizerem resistir ou romperem em palavras descompostas Vm.ce nos prenda tambem e mo remeta a sua custa com seus grilhoens por mejas tendo tambem advertido e juntam. te todos esees moradores aos frades e clerigos se deve tratar com todo o respeito e veneração mais elles esquecidos da modestia de seu estado semetem a soldados de cavallos carregados de armas e de ralhos que mataram e ferirão os deve logo prender as lustissas seculares e Remetermas a esta Cidade e se quizerem fazer alguma imsolencia ou darem em alguma pessoa lhe quebrem primeiro a cabessa q' estas mesmas ordens tenho pasado per tuda a Capitania pera atalhar nesta forma o dezaforo e soltura com q' procedem. D.s g.de a Vm.ce m.tos annos.

S. Paulo coatro de Agosto de 1730.

Antonio da Sylva Caldr. Pimentel. E não se comtinha mais na dita ordem a qual me entregou o d. Sarg. Mor e a terladey bem e fielm da propria e lha torney emtregar. E vay sem couza q' duvida faça.

Coriytiba dezanove de novembro de mil e septe centos

e trinta.

Thome Pax, co e Abreu

REGISTO de hua carla do Exm.º Sr. General Antonio da Sylva Caldr: Pimentel G.º da cidade de Sam Paullo.

S. res Officiais do Senado da Camr. a da V. a de Coriytiba.

Por repetidas Cartas q' proxima mente tenho recebido do Sarg. to Mór Manoel Gonçalves da Costa me faz avizo de que ficava de Jornada p.º esta Cidade pello q' julgo vira ja em caminho e suponho deixaria algum off. al de Guerra hua ordem

q' lhe remety dos Reverendos P.º Costodio dos Frades do Carmo p.ª que chegando a esta villa os Padres Frey Sebastião das merces e Frey Joam de Sancta Izabel Religiosos tambem Carmelitas que pello novo caminho do R.º Grande se esperavão nessa Villa com cavalgaduras e Gado os ouvesem de prender e remeter a esta Cid.º com tudo o q' troucerem emventareado e embargado porem como o dito Reverendo P.º Costodio Governava esta provincia em aubsencia do R.do P.º Provincial que tinha hido ao Reyno pera asistir no seu Capitullo Geral e o d.º R.º P.º Provincial se acha não sò restituido a esta provincia mais atoalm. te asistente no comvento desta Cid.º com imteiro Governo de todos os seus Religiosos avendo fenecido a Jurisdicam do Sobre d.º Costodio e The pareseo derogar a ordem que eu tinha remetido ao Sarg. to Mor e passar a emclusa p.a se não emtender com os sobre ditos Frey Sebastião e Frey Joam e lhe empedirem sua jorna-da. Ordeno a Vm. es que asim se execute dando inteyro comprimento a ordem emclusa do R.do P.e Provincial e asim o faram e Vm. prez. to ao Sarg. to mór ou off. es de Guerra a quem deixace a ordem antiga do Reverendo P.º Costodio pera que desta se não faça caso algum e só se Haja de comprir a emcluza que a Vm.ce Remetto ao R.do P.e Provincial.

O Sargento Mór Francisco de Souza e Faria que chegou a esta Villa com a factura do Cam.º de R.º Grande quiz coroar as muitas ignorancias que executou no descurso do largo tempo que tem gasto na abertura do d.º Cam.º com a que obrou na prezão do P.º Antonio de Andr.º e o peor he que lhe seguio os passos levados por seu Requerimento ao Sarg. to Mor Mel Gonçalves da Costa dando diferente imteligencia ao Capitollo de hua carta q' lhe escrevy sobre a forma com q' se devia aver com os clerigos e frades e porque do Referido sucesso resultarão varias ridiculas bezunharias que se me faz precizo dizer a Vm ces que lhe estranho muito fazeremce parciais p la parte dos clerigos quando as Cameras e as justissas e todos os seculares devem e sam obrigados a punir e defender a jurisdicam real e empedirem as emsolencias e petulancias que estam obrando os eclesiasticos e no mesmo suseco se prova por q' se o Padre Antonio de Andrade procedeu com a modestia de sacerdote não sucederia couzaalguma por ser serto que se a ordem q' o Sarg. to Mor Manoel Gonçal. ves da Costa pasou para se hir fazer a prizão hera bem pasada não tinha que estranhar nem empedir a sua execução, e se hera mal passada devia darme parte que eu castigaria o excesso mas não tinha por clerigo faculdade e poder pa obrar a desatenção de a rasgar e romper em palavras descompostas de sorte que p.º o seus ralhos e descomposiçõens não atendeo que hera clerigo e quiz proceder com arogancia de soldado de cavallo e para não se castigar as suas solturas ade emtam ser

clerigo e querer valerce do previlegio das ordens cobrar os absurdos que quizer sem ficar punido, na verdade q' sam Galantes estas pertensoens dos ecleziasticos porq' se hum secular da em hum clerigo logo temos excomunhão e se hum clerigo quebra a cabessa a hum secular nem ade aver escomu-

nhão nem castigo.

Aos Frades e clerigos se deve tratar com todo o respeito e veneração emq. to elles se ouverem com a modestia e compostura ao seu estado mas quando pasão a querer dar ou descompor ya emião quebrando o previlegio do seu foro que lho nam da pera descompor ou ofender a ninguem pello que tenham Vm. ces emtendido que todos os off.es de Guerra e Justissa podem prender a frades e eclesiasticos em sofragante delicto e levallo a emtregar ao Vigr.º da vara emp.te aonde ha convento ao tal Religioso ao prelado delle nem frade nem clerigo pode trazer armas prohibidas por sua Mag.de e lhas devem tomar os off.es de Guerra e Justissa e se registirem e lhas nam queiram emtregar prenda lhes e fazer Auto e levallos aos Vig.ºs ou Prelados e se algum frade ou clerigo com uzadia Temeraria quizer dar ou matar a coalquer secular quebrar lhe a cabessa primeyro porque a defença he natural e não respeita a estado algum e isto he o q' escrevi ao Sargento Mor e o que a Vm. ces tambem escrevo.

Ao Sargento Mor ordeney que q.do sucedese algum destes cazos referidos me remeteçe o frade cu o clerigo a m.ª presença e como isto não he pera o prosesar nem castigar mas pera o remeter ao Sr. Bispo ou ao Prelado mayor da sua atendendo a que por estes longes não ha Justissa eclesiastica que direitamente o faça. Vem os d.ºs prezos não verdadeiram. te prezos mais em costodia pera serem emtregues aos seus superiores e deve ter boas retras o Vigr.º dessa Villa porq' o ler na estação a constituição e declarar escomungados sem fazer as distinsoens sobre ditas, bem mostra a sciencia que tem dos sagrados canones do comsilio tridentino e de sua constituição, eu tambem a tenho e poderey mandar ler o Capitollo de se lhe não pagar o ordenado del-Rey e se o tiver q' hajam de despejar as comquistas e o Reyno sendo desnaturalisado delle como espero na frota venha e esta ordem q' sera o meyo e ficaz de nos livrarmos dos q' não querem proceder com a onestidade e modestia de verdadeyros clerigos e frades.

Deos g.de a V.ces

S. Paulo desanove de 9br.º de 1730.

Ant.º da Sylva Caldr. Pimentel.

e não se comtinha mais na dita carta a qual eu escrivão a registey bem e fielm. to da propria a que me reporto corry,

comferi e escrevy e asigney aos quinze dias do mez de Janeyro de mil e septecentos e trinta e hum annos.

Thome Pacheco e Abreu.

--:--

REGISTO de huma petição do Cap. "Joseph Miz' Leme

Exssm.º Snr.

Diz Joseph Martins Leme morador na V.ª de nossa Sr.ª da Luz de coriytiba que a sua noticia he vindo que na Secretaria deste Governo se acha Registada huma provizão de Sua Mag.de que Deos g.de pella qual foi servido comceder aos moradores destas Capitanias que o vereador mais velho mesa as terras dos moradores e como o supp.e pesue alguas nos Campos Geraes daquella villa e as pertende medir por evitar comtendas com os seus vesinhos se quer valer da d.ta provisão pello que //

Pede a V. Ex.ª lhe faça m.ce mandar por seu desp.º que da Secretaria deste Governo se lhe de o treslado da d.ta provisão em modo que faça fé mandando outro sim aos Senadores daquella Villa meção as terras do Sup.te na forma da d.ta provisão //

E Recebera m.ce //

DESPACHO

Como pede. S. Paulo 18 de Janeir.º de 1731. — Rubrica do S. G. or Ant.º da Sylva Caldr.º Pimentel.

TRESLADO DO PEDIDO

Gervazio leite Rebello Familiar dos Santos off.ºs e secretario do Governo da Cappitania de S. Paulo por sua Magestade que Deos g.ds etc.

Certifico que vendo o L.º do reg.º de ordens reaiz que serve na Secretaria deste Governo nelle a fis. 115 e seg.es se acha a provizam de Sua Magestade de que o sup.te pede o treslado cujo theor he o seguinte: Dom Joam por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves, da quem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné etc. Faço saber a vos Ant.º da Sylva Caldr.ª Pimentel Governador da Capitania de Sam Paulo, que se vio a conta que me destes em carta de vinte cinco de Novembro do anno passado sobre as grandes contendas q' ha hy tem avido a respeito das datas das terras e a

forma com que athe agora se davam pellos Governadores, è a grande perturbação q' se pode seguir com a que alcansou o Coronel Alexandre barreto e o mais que se nos ofereçia pera se empedir a que nam pasem a mais as comtrovercias que podem aver entre aquelles moradores de que podem resultar perneciosas comsequencias e mandarnos eu passar ordem pera que lhe deis as ditas terras e que ellas as mandem a este Reyno a comfirmar por mim e outro sim que a mediçam e demarcação dellas a faça o Vereador mais velho da Camr.^a dessa Cidade por evitar o grande gasto que custumão fazer com os menistros a quem he dado esta incombencia por serem tão exorbitantes que muitas vezes excede o seu excesso avalor das mesmas terras em cuja comçideração sou servido ordenarvos se comserve aos d.tos sismeyros na posse em que estão e na medição e demarçação dellas se proceda na forma q' apontais e que elles as mandem a comfirmar a este Reyno pello meu Comselho ultramarino p.ª que nas ditas comfirmacoins se lhes ponhão as clazulas (sic) nessess.as e p.a que venha a noticia de todos o que nesta p. te desponho fareis por Iditais nas p. tes mais publicas dessa Cidade dest. a minha determinação albitrando lhe nos d. tos editaes o tempo emtenderdes pode ser comveniente pera mandarem tirar as tais comfirmacoens e suppostas as Rezoens q' insinuais a respeito do Coronel Alexandre Barreto lhe deveis mandar por verba na sua data visto se haver tão dorozam. te o como seu p.ª que em nenhum tempo tenha effeito a dita merce e ao que sobre isto obrardes me dareis conta. El-Rey nosso Senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa do seu comselho ultramarino e se pasou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereyra a fez em Lx.a occ.al aos vinte e sinco de Junho de mil septicentos e vinte e oito. O Secretario Andre Lopes da Laura a fez escrever // Antonio Roiz da Costa | Joseph de Carvalho Abreu | A forma que se pratica na medição das terras he citaremce.... os herdeiros comfinantes p. a nova posse que toma o sismeiro quando se lhe demarcam as terras apresentando a Ses-Maria porque lhe foram dadas e do Autto de posse e demarcaçam hade constar a quantidade de terras rumos e comfrontaçoens q' se acharem o qual se ade remeter a Prassa de Sanctos p.a se registar e goardar nos Livros da fazenda Real desta Capitania a que toca na forma que se pratica nas mais Capitanias deste Estado e este treslado se deve registar nos Livros da Camr, da Villa de Coriytiba e nas mais aonde for neser.º o qual se passou em vertude do desp.º do Governador o Cap.^m General desta Capitania Antonio da Sylva Caldr.^a Ptmentel a qui incerto Sam Paulo desanove de Janro de mil septicentos e trinta e hum annos. Pagou oitocentos e corenta rs. Gervazio Leite Rebello, e não se continha mais na dita petiçam e despacho e provisam de Sua Magestade que tudo de . verbo adverbo tresladey bem e fielmente a que me reporto e vay sem couza que duvida faça e eu Thome Pacheco e Abreu escrivão da Camera o escrevy aos catorze dias do mes de Junho de 1731 a.

Thome Pax.co e Abreu

COPIA de huma Carta que os S.ºS Off.ºS da Camr.ª escreverão ao Sr. G.ª Antonio da Sylva Caldr.ª Pimentel

Em 24 de Junho recebemos huma de Vx.ª por mam de Manoel Roiz da Motta no coal nos comunica V. Ex.ª a forma que devemos ter na eleição de escolher hum homem Capaz p.ª a ocupação de Superintendente no Registo que se ade por nas emtradas dos gados e cavalgaduras que vierem do R.º Grande de S. Pedro o que logo pondo em execução achamos que Manoel Roiz da Motta he unica pera a tal ocupação por nelle comcorrerem todas as p.tes e requezitos nesesr.ºs asim p.ª o d.º cargo como pera o mais que for do Serv.º de Sua Mag.de que Deos g.de e esta nossa eleição a mandamos escrever e lançar no livro desta camera p.ª que avendo V. Ex.ª de fazer lhe essa m.ee ficar ya declarado q' por votos desta Camera fora escolhido como Vx.ª nos diz.

Tambem damos p.te a V, Ex.a que da laguna se tem aberto cam.o p.la costa do mar enthe o R.o de S. Francisco e dahy a este sahir no Campo de Ambrosio em distancia desta V.a dous dias de viagem p.a a banda da serra e sertificão ser muito breve e bom Cam.o e que se não gastará mais que hum mes da Laguna (1) em the a sahida do d.o cam.o estando e como a facilidade que se pratica he grande nos paresseo dizermos a Vx.a q' o d to Registo se puzesse nesta mesma Villa e se afirma. huns Religiosos de N. S.a do Monte do Carmo que estam na d.ta Laguna com bastantes cavalgaduras por não poderem comseguir o que abrio o Sarg.to mor Francisco de Souza e Faria pello certão por estar todo tapado.

Emq.to ao mais que V. Ex.a nos diz de q' se foce fazendo Roças pello d.º Cam.º que o d.º Sarg.to mor abrir não ha quem se queira a pella pouca esperança q' ha em que por elle não comtinuara Gente alguma e menos

⁽¹⁾ O grypho é do original.

avera q. m compre os d. tos mantimentos que colher em rezão porq' toda a deligencia que querera . . . Jus . . . a pessoa de V. Ex: goarde D. os m. tos annos. Escrita em Ca-mr. de 26 de Junho de 1731 annos:

Sebastiam Glz' Lopes, P.º Dias Cortes, Joan Miz Leme, Balthesar Velloso (1). Joam Paes de Almeyda e nam se comtinha mais na d.ta Carta a qual eu escrevy e a lansey bem e fielm te da propria a que me feporto.

Coriytiba 28 de Julho de 1731.

Thome Px. co e Abreu.

REGISTO de hua Carta do Exmo. Snr. General Antonio da Sylva Caldr. Pimentel.

Snr.º Off.º do Senado da Camara da V.º de Coriytiba Com a carta de Vm-ces de 26 de Junho receby o q' vm.ces me fazem de haverem elleito p. superintendente do Registro dos gados e cavalgaduras que emtra do Rio de S. Pedro do Sul (2) a Manoel Rodrigues da Motta no qual acharam Vm.ces todos os requesitos nessesr.º p.a bem poder servir a dita ocuppação e que da sua eleição fizeram Vm.ces asento nos Livros dessa Camr.ª por correrem p.ª elle todos os votos; nem eu posso duvidar do zello e fidelidade com que Vm. ces servem a sua Magestade que deixasem de eleger a pessoa mais benemerita e capaz de administrar a fazenda do ditto Sr pera o que senecesita de fanto cuidado emteligencia como fio haja de ter o dito Manoel Roiz da Motta.

A estrada do certão que abrio Francisco de Souza he mais direita e comveniente p.º os que do R.º Grande quizerem meter em direitura gado e cavalgaduras e por esta cauza sempre se ade procurar tet aberta no que os mesmos emteressados ham de ter cuidado p.a a poderem frequentar e quanto ao Gentio da vacaria estar levantado sera sem duvida pera damno e castigo seu porque seremos obrigados a que com as armas na mão ou se hajam de acomodar ou levem gado pera as

(2) O grypho é do original.

Balthazar Vellozo e Silva, natural de Curityba, filho do alferes Gaspar (1)Carrasco dos Reis e de sua mulher Anna Leme da Silva. Casou-se em Paranágua com Antonia de Souza Valle, d'ali natural, filha do sargento mór Manoel do Valle Porto, natural da cidade do Porto-Portugal, e que foi o fundador da cidade de Antonina; e de sua mulher Maria de Caceres, natural da Ilha Grande.

suas terras deixando as nossas desembaraçadas porque querer ter nellas os gados e empedirnos a nossa comunicação e comerçio he hua insolençia e atrevimento que lhe não devemos comsentir quando não foce mais que por credito e honrrados Portuguezes pois nunca comsentirão que em suas cazas viesem dominar nasoens estranhas.

Da nova estrada que se abre pello R.º de Sam Francisco aos Campos de Ambrosio sahindo a essa V.ª tenho recebido os avisos pellos Cappitaens mores do R.º de S. Fran.ºº e Ilha de Sancta Catharina e segundo o que os mesmos me tem escrip.to a suponho acabada e não ha duvida que p.a os gados e cavalgaduras que emirarem pella Laguna ha de ser esta estrada mais direita e mais breve, em comp.ª desta mesma carta escrevo por Pernagôa ao Cap. m mór do R.º de Sam Francisco advertindo lhe que o Registo desta nova estrada hade ser tambem nessa Villa que como nella vem tambem a sahir he ijusto que pertença ao Superintendente Manoel Roiz da Motta por que avendo de lidar com o Registo da estrada ao certão também lhe deve pertencer o da estrada que vem da Laguna por ser superfluo haver dous Registos vindo a estrada sahir tambem a essa villa que se ella pudesse vir pella costa do mar seria nese cazo forcozo haver outro Registo isto mesmo avizo a Manoel Roiz da Motta que asim o tenha emtendido e haja de dar a providencias nesesaria p. hua outra couza.

Deos g.de a Vm.ces

S. Paulo 3 de Setr.º de 1731

Antonio da Sylva Caldr.ª Pimentel.

e nam se comtinha mais na dita carta a qual eu sobre dito escrivam da Camera a tesladey bem e fielm. da propria a que me reporto e vay sem couza que duvida faça e eu Thome Pacheco e Abreu o escrevy e asigney aos tres dias do mes de Novembro de mil e septe centos e trinta e hum.

Thome Pax.co e Abreu. (1)

⁽¹⁾ O escrivão Thomé Pacheco, tendo em 1729, se indisposto com os officiaes da Camara, ausentou-se. sendo nomeado outro. Ao regressar pedio que se lhe desse por certidão os motivos pelos quaes foi exonerado, sendo-lhe declarado que: foi por elle dizer publicamente que—sem Curityba não havia sinão cavallos e elle os governava a todos e os trazia debaixo dos pess;—que era mais por se dizer que elle Thomé Pacheco—sera mulato»—e que costumava—stoldar-se—e já havia sido sespan cado em duas villas de serra acima»—A margem forão appostas as seguintes palavras: — «Cavallo era elle» — «Foi um parnanguara». E provavel que se tivesse justificado porquanto dias depois, já figurava novamente como escrivão da Camara.

Francisco Negrão

REGISTO de huma carta do Sr. G.ºº Antonio da

Sylva Caldr, B Pimentel

S.ºs Off.ºs do Senado da Camera da V.ª de Coriytiba.

Por via do Ajudante Ten. te Joam Roiz do vale remety ultimamente as cartas que escrevy pera essa villa mas por eeta que recebo de Vossas m. ces de oito do pasado vejo que ainda nam haviam sido entregues pois avisava e tambem a Manoel Roiz da Mota o que se devia obrar com a gente que emtrasse pello novo caminho da Laguna porem sem embargo de nam haverem chegado as minhas cartas foi tam asertada a providencia que V. m. deram com a chegada dos dous sacerdotes do habito de S. Pedro que só me fica lugar de louvar lhes a agradeçer a Vm. ces o zello e cuidado com que se ouveram neste particular e fio eu muito do desvello de Vm. ces que se hajam de empregar sempre com a mesma fidelidade e vigilancia em todos os que forem do serv. de S. Mag. de que saberá remunerar a Vm. ces com a grandeza q' costuma.

Os ditos sacerdotes ainda nam chegaram a esta Cidade nem Manoel Roiz da Mota q' me avisou vinha com elles porem he serto que ja nam podem tardar muitos dias o ponto esta que pello Cam.º do certão chegue a grande cavalhada dos Religiosos do carmo pera que a faz.da Real expremente

os avansos com que a desejo aumentar.

Deoa g de a Vm. ces m. tos annos.

S. Paulo 23 de Novembro de 1731.

Antonio da Sylva Caldr. Pimentel. Não se continha mais nada na dita carta a qual eu sobredito escrivão a Registey bem e fielmente da propria que o procurador do Comselho me entregou e eu lha torney a entregar hoje 15 de Dezembro de 1731.

Thome Pax. co e Abreu

COPIA de hua Patente de Coronel de Imfantaria em que foi provido Anastacio de Freitas

2

Trancozo he a seguinte :

Antonio Luiz de Tavora, Conde de Sarzedas do Comselho de Sua Magestade que Deos g. de Alcaide Mòr da Cidade da Guarda da Villa de seya e da Ferreira Comendador das Comendas de Santa Maria de Seda da Ordem de Avis e da de Santa Maria de Ferrera de Santiago de Almalagues da de S. Pedro Lins da de Santa Olalia de Santalha e de Santa Maria de Sargadas todos da ordem de Christo e senhor da mesma Villa e da de sobreira formoza Governador e Cap. General da Capitania de S. Paullo e minas de sua repartiçam etc.

Faço a saber aos que esta minha carta patente virem que havendo comsideração a ser necessario regimentarem se as ordenanças da Villa de Parnagua e seu destrito nomeando se lhe officiais e arumando se em companhias na forma da ordem de sua Magestade p.º que estando deciplinadas e promtas acudam com promtidam as deligencias do servisso Real e a empedir o desembarque das naçoins estrangeras ou Piratas que queiram imvadir a dita villa e fazer se preciso criar se o posto de Coronel do Regimento das ordenanças da dita Villa de Parnagua e da de Coritiba por ser mais vesinha e nomear se em pessoa em q.º concorrão nobreza esperiencia e a diciplina Militar, respeito e capacidade e tendo atenção a que todas estas e merecim. tos concorrem na pessoa de Anastacio de Freitas Trancozo hua das principaes daquella Villa e estar actualm. te exercitando o Posto de Tenente Coronel da mesma Villa de Parnagua a oito p. nove annos em cujo posto o havia provido o G.ºr Cap. a G.al Rodrigo Sezar de Menezes e ultimamente ser emcarregado da Regencia daquelles moradores pello Governador que foi desta Capitania Antonio da Silva Caldr. Pimentel, em que se tem havido com notoria satisfaçam

e por esperar delle que daqui adiante se havera com o mes-mo prosedimento dezempenhando as obrigacoins de seu nacim. to as do d.º posto, e a grande confiança que de sua pessoa hei por bem faser lhe merce como por esta lhe faço ao dito Anastacio de Freitas Trancoso de o nomear e prover no Posto de Coronel de Infantaria da Ordenança das Villas de Parnagua e Coritiba que servirá em q.º eu houver por bem ou Sua Mag de que Deus g de não mandar o Contrario e com o d.º posto não vensera soldo mais gosara de todas as honras, previlegios. liberdades e izençoins, e franquezas que "direita m. te lhe pertence em do qual havera posse e juram. to dos Santos evangelhos no Senado da Camera da Villa de Parnagua e de guardar em tudo o servisso de Sua Magestade que se fara termo nas Costas desta na forma do estillo pello que ordeno aos officiais de Guerra, ministros e officiais de Justica desta Capitan a o conheçam honrem e estimem por Coronel do de Regim to e outro sim aos officiais delle e soldados, mo radores da da villa lhe obedeçam cumpram e guardem suas ordens de palavras e por escritos como devem e são obrigados e por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim asignada e selada com o sinete de minhas armas que se comprirá inteiramente como nella se contem, sem duvida algúa e se rezistará nos livros na Secretaria deste Governo e nas Camaras das ditas villas e mais partes a que tocar.

Dada na Cide de S. Paullo aos dezanove dias de novembro anno de mil sete centos e trinta e dous o Secretario Gervazio Leite Rebello o fez escrever Conde de Sarzedas — Patente porque vossa exelencia ha por bem fazer m.ce a Anastacio de Freitas Trancozo de o prover e nomear no posto de Coronel de Infantaria da Ordenança do Regimento que se manda formar nas villas de Parnagua e Coretiba na forma que nella se declara. Para V. Ex. ver. Rezistada na Secretaria deste Governo no livro 4.º no rezisto geral a fls. 29 S. Paullo 19 de Novembro de 1732 anno. Pagou oito mil e trezentos e vinte — Gervazio Leyte Rebello. Ao primeiro dia do mez de Março de mil e sete centos e trinta e tres annos nesta Villa de Parnaguá nos passos do Comselho estando em Camara o Juiz e officiais della apresentou Anastacio de Freytas Trancozo esta sua Patente de Tenente Coronel (sic) de imfantaria requerendo lha asentassem e lhe puzesem o Cumprasse oque sendo atendido pellos ditos officiais mandarão se comprisse como nella se continha e mandarão serezistasse no livro do rezisto logo pello Juiz Presidente Salvador Correa da Fonseca em virtude e satisfação da do provizão lhe foi por elle differido juram. to dos Santos evangelhos que do qual lhe foi imcarregado o bom regimen e observancia da d.ª provizão que asim prometeo como tal se asignou com os

ditos officiais da Camara de que fiz este termo e eu Gaspar Gonçalves de Moraes (1) escrivão que o escrevi — Correa —

- (1) O capitão Gaspar Gonçalves de Moraes, foi vulto de valor e figurou no fôro de Paranaguá, advogando em numerosos processos. Natural dessa cidade, filho de Pedro de Moraes de Monforte, tambem vulto de destaque e que assignou a petição em que o povo pedia ao capitão povoador Matheus Leme, a creação da Justiça de Curityba, em 29 de Março de 1693, e de sua mulher Catharina de Lemos, filha do provedor e descobridor das minas de Paranaguá, Manoel de Lemos Conde e de sua mulher Anna Mathozo Mourato. Foi casado com Catharina de Senne, filha do capitão Francisco Ferreira e de sua mulher Joanna Cordeiro Mathozo, filha do capitão mór Antonio Luiz Mathozo e sua mulher Catharina de Senne, Exerceu o cargo de tabellião de notas de Paranaguá, durante muitos annos, bem como outros de eleição popular. De seu matrimonio houveram os seguintes filhos:
 - 1 Tenente coronel Francisco Gonçalves Cordeiro, condecorado com o habito de Christo, de que fez sua profissão em 1808, pelos relevantes serviços prestados á Patria. Casado com Dorothéa Luiza Monteiro de Mattos, senhora de alta gerarchia e irmã do coronel Anastacio de Freitas Trancozo o neto, que foi membro do governo provisorio de S. Paulo, em 1823.

2 — Padre Bento Gonçaives Cordeiro do Nascimento, foi vigario de Gua-

ratuba e S. Francisco, onde falleceu em 1811.

- 3 Margarida Gonçalves Cordeiro, casada em primeiras nupcias com Francisco da Costa e em segundas nupcias com Manoel Antonio Machado.
- 4 Maria Gonçalves Cordeiro, casada com José Joaquim Pinto de Castro.
 5 Tenente José Gonçalves de Moraes, casado em primeiras nupcias com Maria Joanna da Cruz e em segundas nupcias com Francisca Emilia Vianna.
 6 Anna Gonçalves Cordeiro, casada com o tenente Antonio dos Santos Pinheiro.
- 7 Escolastica Conçalves Cordeiro, casada com o capitão Joaquim José Gonçalves Monteiro Moutinho.
- 8 Capitão Manoel Gonçalves Cordeiro do Nascimento, casado em primeiras nupcias com Maria da Luz e em segundas nupcias com Anna Roza Laynes.

9 — Capitão Antonio Gonçalves de Moraes, casado com Maria Escolastica.

Francisco Negrão

Moratto — Barboza — Mendonça — Ferr^a — Anastacio de de Freitas Trancozo (1) E não se continha mais na d.ª Patente que bem e fielm.^{te} treladei do proprio original e vai sem couza que duvida faça.

Coritiba 17 de Março de 1733 a.

Antonio Alvres Freyre.

O coronel Regente Anastacio de Freitas Trancozo, foi vulto de grande valor. Não deve sér confundido com seu neto de igual nome, que foi membro do governo provisorio de S. Paulo em 1823, o qual justificou em juizo em Paranaguá em 1779, que è filho legitimo do capitão-mór Antonio Ferreira Mathozo e de sua mulher D. Maria da Conceição, moradores em Paranaguà, que era neto paterno do capitão Francisco Ferreira e sua mulher Joanna Cordeiro Mathozo e por esta bis-neto do capitão Antonio Luiz Mathozo e sua mulher Catharina de Senne; pela parte materna provou ser neto do coronel regente Anastacio de Freitas Trancozo e sua mulher Maria de Assumpção e por esta bis-neto do capitão-mór provedor das minas de ouro de Paranaguá, Gaspar Teixeira de Azevedo e sua segunda mulher Catharina de Ramos. Provou na sua justificação com o testemunho dos padres Francisco de Meira Collaço e Antonio Sampaio, do sargento-mór Christovão Pinheiro de França, José da Costa Tarto e Antonio Gomes Pereira, que—«os ascendentes do justificante serviram e occuparam os principaes cargos da Republica, sempre com zelo fundado no Real serviço e que sempre foram considerados como pessoas nobres e de muito trato e sem nota alguma nos seus procedimentos, pois desde menino os tem conheci o e apreciam a perfeição de suas vidas e procedimento etc». O coronel regente Anastacio era pai do Reverendo Gaspar de Freitas Trancoso, secular do habito de S. Pedro, o qual por sua vez justificou perante a Ouvidoria Geral de Paranaguá, em 5 de Agosto de 1785 (Autos civeis n. 2512 existente no Cartorio do tabellião Gabriel Ribeiro, de Curityba) alem da nobreza de seus ascendentes provou mais que seu pai o ceronel regente ça da nova Colonia do Sacramento pelos Castelhanos na era de 1734 a 1735 (sendo governador da dita praça o coronel Antonio Pedro de Vasconcellos) fez apromptar em Paranaguá, farinha e lenha para o soccorro da dita praça, fazendo expedir com exacta promptidão as embarcações que as conduzia para o sustento da guarnição, mostrando e empregando nessas diligencias e em todas as mais funções do Real serviço, muita honra, zelo, fidelidade e prudencia»—e que com o mesmo zelo se empregou em Regimentar as Ordenanças de Paranaguá e Curityba com socego e tranquillidade para o serviço e bem commum dos povos. Juraram como testemunhos o capitão Francisco Xavier da Costa, Manoel Ferreira do Valle, o sargento-mór Christovão Pinheiro de França e Reverendo Francisco de Meira Collaça...O coronel Anastacio fez artilhar a entrada da barra de Paranaguá em 1733 e collocou n'uma das ilhas algumas peças de artilharia para a defeza do Porto...

Francisco Negrão

TRELADO da certidão que passou o escrivão da Camara da deligencia que fez com o protesto que atraz fica.

Ant.º Alvr.ºs Fr.º escrivão da Camara desta Villa certifico que indo eu a caza do R.do Vigario desta Villa de Coritiba Manoel Domingues Leitão por m.do dos off.ºs da Camara intimar hú protesto que os d.tos officiais da Camara lhe mandou fazer e chegando a caza do d.to R.do querendo intimar o d.º protesto me respondeo o Sr. Reverendo que por nenhu modo não consentia intimar lhe ó d.º protesto por não levar ordem do seu Vigr.º da vara pois era seu superior, que sem despacho delle não recebia o d.º protesto; e não dando o ouvido a couza mais; visto por mim não intimei o d.º protesto de que passei esta certidão.

Coritiba 5 de Mayo de 1732 (1)

Antonio Alvres Freyre

(1) O protesto a que esta certidão se refere, é relativamente ao facto do padre Manoel Domingues Leitão, estar cobrando do povo, uma contribuição annual, a que a Camara se oppunha, pelo facto de dever correr essa contribuição pela Real Fazenda.

O pâdre Domingues Leitão não era muito considerado pelo povó Curity-

bano, que com elle manteve diversas disputas.

Effectivamente peccava elle por ser um pouco ganancioso e agiota mesmo, pois dava dinheiro a juros e por vezes propoz accoes judiciarias, para co-

brar o que se lhe devia.

A meu ver, foi um grande benemerito; a elle devo grande parte dos dados que pude colher para meus estudos genealogicos, pois os seus assentamentos de nascimentos, obitos e casamentos foram precisamente feitos. com tal clareza e minucia que, muito contribuiram para o estudo que me foi possivel fazer. Os seus assentamentos de casamentos mencionam os nomes, idades, naturalidades dos nubentes, sua filiação, seus avós paternos e maternos com as naturalidades etc. Infelizmente os vigarios que o succederam, não o imitaram, com grande pezar meu Só o Reverendo padre João das Chagas Lima, seguio-lhe os proveitosos exemplos. Rendo-lhes por este meio, as minhas imparciaes e justas homenagens.

REZISTO de hu bando que veyo do Governo de S, Paullo e he o seguinte :

Antonio Luiz de Tavora Conde de Sarzedas do Conselho de Sua Mag. de q' Deus guarde, Alcaide mor da Cidade da Guarda da Villa de Seya e da de Ferreyra comendador das Comendas de Santa Maria de Seda da ordem de Arvis da de Santa Maria de Ferreyra de Santiago de Almalagues da de Sam João Brito da de S. Pedro Lins da de Santa Olalia de Santalho e de Santa Maria de Sargadas todas da ordem de Christo e senhor da mesma Villa e da de sobreira formoza, G.ºr da Capª General de S. Paullo e minas de sua repartição etc.

Todas as pessoas desta Cap.nia que estiverem providos em postos da ordenança com patente de Sua Magestade ou dos Governadores ou Capitains Generaes quer ella em officios de Justiça e fazenda com provizoins Reaes ou deste Governo a presentarão na Secretaria delle em termo de hú mes, que so contara despois da publicação deste Bando, em cada hua das terras em que forem moradores os tais providos como tão bem apresentarão no mesmo termo da da Secretaria todas as cartas de datas de terras de Sesmaria que se lhe houverem passado, e não estiverem confirmadas por sua Mag.de ou lhe faltar o cumprasse deste Governo, e registo da fazenda Real com cominação de que não apresentando as tais sismarias se lhe haverão por devolutas na forma da Ordem Real de vinte e tres de Novembro de mil e seiscentos e noventa e oito; e pello que respeita aos postos da ordenança e officiais se proverão em outras pessoas não apresentando no termo, que lhe fica concinado; e p.º que chegue a noticia de todos e não possão alegar ignoraucia se publicara este Bando Praça e ruas publicas desta Cidade e despois de rezistada aonde tocar se fixara no corpo da Guarda e se passarão outros deste teor p.a todas as villas desta Cap.nia aonde se publicara e rezistara na Camara de que vira Certidão a esta Secretaria; por que conste que foi publicado e rezistado. Dado na Cid.º de S. Paullo aos doze de Setembro de mil setecentos e trinta e dous annos. O Secretario Gervazio Levte Rabello o fez escrever Conde de Sarzedas. E não se continha mais no dito bando; o qual trelado eu Sobredito escrivão trelado do proprio original ao qual me reporto e vay sem couza que duvida faça e eu Ant.º Alz. Fr.º escrivão da Camara o escrevi, e asignei.

Coritiba dez de Dezembro de mil setecentos e trinta e dous annos.

REZISTO de hua Carta do Exmo. Snr. General Conde de Sarzedas e he a seguinte:

Sua Magestade que Deus guarde foi servido nomear me por Governador e Cap. Deneral desta Capitania, cuja noticia partecipo a S mces p.a que offerecendo se qualquer negocio ou seja do servisso do d.o Senhor ou pertencente a essa villa me hajam de participar p.a lhe dar a providencia, que for mais comveniente segurando a Vm.ces que não só procurarei atender lhes a tudo o que se em caminhar a dar lhe gosto mais ainda por na Real prezença de Sua Magestade os seus requerimentos e servissos que lhe fizerem p.a serem atendidos de sua Real grandeza.

O d.º Senhor he servido que as Camaras das Villas desta Capitania nomeiem sem dependencia deste governo os Alcaides e Carsereiros que lhe forem necessarios em quanto o mesmo Senhor não mandar o Contrario e hade correr por conta de Vm. ces mandarem ao Thezourero dos novos direitos desta Cidade todos os annos os novos direitos dos rendimentos seus officios o que he facil descontando lhe vm. ces do ordenado que lhe pagam pellos bens do Comselho.

Ao Secretario do Conselho ultramarinho manda sua Magestade que Deus g.de que as Camaras das Villas deste Estado paguem cada anno húa proçam conforme a sua pocibilidade cuja ordem he antiga e a manda o d.º Senhor observar novam.te p.d que se lhe satisfaça em virtude do qual me diram Vm.ces o que podem dar que se lhe hade remeter a esta Cidade a tempo de ir na Frota junto com as das mais villas desta Capitania nos annos seguintes he que se me offereçe dizer a Vm.ces que Deus g.de m.tos annos.

S. Paullo 12 de Setembro de 1732 a.

Senhores officiais da Camara da Villa de Coritiba.

Conde de Sarzedas

E não se continha mais na dª Carta; a qual treladei bem e fielm te do proprio original e vai sem couza que duvida faça. Coritiba, des de Dezembro de mil e sete centos e trinta e dous annos.

Ant.º Alz' Fr.º

Francisco Negrão

⁽¹⁾ Anlonio Alves Freyre, era 1729, mestre do coro da Igreja Matriz de Curityba. Cantava e tocava orgam.

TRELADO de Carta de exame de Pedro de Govea he o seguinte:

PETIÇÃO

Nobellissimo Senado.

Diz Pedro de Govea de Souza morador nesta Villa que elle supp. te quer uzar de seu officio de ourives o que não pode fazer sem apresentar sua carta de exame e licença geral e p. o que apresenta a Vm. ces portanto:

Pede a Vm. ces sejam servidos lhe façam merce mandar lhe registar sua carta de exame no Livro do rezisto p.ª o que

dito ha como de uzo e costume e Receber merce.

DESPACHO

O Escrivão resiste a carta de exame do supp. te e a de seu officio. Coritiba em Camara 9 de Feverero de 1733 annos.

Perera — Cunha — Domingues — Chaves — Oliveira.

OF THE CARTA DE EXAME

conocas officials do Senado da Camara que de prezente sero guo Os-officials do Senado da Camara que de prezente servem nesta Gidade de S. Paullo pella ordem naçam de S. Mag. que Deus g. de etc.

- Fazemos saber aos q' a presente nossa carta de exame e licensa geral virem ou a q.m o conhecimento della pertencer sendo por nos asignada na forma della e em seu comprimento que sendo nos emviada a este Senado hua petiçam por parte de Pedro de Govea de Souza official de ourives e nella junia certidão de seu exame passado pello Juiz de seu officio Manoel Alvres de Siquera para que pudesse o sup. te uzar delle com tenda aberta e se lhe pasasce carta geral e licença o que não podia exercer sem que asim lha passasemos ao qual lhe foi deferida por nosso despacho visto a certidão de seu exame se lhe passa na forma do estillo dando fiança na forma do costume observado.
- S. Paullo em Camara de Feverero 15 de 1727. O que tudo visto por nos e nos constar pella certidão do exame ser o sup. te acto (sic) e sufficiente de trabalhar por Mestre do sobre d. to officio de ourives visto asim o certificar o Juiz delle Manoel Alvres de Siquera havemos por aprovado a Pedro de Govea de Souza para que possa abrir sua tenda e exerser o

oficio de ourives por mestre delle e que possa ter seus officiais sem que lhe seja posto impedimento algum donde quer que com esta nossa Carta de exame e licença geral se achar nesta Cidade e em todo seu destrito e asim pedimos de merce á todos as Justiças de Sua Mag. de a quem o conhecim. to desta deva e haja de pertencer dem comprim. to a esta e em tudo lha guardem e façam inteiramente cumprir e guardar pois o havemos por aprovado em que possa ser Mestre de seu officio e que tenha tenda aberta nesta Cidade e em todo o seu destrito de que som. te deu fiança na forma do estillo observado de que lhe mandamos passar a presente nossa Carta de exame e licença geral por nos asignada e sellada com o sinette que perante nos serve dada e passada nesta Cidade de S. Paullo no senado da Camara aos 15 de Feverero do anno de 1727.

Francisco de Souza Braga escrivão do Senado da Camara a escrevi

Francisco Rodrigues da Guerra, Ant.º Alvres Cardoso, Antonio de Pontes Cardoso, Manoel Pinto Guedes. Tem dado fiança a fls. 151. Registada no Livro 11 do registo a fls. 236. Registada no livro a fls 233.

E não se continha mais na d.ta Carta de exame que toda treladei bem e fielm.te do proprio original que fica em poder do sup.te Pedro de Govea de Souza ao qual me reporto, e vai sem couza que duvida faça, que corri, e conferi com o proprio original. Coritiba 10 de Feverero de 1733 annos.

Ant.º Alz' Fr.º

REZISTO de hû recibo que Antonio Moratto passou ao Alferes João Bautista de

Oliveira he o seguinte:

Digo eu Ant.º Moratto que recebi do Snr. Alferes João Bautista de Oliveira vinte seis mil oito centos e setenta sinco reis que me era a dever por um credito a juros a qual quantia me tocou em a minha folha de partilha e de como estou pago e satisfeito lhe passei este para sua descarga estando presente por testemunhas o Cap.^m Joseph Nicolau Lisbôa e Luiz Cardoso Leitão, cuja quantia emana de hum credito que

está acostado no inventario; e por estar pago e satisfeito lhe passei este por mim asignado.

Coritiba hoje 9 de Setembro de 1732 a.

Antonio Moratto do Canto (1)

TRESLADO de hua Ordem de sua Mageslade que Deus guarde.

COPIA

Mathias da cunha A.º

Eu El-Rei vos imvio muito saudar.

Havendo m.do ver o que me escreveram os officiais da Camara dessa Cidade da Baya em carta de trinta e hú de Mayo do anno passado a serca da nova forma que o Marquez das minas Governador Geral vosso antesesor deu as ordenanças da gente miliciana que por ter acresido muito necessitava de melhor disposiçam dividindo os regimentos que havia na propoçam das distancias em q' agora ficavam com que estava a gente mais havel para disciplina e prontos p. a as occasioins que se offerece, e mais facilitada a cobrança dos donativos do dote de Ingalaterra e pas de AoLanda e das fintas tocantes ao sustento da Infantaria dessa praça e por que fui servido confirmar as patentes que o d.º Marquez Regimentou. Vos ordeno que desponhais e arumeis as Companhias da Ordenança signalando-lhes os destritos e numeros de gente, que cada hua hade ter segundo as povoaçons populozas, e as distancias que houver de huas as outras e a deficuldade que entre si tiverem de risco ou matos para se communicarem e que possaes prover o mais postos que vos paresserem necessarias para bom Governo e dissiplina das ordenanças com declaraçam de que havendo de criar algum posto se me deis primero conta imformando sobre a sua importancia e

⁽¹⁾ Antonio Moratto do Canto, filho de Antonio Morato, da governança de Paranaguá e de sua mulher Joanna do Canto e Castro. Neto pela parte paterna do Provedor e descobridor das minas de prata de Paranaguá, Manoel de Lemos Conde e de sua mulher Anna Mattozo Morato e pela parte materna de Ignacio do Canto e Castro e de sua mulher Maria de Siqueira.

sem ordem minha não crieis. Escrita em Lisboa a seis de Abril de mil e seis centos e oitenta e oito.

Conde de Val de Reis presidente.

Para o governador do estado do Brazil.

Gonsallo da Vasco Cavalcanti Albuquerque.

COPIA SOBRE O MESMO PARTICULAR

Dom João Por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves daquem e dalem Mar e Africa Senhor de Guinè etc.

Faço saber a vós Rodrigo Sezar de Menezes Governador e Cap. General da Capitania de S. Paullo que setem q' m.tas pessoas pella sua vaidade pertendem os postos asim de Coroneis como os mais do regimento das Ordenanças (1) desse governo por ficarem com o desvanecimento do onorifico que trazem com sigo as ditas nomeaçoins no qual se comprehendem taobem suas molheres pello tratam. to que por este respeito lhe dam e se provem em pessoas indignas e de quem se nam tem tanto conhecimento da sua nobreza e prestimo o que em grande dano da republica e para este se evite me paresseo ordenar vos que daqui em diante se tenha grande atencão neste particular, e que as pessoas que nelle se nomearem seiam das de toda a nobreza e capacidade com forme, dispoem as minhas reais ordens, e que cada hû dos regimentos da Ordenança se componha de seis sentos homens, e cada companhia dellas se forme de secenta soldados de q' vos aviso p.º que se observe esta minha disposição inviolavelm. te e para que a todo o tempo conste e do que nesta parte detremino fareis com que se reziste esta minha Real ordem nos Livios da Secretaria deste Governo e nas mais partes competentes. El Rei nosso Senhor o mandou por João Telles da Silva e Ant.º Rodrigues da Costa comselheros do seu comselho ultramarino e se passou por duas vias.

João Tavares o fez em Lisbôa occ. al a nove de Julho de mil e sete centos e vinte sinco Secretario André Lopes da Labre a fez escrever — João Telles da Silva — Ant.º Roiz da Costa.

⁽¹⁾ A vaidade dos homens dos tempos coloniaes, não teve solução de continuidade até nossos dias. Em pleno Regimen Republicano, a maior honra de um chefe político é ser coronol, em falta dos baronatos e viscondatos do Imperio. Si em altivez e energia descemos alguns degraus do nivel em que se achavam os homens de então, em compensação os ultrapassamos em muito, em varias couzas.

COPIA SE CONSEDER LICENÇA AOS OFICIAIS DA ORDENANÇA P.º UZAREM DE PISTOLAS

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal e de Algarves da quem e dalem Mar e Africa Senhor de Guiné &.

Faço saber a vos Rodrigo Sezar de Menezes Governapor e Cap. " General da Capitania de S. Paullo que se vio o que me. em carta de trinta e hú de Agosto do anno passado em como muitas villas dessa Capitania ficavam em gr.de distancias dessa Cid.e aonde as par tes se faz percizo irem tratar de seus requerimentos e alguns officiais de guerra a receberem as ordens que lhes dais pertensentes a meu real serv.º e como hú e outro pellas estradas que costumão cursar experimentão siladas de seus ignimigos esperando os p.º os matarem por serem todos cheos de matos adonde se escondem fazendo o mesmo os escravos fugidos que unidos em puilombos roubam e matam dispensaveis com alguns dos sobreditos e viandantes que levam suas cargas de fazendas p, a as Minas Geraes trazerem pistollas nos coldres para deffenderem ordenando lhes que asim nesta Cidade como nas mais partes nam entrem com os fexos nas armas mais so sim as poderão levar pellas estradas aonde se fazem persizas para a sua defença; me paresseo dizer vos, que se aprova o que despuzestes sobre este particular com declaraçam que por este despacho que se der as partes se nam levara emolum. to algú e para que a todo tempo conste o que nesta parte determinei fareis com q' se reziste esta minha Real ordem nos livros da Secretaria desse Governo e nas mais partes onde convier emviando me certidão em como executastes. El Rei nosso Senhor mandou passar por João Telles da Silva e a domingos Joseph Gomes de Azevedo conselheros do seu conselho ultra Marino, e se passou por duas vias - Ant.º de Cobellos Perera o fez em em Lisbôa occ.al a treze de Agosto de mil e sete centos e vinte e sinco o Secretario André Lopes de Labre o fez escrever João Telles da Silva, Joseph Gomes de Azevedo.

COPIA SOBRE OS ESCRAVOS E GADOS DE VENTO SE AREMATAREM NESTA CAPITANIA PELLA FAZENDA REAL

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné etc.

Faço vos a saber a vos Governador da Capitania de Sam Paullo que por ser conveniente a meu servisso me paresse ordenar vos que asim dos escravos que se acharem sem senhores como dos gados de ventos (1) que seu produto se cobre p.ª a minha Real fazenda ficando tudo em Depozito the que eu seja servido tomar resoluçam nesta materia. El Rei nosso Senhor mandou por Ant.º Rodrigues da Costa do seu Conselho e o Doutor Joseph de Carvalho Abreu conselheros do Conselho ultramarino e se passou por duas vias. — Dionizio Cardozo Perera o fez em Lisbôa occidental a dous de Junho de mil e sete centos e vinte e oito annos, o Secretario André Lopes da Labre o fes escrever—Ant.º Rodrigues da Costa — Joseph de Carvalho Abreu — O Secretario do Governador de S. Paullo Gervazio Leite Rebello — E não se continha mais na dita ordem que bem e fielm. te tresladei da mesma copia que corri conferi e vai sem couza que duvida faça.

Coritiba 17 de Março de 1733 a. e eu Ant.º Alz' Fr.º o treladei.

O Escrivão

Ant. • Alz' Fr. •

REZISTO de provimento de T.am e escrivão da Camara de Ant.º Alz' Fr.º

Ant.º Luiz de Tabora, Conde de Sarzeda etc. etc. Governador e Cap.am G.al da Cap.nia de S. Paullo e Minas de sua repartição etc.

Eaço a saber aos que esta minha provisão virem que tendo respeito a representarme por sua petição Antonio Alvares Freire estar servindo os Officios de Tabellião do Publico judicial e notas e excrivão da execução dos orphaons, da Camara, e Almotaçarias da Villa de Coritiba em que o provera o Ouvidor G. al da Comarca de Paranagua pedindo me lhe fizesse m ce provello na serventia dos ditos off. sa atendendo ao que alegou.

Hei por bem fazer lhe m.ce ao d.to Ant.o Alz' Fr.c como por esta o faço de o prover na Serventia dos Referidos officios de T.am do publico judicial e notas e escrivão dos orphãons, da Camara e mais anexos da d.ta V.a de Coritiba por tempo de seis mezes som.to na forma do regimento deste Go-

⁽¹⁾ Denomina-se—gado de vento—o gado alçado ou sem dono que vagueia pelas campanhas sem ser costeado.

verno que servirá se intanto eu o houver por bem e sua Mag de q' D.s g de não mandar o contrario e com os d tos officios havera o ordenado emullumentos, proes e precalços que direitamente lhe pertenserem — Pello que ordeno ao Juiz or-dinario da d. ta villa que não tendo tomado juram. te lhe de dos Santos evangelhos de guar (sic) em tudo o servisso de Sua Magestade e direito as partes de que se fara termo nas costas desta na forma do estillo e ficarão advertidos os Juizes e officiais da Camara que não podem admitir escrivão providos pello D.ºr Ouvidor G.el por sua Magestade asim o ter determinado ordenando se prendão todos os que impetrarem provisão dos ouvidores desta Cap.nia Cumpram e guardem esta provisão inteiramente como nella se contem sem duvida algúa a qual lhe mandei passar por mim asignada e sellada com o cinete das minhas armas que se rezistara aonde tocar e pagou de novos direitos dose mil reis que resebeo o Thesoureiro Joseph Alz' Torres e se lhe carregarão em Receita no Livro de sua carga a fls. 4 como consta do conhecim. to emforma. Dada na Cidade de S. Paullo aos tres dias de Outubro do anno de mil e sete sentos e trinta e dous o Sec-Gervazio Leite Rebello o fez - Conde de Sarzedas - Provisão que V. Ex.a ha por bem fazer m ce a Anto Alz' Fr.e de o prover nos officios de Tab am do p, co ju. 1 e notas e mais officios annexos da Va de Coritiba por tempo de seis mezes.

Para V. Ex.a ver — Registrado etc. etc.

E não se continha mais na d.ta provisão que bem e fielmente tresladei do proprio original ao qual me reporto que corri conferi e vai sem couza que duvida faça. Coritiba tres de Mayo de mil e sete centos e trinta e tres annos.

Ant.º Alz' Fr.º

TRESLADO de Carta de exame de Domingos Alegre e he o seguinte :

Juiz Vereadores e Procurador do Senado da Camara desta Villa de Utu, e seu termo o presente anno pella ordenação de sua Mag. de que Deus g. de etc.

Fazemos a saber aos que a presente carta de examinação e licença geral virem que a nos nos constou por certidão de Manoel Ramos de Sa a Juiz de officio de Alfayate e seus escrivam Ant.º Gonçalves da Silva ser Domingos Alegre oft.al do mesmo officio de Alfayte estar nelle perito e capaz de o poder exercer e atendendo nos ao referido havemos por bem de lhe conseder licença geral como por esta lhe consedemos para que possa ter sua tenda aberta e trabalhar nella publicamente com seus officiais asim como o fazem os mais examinados pello que requerem a todas as Justiças e mais pessoas que ao conhecim. to desta tocar hajão e tenhão ao d. to Domingos Alegre por official examinado do officio q' nesta faz mençam e como tal o deixem uzar delle livremente e para firmeza de tudo lhe mandam passar a presente por nos asignada e selada com o sello deste Comselho. Utú sete de Março de mil e setecentos e vinte e sete e eu M. el Pinto Moreira escrivão da Camara q' o fez escrever e subscrevi — Ignacio de Almeida Lara — Bernardo de Quadros — Luiz Laves Paes — Sebastiam de Azevedo B. to Cumprasse em Camara onze de Outubro de mil setecentos e vinte e sete annos. —

. . . Quadros, Gomes, B. to, Ant.º Gonçalves da Silva, escrivam do officio de Alfayate que este presente anno sirvo certifico que perante mim e meu Juiz de Officio Manoel Ramos de Sa apareceu Domingos Alegre p.ª examinarmos . .

. acharmos saber o sufficiente para poder fazer todas as obras asim de homem como de molher e tudo o mais quelhe for pertencentes ao d.º officio, o que tudo certificamos pello juramento de nosso officio lhe passamos esta Carta de examinaçam pera qual vimos por quem se comfirma hoje seis de Março de mil e sete centos e vinte e sete annos, Manoel de Ramos de Sa — Ant.º Gonçalves da Silva. E nam se continha mais na dita Carta de Exame e certidão que bem e fiel mente o treladei do proprio original que corri, conferi e vai sem couza que duvida faça Coritiba seis de Julho de mil sete centos e trinta e tres annos.

Ant.º Alz' Fr.º

REZISTO de hua Carta do Doutor Ouvidor Geral desta Comarca o Doutor Antonio dos Santos Soares e he a seguinte :

Meus Senhores.

Sirvam se Vm.ces em mandarem dar comprimento o mandado incluzo de sorte que nelle se declare e remeter a certidam da sua execuçam como juntamente mandaram Vm.ces logo do Caminho que vem dessa Villa athe ao pico da Serra que he destrito della a fazer, e abrir o dito caminho com todos aterrados do Campo Como comsertar e abrir o mato pondo todo o cuidado de abrir de sorte que em todo elle fique

da largura possivel p.ª que se descortine e dando lhe o sol fique p.ª adiante menos trabalho, e duravel o q' m.º recomendo a Vm.º e fio de seu zello e obrigaçam que lhe tenha que agradecer o bem comum, e do destrito desta Villa the ao pico se tem feito o d.º caminho fico p.ª lhe dar gosto as pessoas de V.º g, de Deus muitos annos.

Parnagua 6 de Julho de 1733.

Senhores Officiaes da Camara da Vª de Coritiba. De Vm.ces m.to servidor.

Ant.º dos Santos Soares

TRESLADO de hu mandado vindo da Ouvidoria
geral em adjunto com a carta retra do
Doutar Ouvidor geral da Comarca de
Parnaga para esta villa de

Coritiba

O Doutor Ant.º dos Santos Soares do Dezembargo de Sua Mag. de que Deus g. de e seu Ouvidor geral nesta Comarca de Parnagua e nella Provedor dos auzentes Capellas Reziduos &.

Faço a saber aos Senhores officiais da Camara da Villa de Coritiba desta Comarca de Parnagua que a mim me ordenou El Rei que Deus g. de por carta sua passada em seu conselho ultra Marino do mez de Mayo de mil e sete centos e trinta e hú cujo theor he o seguinte:

Dom Joam por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves da quem e dalem mar e Africa Senhor de Guiné & Faço a saber a vos ouvidor geral da Comarca de Parnagua q' por parte de Manoel Correa Lopes da Lavre Secretario do meu Conselho Ultramar.º se me representou que a elle lhe pertençe em razam do mesmo officio cobrar de todas as comarcas das Villas e cidades das conquistas proprias que se regulão conforme o rendimento e proes de cada húas das ditas comarcas na forma que se praticou sempre com as antesesores do Sup. te e porque nas ditas conquistas se acham muitas villas creadas de novo sem lhe pagarem as tais proprinas tendo mui avultados rendimentos sendo as ditas proprinas e emolumentos do officio do sup. te que promtamente se lhe deviam mandar logo sem fazer me pedia fosse servido mandar

lhe passar as ordens necessarias p. o referido efeito me pareseo ordenar vos que com os officiais das Camaras creadas de novo se acabar e a que ainda nam tem estabelecida a propria (sic) do sup. te arbitrareis em cada hua das ditas camaras o que devem pagar de propina ao sup. te respeitando os rendimentos que tiverem e com proporçam ao que pagam as mais Camaras. Elle Rei nosso senhor o mandou pello Dor Manoel Fernandes Varges e Gonçallo Manoel Galvam de Lacerda conselheros do seu Conselho Ultr.ª m.no e se passou por duas vias Ant.º de Souza Perera a fez em Lisboa occidental em sinco de Mayo de mil sete centos e trinta e hú. Conselheiro Alexandre Mittello de Souza Menezes o fez escrever e asignou pello conselheiro Gonçallo Manoel Galvam de Lacerda, Manoel Fernandes varges, Alexandre Mittello de Souza Menezes Snrs. Officiais da Camara e Procurador do Conselho da Villa de Coritiba, que sendo lhe esta apresentada indo elle asignado por mim Chamara a Camara e nella sendo juntos confiriram e arbitraram a propina que devera pagar ao Secretario do Conselho como se declara e ordena na dita ordem respeitando os rendimentos que essa Camara em cada hú anno tiver e com porpoçam ao que pagam as mais Camaras de que faram termo nos livros dessa Camara em que se declare do ajuste que asim ajuntarão fazendo autto sem treladar a dita ordem e carta nos ditos livros p., constar a todo tempo e do dito termo de arbitramento me mandaram Vm.ce por certidão do escrivão da Camara sua Cópia relatando nella as folhas em que se acham como tambem he rezistado etc. E não se continha mais no d,º mandado que tresladei bem e fielm.te do proprio original ao qual me reporto e vai sem couza que duvida faça que corri conferi com o proprio original. Coritiba 17 de Agosto de 1733 a.

Ant.º Alz' Fr.º

REZISTO de húa Palente de Cap.^m de Infantaria em que foi provido o Cap.^m Miguel Rodrigues Ribas e he o seguinte:

Antonio Luiz de Tabora, Conde de Sarzedas do Conselho de Sua Mag de q' Deos g de etc.

Faço a saber aos que esta minha carta patente virem que tendo respeito a se achar o Regimento das ordenanças que se formou nas Villas de Parnagua e de Coritiba de que é Coronel Anastacio de Freitas Trancozo provido pello Governador que foi desta Capitania Ant, o da Silva Caldera Pimentel sem officiais e as Companhias sem Capitains e se dever prover o posto de Cap. am de hua das companhias da Villa de Coritiba em pessoa em quem concorram merecim.to partes e requesitos necessarios e atendendo que estas circumstancias se acham na de Miguel Rodrigues Ribas como constou por informaçam do Tenente Coronel do d.º regimento e espero delle satisfaçam nas obrigaçoins do dito posto e a todas as deligencias que se lhe incarregarem dos servissos de sua Mag.de desempenhal a com a confiança que faço de sua pessoa: Hei por bem fazer lhe m.ce de o nomear como por esta nomeyo ao d.º Miguel Rodrigues Ribas no Posto de Cap. 4th de infantaria da ordenança dos moradores da Villa de Coritiba cujo destrito e numero de sesenta soldados lhe repartiram os officiais do d.º regimento na forma da lista que me mandaram o qual posto exercitara emq. to eu houver por bem e sua Mag. de que Deus g.de nam mandar o contrario, e gosara de toda as honras privilegios liberdades izençoins e franquezas, que direitam. te lhe pertencerem pello que ordeno ao T.º Coronel do d.º Regim.to na falta do Coronel lhe de a posse da dita Comp. e o juramento dos Santos evangelhos de guardar em tudo o servisso de Sua Mag. de de que se fara asento nas costas desta na forma do estillo outro sim os officiais subalternos e soldados da d.ª Comp.ª lhe obedesam cumpram e guardem suas ordens de servisso Real tam por pontualmente e inteiramente como devem e sam obrigados e por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim asignada e sellada com o signete de minhas armas que se comprira interamente como nella se contem sem duvida algúa e se rezistara nos livros da Secretaria deste Governo e nos mais a que tocar. Dada na Cidade de S. Paullo aos dous de Julho anno de mil sete centos e trinta e tres, Manoel Fernandes o fez. o Secretario Gervazio Leite Rebello o fez escrever Pg. 3360. Conde de Sarzedas Patente porque V. Ex.º ha por bem fazer merce a Miguel Roiz Ribas de nomear no Posto de Cap.ªm de Infantaria de hua das Comp.ªs de ordenanças da Villa de Coritiba agregado ao regimento das Ordenanças que nelle se formou e na de Parnaguá que he Coronel Anastacio de Freitas Trancozo.

Dei posse juramento ao Cap. am Miguel Roiz Ribas e asignou. Coritiba 24 de Agosto de 1733 — Manoel Rodrigues da Molta (1)

E nam se continha mais nada na dita patente que bem e fielmente a treladei do proprio original que fica em poder do Cap. A Miguel Rodrigues Ribas ao qual me reporto e vai sem couza que duvida faça, que corri e conferi com o proprio original.

Coritiba, 19 de 7br.º de 1733 a.

Ant. Alz' Fr.

REZISTO de hua patente de Sargento mòr em que foi provido Dom João Francisco Laines

e he a seguinte :

Antonio Luiz de Tabora Conde de Sarzedas do Conselho de Sua Mag. de que Deus g. de etc. Governador e Cap. am General da Cap. nia de S. Paullo e das Minas de ouro de sua repartiçam etc. Faço saber aos que esta minha Carta patente virem que tendo consideração a se achar o Regimento de Infantaria das ordenanças das Villas de Paranagua e da de Coritiba de que he Coronel Anastacio de Freitas Trancozo

⁽¹⁾ O Regimento de Infantaria de Ordenanças da Comarca de Paranaguá, onde tinha sua séde, era commandado pelo coronel Anastacio de Freitas Trancozo, até sua morte em 1742. Era composto de 10 companhías de 60 praças cada uma, das quaes 5 formadas com pessoal de Paranaguá, sob o commando do sargento mór (posto equivalente ao de major) Dom Joam Francisco Laynes e as outras 5 companhías com pessoal de Curityba sob o commando do tenente coronel Manoel Rodrigues da Motta.

sem Sargento mór e se dever prover o dito posto em pessoa em quem concorrão nobreza capacidade e abundancia de bens, e tendo atenção que todos estes requezitos se acham na de Dom João Fran.co Laines e a boa em forma cam que delle deu o Coronel do d.º regim. to e esperar que em todas as deligencias de que for incarregado do serviço de sua Mag. de se havera com boa satisfação dezempenhando as obrigaçoins do seu nacimento e a grande confiança que faço de sua pessoa hei por bem fazer lhe m.ce de o nomear como por esta no: meo ao d.º Dom João Fran ºº Laines no posto de Sargento mor do regimento de imfantaria da Ordenança das ditas villas de Parnagua e de Coritiba que vagou por Manoel do Valle Porto (1) que o exercitava estar a nnnos retirado da villa e estar pellos seus m. tos annos impossibilitado p. a as deligencias exercição (sic) do d.º posto a qual servira em q. to eu houver por bem e sua Mag. de que Deus g. de nam mandar o contrario, e com o d.º posto nam vensera soldo mais gosara de todas as honras previlegios liberdades izençoins e franquezas que direitam. to lhe pertencerem pello que ordeno ao Coronel do d.º regimento lhe de a posse e juramento dos Santos evangelhos de guardar em tudo o servisso de sua Mag de de que se fara asento nas costas desta na forma do estillo e outro sim aos officiais subalternos e soldados do dito regimento lhe obedeçam cumpram e guardem suas ordens asim de palavras como por escrito em tudo o que for do servisso Real tão pontual e imteiram. te como devem e são obrigados e por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim asignada e sellada com o signete de minhas armas que se comprira interamente como nella se contem sem duvida alguma, e se rezistara nos Livros da Secretaria deste Governo e nos das Camaras das ditas villas. Dada na Cidade de S. Paullo aos dezaseis de Mayo do anno de mil e sete centos e trinta e tres, Manoel Frz' Calado o fez. O Secretario Gervazio Leite Rebello o fez escrever.

Conde de Sarzedas. Pag. 7360 — Patente por que V. Ex. ha por bem fazer m.ºº a Dom João Fran.ºº Laines de o numerar (sic) no posto de Sargento mor de Infantaria das ordenanças das villas de Parnaguá e da de Coritiba, que va-

¹⁾ O sargento mór Manoel do Valle Porto, era natural de Valongo-Pôrtugal, casado com Maria de Cacere, natural da Ilha Grande, Rió de Janeiro. Foi o fundador de Antonina em 1714. Construio a sua custa a pequena Capella sob a invocação de N. S. do Pilar de Antonina, que em 15 de Agosto de 1720 foi elevada a cathegoria de Curato. De seu matrimonio teve os seguintes filhos:

^{1—}Antonia de Souza Valle, casada com Balthazar Vellozo. 2—Maria do Carmo Valle, que foi a segunda mulher do capitão Salvador de Albuquerque. Francisco Negrão.

gou por auzencia de Mel do Valle Porto que o exercitava de que he Coronel Anastacio de Freitas Trancozo na forma que nella se declara. Para V. Ex. a ver.

Dei posse e juramento ao Sargento mor Dom João Francisco Laines na forma das ordens do Snr. Gn. Parnagua sete de Julho de mil e sete centos e trinta e tres. Anastacio de Freitas Trancozo. Reziste se. E não se continha mais na d. patente que bem e fielm. te o treladei do proprio original ao que me reporto, o qual tornei entregar a seu dono e vai sem couza que duvida faça que corri conferi com o proprio original. Coritiba, 19 de Setembro de 1733 a.

Ant.º Alz' Fr.º

REZISTO de hua patente em y' foi provido Manoel

Rodrigues da Motta no posto de Tenente

Coronel e he o seguinte :

Ant.º Luiz de Tabora Conde de Sarzedas do Conselho de sua Mag. de etc. etc. Governador e Cap. M G.1 da Cap. nia de S. Paullo e minas de Ouro de sua repartiçam etc: Faço a saber aos que esta minha Carta patente virem que tendo concideração a seterem agregado as Companhias de Infantaria da ordenança da villa de nossa Senhora dos Pinhais de Coritiba ao regimento das ordenanças da Villa de Parnagua de que he Coronel Anastacio de Freytas Trancozo e se dever prover na dita villa de Coritiba o posto de Tenente Coronel do mesmo regimento em pessoa em que concorrão os merecimentos partes e mais requezitos necessarios e tendo atenção a que todas estas circunstancias se acham em Manoel Rodrigues da Motta Sargento mór da d.ª Villa que esta servindo de Provedor do rezisto das cavalgaduras que passão para esta Cap nia da Villa da Laguna e haver concorrido com grandes despezas de sua fazenda p.º a abertura do Cam.º que se abrio por ordem do Governador que foi desta Cap. nia Ant.º da Silva Caldera Pi-mentel e esperar que satisfaça as obrigaçoins do dito posto e dara comprimento a todas as deligencias de que for encarregado do servisso de sua Mag. de dezempenhando a confianca que faço de sua pessoa hei por bem fazer lhe m co de o nomear como por esta nomeo ao dito Manoel Rodrigues da Motta no posto de Tenente Coronel do Regimento das Ordenanças da villa de Parnagua e da de Coritiba que vagou por

Diogo da Paz Carias (1) que o exercitava estar empedido pellos seus m. tos annos e achaques o qual exercitará em q. to eu o haver por bem e sua Mag. de que Deus g.de não mandar o contrario e com o d.º posto não vensera soldo mas gosara as honras previlegios izençoins liberdades e franquezas que direitam. te lhe pertencerem pello que ordeno ao Coronel do d. to regim. to lhe de posse do dito posto e o juramento dos Santos evangelhos de guardar em tudo o servisso de sua Magide de que se fara asento nas costas desta na forma do estillo e outro sim os officiais subalternos e soldados do dito regimento lhe obedeçam cumpram e guardem suas ordens asim de palavras como por escrito em tudo o que for do servisso Real tão pontual e interam. te como devem e são obrigados e por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim asignada e selada com o signete de minhas armas que se comprira interam. te como nella se contem sem duvida algua que se registara nos livros da Secretaria deste Governo e nas das Camaras das ditas villas. Dada na Cidade de S. Paullo aos dezaseis de Mayo. Manoel Fernandes Corado a fez. Anno de mil e sete centos e trinta e tres. O Secretario Gervazio Leite Rebello a fez escrever.

Conde de Sarzedas.

Pg. 7360. Patente por que V. Ex. ha por bem fazer m.co

⁽¹⁾ O tenente coronel Diogo da Paz Carias, era natural de Peniche. Casado em primeiras nupcias com Catherina de Ramos, filha do capitão mór Gaspar Teixeira de Azevedo e sua mulher Catharfna de Ramos, casado em segundas nupcias com Izabel Maria do Canto. Não teve filhos de seus dous matrimonios. Foi provedor da Casa dos Quintos de Paranaguá, no meado por Provizão de 24 de Novembro de 1719. Falleceu em Curityba a 29 de Dezembro de 1759, sendo sepultado na Igreja de N. Sra. do Terço. Pelo inventario de sua segunda mulher Izabel do Canto, fallecida antes de seu marido, (em 1750) se vê que estavam talvez separados, pois fallecendo ella em Iguape, em seu testamento nomeou seu testamenteiro e herdeiro o capitão mór Rodrigo Telles Martins e a seu enteado Jeremias, filho de Manoel de Lemos, com partes iguaes e a outra metade da meação legou a seus sobrinhos José de Toledo Xavier, filho de seu irmão Joaquim Moratto e a Joaquim, filho de seu irmão José Moratto, moradores em Iguape. A requerimento do capitão mór Rodrigo Telles Martins, ao dr. Antonio Pires da Silva Mello Porto Carreiro, Ouvidor de Paranaguá, foi expedido preca torio ao Juiz de Orphãos de Curityba avocando os autos do inventario, visto como o que-«aqui se procedia era clandestina e fraudulentamente».

O enteado Jeremias, filho de Manoel de Lemos Conde deve ser entendido—enteado do capitão mor Rodrigo e não della testamenteira, pois o seu marido não deixou filhos.

Como for, o certo é que se ignora si Anna Mathozo Mouratto, viuva de Manoel de Lemos Conde, casou segunda vez, apóz a morte de seu marido. Infelizmente os Cartorios de Paranagua, quer Ecclesiastico, quer de Orphãos ou Civeis nada podem adiantar por estarem desfalcadissimos.

a M. et Rodrigues da Motta de o nomear no posto de Tenente Coronel do regimento das ordenanças das villas de Parnagua e de Coritiba de que he Coronel Anastacio de Freytas Trancozo o qual vagou por Diogo da Pax Carias como nella se declara. Para V. Ex. ver.

Dei posse e juram. to ao T.º Coronel Manoel Rodrigues da Motta na forma das ordens do Snr. G.ª Hoie 23 de Julho

de 1733 annos.

Anastacio de Freytas Trancozo. E não se continha mais na d.ta patente que bem e fielm.te o treladei do proprio original ao qual me reporto o qual tornei entregar a seu dono e vai sem couza que duvida faça. Coritiba 5 de Outubro de 1733 a.

Ant. Alz' Fr.º

REZISTO de hû bando q' veyo da Cidade de S. Paullo do Sur. General Conde de Sarzedas e be

o seguinte :

Antonio Luiz de Tabora, Conde de Sarzedas do Conselho de sua Mag. de que Deus g. de etc. Governador e Cap. am General da Cap. nia de S. Payllo e minas de ouro da

sua repartição etc.

Por me constar que as Aldeas dos Indios-desta Cap, nia exaustas delles por haverem alguns moradores della levado os Indios e Indias para fóra não só alugados e indozidos mais ainda com despachos como tão bem que os Indios e bastardos criados fora das ditas Aldeas nas casas dos moradores desta Cap.nia que pondo em litigio forão mandados pella justica p.a as referidas Aldeas e se achão fora della em casa de outros moradores que poderão serem os mesmos que costumão induzillos e concorrer com o necessario p.º as seus.... tirando as das cazas donde se criarão não só p.ª depois se serverem delles mas ainda p.a offenças de Deus e ser conveniente não só ao Servisso de sua Mag. de conservaremse todos os Indios nas Aldeas para estarem prontos para as occasions que se offerecerem do Real servisso mais ainda das Indias não andarem espalhadas e fora das Aldeas e se dever castigar não so os que as descaminhão mas a todos os que constar as levarão conservarão e não tornarão a restituir. Ordeno e mando a todos os moradores desta Capitania asim de povoador como das minas que tiverem Indios e Indias asim antigas como modernas das Aldeas desta Capitania os tornem a conduzir a ellas no termo de hú mes depois da publicação deste bando os que estiverem em povoados e os que veverem nas minas dos Goyazes se lhe asignam tres mezes e os das Cuyabas ficarão esperados athe a prime-

ra monção que vier para povoado os quaes se me apresentarão ou a quem estiver em meu lugar p.a os mandar por nas Aldeas a que pertencer e se lhe dar recibo e todos os que tiverem os ditos Indios ou Indias asim dos antigos como dos que forão mandados por hordem das Justiças p.a as ditas Aldeas e os nam intregarem no termo que lhes fica comminado pagarão por cada hú ou mais que tiverem emduzido ou estiverem em seu poder cem mil reis p.º o hospital e despezas dos Soldados que estão de destacam to nesta cidade e havendo denunciante secreto ou publico lhe pagara mais cada denunciado sincoenta mil reis e tera a prizão na Fortaleza da barra de Santos a meu arbitrio e outro sim incorrerão na mesma pena todos os que tiverem — Indios Paresis — não os pondo no referido tempo nas Aldeas que lhe asignar na forma da resolução de sua Mag. de de sete de Março do anno passado e nas mais que se declarão na Lei de des de Setembro de mil e seis centos e onze e do bando que mandei lancar nesta Cap.nia, minas dos Goyazes e Coyaba em vinte de Setembro do anno passado e só ficarão izentos os derem fiador e fizerem termo de entregar os ditos-Paresisquando lhe for mandado e forem fazer guerra ao — Gentio Payaguas — e para huns e outros ficarem incursos nas penas que ficão declaradas bastarão sertidão de que se publicou este bando nesta Capitania e que depois comservou os ditos Indios em seu poder e para que não possão alegar ignorancia se publicarão este bando a Som de Cayxas asim nesta Cidade como em todas as villas e minas desta Cap.nia e se rezistarão nos livros das Camaras, ouvidoria e da superintendencias donde virão certidoins a esta Secretaria que serão obrigadas a mandallas os Juizes e Superintendentes e aremeterem este bando de huas a outras villas p.º ter a sua devida execução. Dado nesta Cidade de S. Paullo aos catorze dias do mes de Março. Fran.[∞] Dias de Mello o fez. Anno de mil e sete centos e trinta e tres. O Secretario Gervazio Leite Rebello o fez escrever. Conde de Sarzedas. (Seguem se as averbações de ter sido registrado o bando em todas as villas etc). E nam se continha mais no dito bando que bem e fielmente o treladei do proprio original ao qual me reporto e vai sem couza que duvida faça que corri e conferi com o proprio original que tornei a remeter p. a villa de Parnagua a Camara della. Coritiba 22 de Novembro de 1733 a.

Ant.º Alz' Fr.º

FIM DO IX VOLUME.

Acabou de se imprimir nas Officinas da Livraria Mundial — Curityba.

cinas da Livraria Mundial — Curityb Aos 11 de Novembro de 1924.

INDICE

Resoluções, Ordens e Provimentos

	Paginas
Traslado de uma carta do capitão general Rodrigo Cezar de Menezes, communicando ter sido nomeado go-	
vernador da Capitania de S. Paulo	7
Traslado de um Regimento do mesmo, dando instrucções	
sobre a organisação das Companhias de Ordenan-	•
ças de Curityba e sobre as obrigações e funcções	
dos capitães-meres e mais officiaes dellas.	- 8
Ordem do mesmo, aos officiaes da Camara de Curityba	
sobre faltas de pagamentos de quintos de ouro.	15
Ordem do mesmo, sobre o pagamento dos novos impos-	
tos creados por Sua Magestade, para as pessoas	•
providas nos officios da Justiça e Fazenda	16
Ordem do mesmo, sobre a remessa de uma copia das	
noticias tiradas dos Archivos e Cartorios para a	
Academia Real da Historia de Portugal	17
Registo da Patente de capitão-mor passada a Francisco	
Xavier Pissarro	18
Termo de posse do capitão-mór Pissarro	20
Registo de uma ordem do capitão general Governador re-	
commendando ao capitão-mór Pissarro que passe a	
examinar os lugares onde houver ouro, principal-	
mente a Serra Negra	20
Traslado de uma carta do Dr. Ouvidor geral Antonio Al-	
vres Lanhas Peixoto, sobre nomeação de escrivão.	21
Traslado de um mandado do Ouvidor Raphael Pires Par-	1.
dinho, mandando pagar 39\$550 a Diogo da Costa.	23
Traslado de um recibo passado pelo Thesoureiro dos De-	
funtos e Auzentes, Manoel de Macedo da Cunha	
Sotto Maior,	24
Carta de aforamento de terras do Rocio a José de Sou-	
to Telles	25
Proposta que fizerão os officiaes da Camara e o povo ao	
Ouvidor Manoel de Sampaio, sobre a prohibição de	•
negociarem com ouro em pó	26

Registo de uma carta do Ouvidor capitão Manoel Sam-	Paginas
paio ao Juiz ordinario Salvador de Alburquerque e diversos mandados.	28
Registo de uma Patente de sargento-mór psssada a Ma-	
noel Gonçalves da Costa	32
Portaria do Governador de S. Paulo. sobre uma ques- tão travada entre um feitor de Anna do Siqueira e	
o sargento-mór Christovão Pinheiro de França	34
Registo de uma Ordem do Governador Caldeira Pimen-	25
tel, sobre organisação de companhias de milicias.	35
Registo de uma carta do syndico ao procurador Manoel da Rocha.	36
Registo da Patente de capitão de ordenanças de Manoel	
Lemos Bicudo	37
Registo do numbramento de alferes a João Rodrigues Seixas	38
Registo de uma carta do Bispo aos officiaes da Camara	39
Registo de uma carta do general Caldeira Pimentel, so-	
bre o abandono do capitão-mór Francisco Xavier	
Pissarro, de suas funcções	40
Registo da Patente de capitão de ordenanças de Guilherme Nogueira Passos	41
Idem, idem de capitão de ordenanças de Antonio da Sil-	
va Leme	42
Régisto da Patente de capitão de Manoel da Rocha Car-	40
valhaes	43
bre a ordem do irem a S. Paulo os Procuradores.	45
Registo de uma carta do general Caldeira Pimentel, com-	•
municando o casamento da Princeza Maria Anna,	
filha do Rei Catholico com o Principe e o da infanta Maria com o Principe de Asturia, e ordenando	•
que todas as Camaras mandem o procurador do	
Conselho para receberem ordens de S. Magestade.	46
Registo de uma Provisão do Reverendo Padre Vigario de Paranaguá, passada a Manoel Rodrigues de Souza,	,
mestre da Capella, autorisando-o a abrir escola pu-	
blica de ler, escrever, contar, solfa e harpa de Cu-	46
rityba	46
drigues, no Rio Bariguy	49
Requerimento do sargento-mór Manoel Gonçalves de Aguiar	
sobre a abertura do caminho	51
Registo de uma carta do general Caldeira Pimentel, so-	53

Registo de uma Portaria do general determinando que o capitão Manoel da Rocha Carvalhaes, por sero mais	Paginas
antigo, commande os demais capitães	56
mór André Gonçalves Pinheiro, sobre o descaminho	
do ouro	57
	٠.
Carta do general Caldeira Pimentel, sobre a abertura do caminho	59
	Jy
Registro de uma carta enviada ao Bispo pelos officiaes	60
da Camara.	60 61
Registro de um mandado do Ouvidor, sobre os ourives. Registro de uma Portaria do general Caldeira Pimentel	01
ao sargento-mór Manoel Gonçalves da Costa, sobre	
caminhos	62
Registo de uma ordem do General Caldeira Pimentel, so-	02
pre a abertura da Estrada da Laguna, ao Sargento	
mór Francisco de Souza Faria	6 3
Registro da confirmação da Patente de alferes de João	
Baptista Oliveira	66
Registro de uma Ordem do general Caldeira Pimentel,	•
sobre os Religiosos que admittem em seus conven-	
tos homisiados	67
Carta do general Caldeira Pimentel, sobre a chegada de	
Padres e Frades contra ordens reaes	67
Registro de uma petição do capitão José Martins Leme	
sobre medição de suas terras	70
Copia da carta que os officiaes da Camara escreveram	
ao general Caldeira Pimentel, sobre a escolha de	
Manoel Rodrigues da Motta, para Superintendente	
do Registro	72
Registro da carta do mesmo general sobre esse mesmo	
assumpto	· 73
Registro da carta do mesmo general soore a chegada	
de dous sacerdotes do habito de S. Pedro	75
Registro da Patente de coronel de infantaria, passada ao	
sargento-mór regente de Paranaguá, Anastacio de	
Freitas Trancozo.	7 6
Registro de um bando do Conde de Sarzedas, sobre a	
obrigação de serem registradas todas as patentes	
dos officiaes.	81
Registro de uma carta do general conde de Sarzedas, so-	00
bre as nomeações de alcaides e carcereiros	82
Traslado da carta de exame do ourives Pedro de Gouvea.	
Traslado de uma Ordem de Sua Magestade, sobre a di-	
visão das Companhias de Ordenanças para facilida-	
de da cobrança dos donativos do dote de Inglaterra	05
e paz da Hollanda	85

Ordem regia permittindo o uzo de pistolas aos officiaes de ordenanças	Paginas 87
Idem. idem sobre os escravos fugidos e gados de vento.	87
Registro do Provimento de Tabellião, passada em favor de	٠٠.
Antonio Alvres Freire	88 -
Carta de exame de mestre Alfaiate, passada a Domingos	
Alegre	89
Registro de uma carta do Ouvidor Antonio dos Santos	
Soares, sobre a abertura de estradas	90
Traslado de um mandado do mesmo Ouvidor em anne-	
xo a carta referida	91
Registo da Patente de Capitão, passada a Miguel Rodri-	• •
gues Ribas	93
Registo da Patente de Sargento mór, passada a D. João	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
Francisco Laynes	94
Registo da Patente de Tenente Coronel, passada a Ma-	
noel Rodrigues da Motta	96

